



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • SÁBADO A SEGUNDA-FEIRA,
11 A 13 DE NOVEMBRO DE 2017
ANO XXX | N° 6.965

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
DECRETOS FINANCEIROS	2
DECRETOS NUMERADOS	4
DECRETOS SIMPLES	21
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	21
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	21
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - DPREV	22
CONSELHO GESTOR DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS - COGEOS	22
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	26
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	28
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI	32
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	38
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	42
SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO - SECIS	42
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	43
LICITAÇÕES	43
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	43
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	43
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	44
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	44
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	44
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	44
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	45
SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO - SECIS	45
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	45
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	45
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	46
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	46
CONTRATOS	47
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	47
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	47
COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR - COGEL	49
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	50
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	50
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	51
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	51
EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR	51
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	52
EDITAIS	52
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	52
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	52
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	54
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	55
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	55
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	61
SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO - SECIS	61
DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI N° 3.675/86	61

EXECUTIVO**DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 29.121 de 10 de novembro de 2017**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 9.095, de 26 de julho de 2016, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2017, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de novembro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.121/2017

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
417002-COGEI	23.122.0015.2001	3.3.90.36	0.1.00	26.600,00		
	23.122.0015.2001	3.3.90.47	0.1.00		26.600,00	
SUB-TOTAL				26.600,00	26.600,00	
TOTAL GERAL				26.600,00	26.600,00	

DECRETO Nº 29.122 de 10 de novembro de 2017

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 9.095, de 26 de julho de 2016, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2017, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de novembro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.122/2017

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
521010-FMAS	08.244.0014.2334	3.3.90.93	0.1.00	56.600,00		
	08.244.0014.2334	3.3.90.39	0.1.00		56.600,00	
SUB-TOTAL				56.600,00	56.600,00	
540002-SECULT	13.122.0015.2001	3.3.90.14	0.1.00	35.152,00		
	13.122.0015.2001	3.3.90.33	0.1.00	25.152,00		
	13.122.0015.2001	3.3.90.39	0.1.00		60.304,00	
SUB-TOTAL				60.304,00	60.304,00	
543002-FGM	13.392.0008.2288	3.3.50.43	0.1.00	450.000,00		
	13.392.0008.2289	3.3.90.39	0.1.10	2.000,00		
	13.392.0022.2290	3.3.90.39	0.1.10	20.000,00		
	13.392.0008.2288	3.3.90.39	0.1.00		450.000,00	
	13.392.0008.2289	3.3.50.41	0.1.10		1.000,00	
	13.392.0008.2289	3.3.50.43	0.1.10		1.000,00	
SUB-TOTAL				472.000,00	472.000,00	
567002-DESAL	15.451.0018.1521	3.3.90.30	0.1.00	95.000,00		
	15.451.0018.1521	3.3.90.39	0.1.00		95.000,00	
SUB-TOTAL				95.000,00	95.000,00	
616002-SUCOP	15.451.0018.1277	4.4.90.52	0.1.24	653.813,00		
	15.451.0018.1282	4.4.90.92	0.1.00	70.285,00		
	15.451.0018.1277	4.4.90.51	0.1.24		653.813,00	
	15.451.0018.1282	4.4.90.93	0.1.00		70.285,00	
SUB-TOTAL				724.098,00	724.098,00	
TOTAL GERAL				1.408.002,00	1.408.002,00	

DECRETO Nº 29.123 de 10 de novembro de 2017

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 9.095, de 26 de julho de 2016, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2017, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de novembro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.123/2017

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
567002-DESAL	22.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00	255.950,00		
	22.122.0015.2000	3.1.90.05	0.1.00		1.500,00	
	22.122.0015.2000	3.1.90.08	0.1.00		850,00	
	22.122.0015.2000	3.1.90.13	0.1.00		250.000,00	
				3.1.90.16	0.1.00	3.600,00
SUB-TOTAL				255.950,00	255.950,00	
TOTAL GERAL				255.950,00	255.950,00	

DECRETO Nº 29.124 de 10 de novembro de 2017

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017, e Lei Orçamentária Anual nº 9.185, de 29 de dezembro de 2016 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de novembro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.124/2017

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
270002-SEFAZ	04.122.0015.2001	3.3.90.30	0.1.00	50.000,00		
	04.126.0015.2504	3.3.90.30	0.1.00		13.000,00	
	04.126.0015.2504	3.3.90.39	0.1.00		37.000,00	
	SUB-TOTAL			50.000,00	50.000,00	
567002-DESAL	15.451.0018.1521	3.3.90.30	0.1.00	35.000,00		
	15.451.0018.1521	4.4.90.52	0.1.00		35.000,00	
	SUB-TOTAL			35.000,00	35.000,00	
	TOTAL GERAL			85.000,00	85.000,00	

DECRETO Nº 29.125 de 10 de novembro de 2017

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017, e Lei Orçamentária Anual nº 9.185 de 29 de dezembro de 2016, em seu art. 6º, inciso IV, alínea A.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de novembro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.125/2017

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
567002-DESAL	22.122.0015.2000	3.1.90.11	0.1.00	12.000,00	
	22.122.0015.2000	3.3.90.46	0.1.00		12.000,00
	SUB-TOTAL			12.000,00	12.000,00
	TOTAL GERAL			12.000,00	12.000,00

DECRETO Nº 29.126 de 10 de novembro de 2017

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 28.238, de 11 de janeiro de 2017, e Lei Orçamentária Anual nº 9.185, de 29 de dezembro de 2016 em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de novembro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.126/2017

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.302.0028.2091	3.3.90.39	0.2.14	376.000,00	
	10.302.0013.2122	3.3.90.30	0.2.14		188.000,00
	10.302.0013.2122	3.3.90.39	0.2.14		188.000,00
	SUB-TOTAL			376.000,00	376.000,00
	TOTAL GERAL			376.000,00	376.000,00

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 29.127 de 10 de novembro de 2017**

Altera o Decreto nº 28.256 de 07 de fevereiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º, do Decreto nº 28.256 de 07 de fevereiro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Fica fixado como limite das despesas com o custeio da "Operação Especial de Apoio a Serviços Municipais e Proteção aos Espaços Públicos 2017" o valor de R\$ 5.436.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e seis mil reais), devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Guarda Civil Municipal - GCM."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo os efeitos financeiros vigorar a partir de 01 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de novembro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO

Secretário Municipal de Ordem Pública

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

DECRETO Nº 29.128 de 10 de novembro de 2017

Regulamenta o § 1º do art. 74, da Lei Complementar nº 01/1991, que dispõe sobre a concessão do auxílio educação para servidores, cujos filhos dependentes estiverem cursando o ensino infantil, fundamental ou médio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º O Auxílio Educação previsto no § 1º do art. 74, da Lei Complementar nº 01/1991 será concedido, na forma de Auxílio Bolsa Estudo, aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Salvador.

Parágrafo único. O Auxílio Bolsa Estudo previsto no caput deste artigo poderá ser concedido aos empregados públicos municipais, a critério das empresas públicas e sociedades de economia mista, que observarão as condições e limites estabelecidos neste Decreto, arcando com as despesas dele decorrentes.

Art. 2º Farão jus ao benefício os servidores/empregados públicos que forem selecionados através do Programa Bolsa de Estudo - PBE que visa propiciar o acesso à educação dos seus filhos dependentes em estabelecimento de ensino da rede particular.

Art. 3º Para fins deste entenda-se:

I - servidor / empregado público inscrito no Programa Bolsa de Estudo - PBE: aquele que no respectivo ano de inscrição, dentro do cronograma e especificações estabelecidas, entregou toda a documentação solicitada para a análise e que foi recepcionada pelo setor responsável pela gestão do programa através de ofício encaminhado pelo órgão/empresa constando o nome do servidor/empregado público solicitante do benefício do Auxílio Bolsa Estudo;

II - servidor / empregado público habilitado no Programa Bolsa de Estudo - PBE: aquele que considerado inscrito, conforme inciso anterior, teve sua inscrição validada e obteve Fator de Classificação (FC);

III - servidor / empregado público contemplado no Programa Bolsa de Estudo - PBE: aquele que, considerado habilitado, teve consignação realizada em seu contracheque conforme as regras estabelecidas neste Decreto e no Edital de Concessão de Bolsa de Estudo".

IV - Público Alvo da Educação Especial: aqueles com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, conforme definição constante na Resolução do Conselho Municipal de Educação - CME nº 038/2013.

Art. 4º Para participar do Programa Bolsa de Estudo - PBE, o servidor/empregado público contemplado deverá autorizar o lançamento de consignações em favor da escola informada no momento da inscrição.

Parágrafo único. Ocorrerá estorno no contracheque do servidor para fins de ajustes do benefício pago, quando não prestado o serviço pela escola credenciada, nas seguintes hipóteses:

I - desistência à continuidade do benefício pelo servidor, a partir da sua formalização perante a escola credenciada e o setor responsável pela gestão do programa;

II - divergência de informações prestadas pelo servidor;

III - reprovação do aluno para a série seguinte.

Art. 5º O Programa Bolsa de Estudo - PBE é coordenado pela Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, que poderá firmar Termo de Credenciamento por processo de Chamamento Público, em nome do Município, com estabelecimentos de ensino que ofereçam cursos de educação nos níveis infantil, fundamental e/ou ensino médio.

Art. 6º Para a participação no Programa Bolsa de Estudo - PBE, os estabelecimentos de ensino deverão atender aos seguintes requisitos:

I - estar credenciado na forma do disposto no art. 5º deste Decreto;

II - apresentar Alvará de Licença e Localização, expedido pelo órgão competente;

III - apresentar autorização de funcionamento expedida pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Bahia e/ou Secretaria Municipal da Educação;

IV - comprovar o uso legal das instalações físicas, onde funciona a escola;

V - apresentar prova de quitação em relação aos tributos municipais, estaduais e federais;

VI - apresentar o contrato social;

VII - firmar compromisso de aceitação de Bolsa de Estudo indicado pela Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, através da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto;

VIII - conceder desconto mínimo de 12% sobre o valor integral da anuidade escolar dos filhos dependentes dos servidores efetivos municipais e empregados públicos municipais;

IX - não incluir na anuidade oficial, taxas extras, como material escolar, fardamento, realização de 2ª chamada, prova final e/ou recuperação e outras, nem realizar quaisquer acordos financeiros que impliquem efeito contrário às exigências previstas neste Decreto;

X - não praticar para o aluno bolsista da PMS tratamento diferenciado em relação aos demais alunos, exceto o previsto no inciso VIII.

Art. 7º Para efeito de fixação do número de bolsas de estudo, em cada exercício, o teto orçamentário financeiro será aquele previsto no Edital de Concessão de Bolsa de Estudo.

§ 1º O valor do orçamento será distribuído entre as escolas credenciadas nas quais exista aluno bolsista da PMS matriculado.

§ 2º Do valor total do orçamento financeiro destinado ao Auxílio Bolsa Estudo, será reservado 5% (cinco por cento) do pagamento de bolsas de estudo para filho dependente de servidor/empregado público, considerado Público Alvo da Educação Especial, observadas as regras do Edital.

§ 3º O valor destinado ao Público Alvo da Educação Especial que não for utilizado por falta de candidatos habilitados e contemplados será revertido aos demais candidatos, com estrita observância às regras estabelecidas neste Decreto e no Edital de Concessão de Bolsa de Estudo.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE repassará mensalmente, com observância das normas orçamentárias e financeiras, o valor da mensalidade decorrente da anuidade escolar pactuada junto ao estabelecimento de ensino.

§ 1º O valor do auxílio bolsa estudo corresponderá a faixa salarial do servidor e do percentual do auxílio bolsa, cujos valores estarão fixados em Edital de Concessão de Bolsa de Estudo.

§ 2º O servidor/empregado público que, inscrito no período definido para o fim de concessão do Benefício Auxílio Bolsa Estudo não possuir margem consignável que comporte o valor da mensalidade, no momento da inclusão da consignação na folha de pagamento, não será contemplado por motivo de insuficiência de margem.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor/empregado público que passar a ter margem consignável que absorva o valor da mensalidade escolar poderá pleitear o benefício, mediante Requerimento de Direito e Vantagens - RDV protocolado no seu Órgão de origem.

§ 4º Após instrução pelo Setor de Gestão de Pessoas do Órgão, o requerimento será remetido à SEMGE para análise do pleito, observando-se a disponibilidade de saldo orçamentário-

financeiro.

§ 5º Aprovada a solicitação prevista nos parágrafos 3º e 4º, o auxílio será concedido a partir do mês seguinte ao deferimento do pleito.

Art. 9º Para definição do Fator de Classificação - FC serão considerados:

- I - remuneração total;
- II - a carga horária semanal;
- III - o número de filhos dependentes;
- IV - o tempo de serviço prestado ao Município do Salvador.

§ 1º Deverão ser anexados os documentos que comprovem as informações prestadas à solicitação de bolsa de estudo.

§ 2º Para fins de definição do Fator de Classificação - FC para concessão do Auxílio Bolsa Estudo, os dependentes deverão, obrigatoriamente, estar cadastrados no Sistema de Gestão de Pessoas da PMS no momento da seleção do processo de inscrição.

§ 3º Não será aceita inscrição de servidor/empregado público cujo dependente não esteja cadastrado, sendo de sua inteira responsabilidade manter atualizados os seus dados cadastrais.

Art. 10. O Fator de Classificação - FC será definido, matematicamente, apurando-se a razão da média da remuneração total sobre a carga horária, deduzindo-se os resultados obtidos pela aplicação de percentual por filho dependente e por tempo de serviço.

§ 1º Para cálculo da média de remuneração total será considerada a soma das últimas 12 remunerações, observado o período registrado em Edital de Concessão de Bolsa de Estudos, obtida através do Registro Único do Servidor, computando-se todas as matrículas ativas e dividindo-se o resultado por 12.

I - Caso o servidor requerente não possua, à época do requerimento do benefício, o total de 12 meses de remunerações, considerar-se-á para efeito de análise a quantidade proporcional de meses em que o servidor tenha auferido a mesma, até o limite máximo de 11 (onze meses);

II - Excetua-se do cálculo do total da remuneração:

- a) Verbas relativas a exercícios anteriores ao do período de apuração da bolsa;
- b) Auxílio Bolsa Estudo;
- c) Ajuda Pecuniária;
- d) Auxílio Alimentação;
- e) Auxílio Transporte;
- f) Abono de Férias;
- g) Décimo Terceiro Salário;
- h) Operação Carnaval;
- i) Verbas de caráter eventual e transitório recebidas pelo servidor por até seis meses no período de apuração da bolsa;
- j) Os valores pagos a título de diferença das verbas contidas nas alíneas anteriores.

III - Se a média da remuneração apurada for superior ao limite máximo da remuneração fixada em Edital de Concessão de Bolsa de Estudo, o requerente será considerado excluído do processo de concessão do Auxílio Bolsa Estudo, por ter excedido o teto remuneratório definido para este fim.

§ 2º A carga horária semanal será associada às matrículas ativas de um mesmo Registro Único, referente ao mês definido no Edital de Concessão de Bolsa de Estudo, obedecendo-se ao limite de 40 horas semanais:

I - Caso o servidor, ocupante de cargo efetivo ou emprego público, exerça função ou cargo comissionado, para fins do disposto no caput, será considerada a carga horária de maior duração, mesmo que seja sob outra matrícula, obedecendo-se ao limite de 40 horas semanais.

II - Caso o requerente possua mais de um cargo efetivo ou emprego público, na hipótese de acumulação legal prevista em Lei, será considerada para efeito do Caput, a soma de ambos, obedecendo-se ao limite de 40 horas semanais.

§ 3º Do quociente obtido da média da remuneração sobre a carga horária semanal apurada na forma deste artigo, observados os períodos previstos no Edital, será deduzido o percentual de 10% deste mesmo quociente por filho dependente.

§ 4º Será deduzido, ainda, do quociente obtido da média da remuneração sobre a carga horária semanal, o percentual de 1% (um por cento) para cada ano de serviço prestado ao Município do Salvador, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) aplicado sobre o já referido quociente, computando-se apenas o período da matrícula ativa de maior duração.

Art. 11. A classificação dos requerentes dar-se-á em lista única e considerará o Fator de Classificação - FC obtido de cada requerente para a concessão do benefício.

§ 1º Quanto menor o Fator de Classificação - FC, melhor a classificação do

requerente em relação ao outro para o mesmo fim.

§ 2º Ocorrendo o mesmo Fator de Classificação - FC entre os requerentes e não havendo mais disponibilidade financeira, prevista no Edital de Concessão de Bolsa de Estudo, a concessão do auxílio bolsa estudo observará os seguintes critérios de desempate:

I - para filhos dependentes, cursando os níveis de ensino infantil, fundamental ou médio, a prioridade será:

a) no nível de ensino infantil, para o filho dependente que esteja cursando o Grupo mais adiantado;

b) nos níveis de ensino fundamental e médio, para o filho dependente que esteja cursando o ano mais adiantado.

II - para filhos dependentes cursando o mesmo ano do mesmo nível de ensino, será solicitado o Histórico Escolar do ano letivo anterior e a prioridade será para aquele que apresentar a melhor avaliação ou a maior média final de curso.

Art. 12. Caso haja variação na remuneração total do servidor/empregado público, após a definição do Fator de Classificação - FC para o ano ao qual o benefício for solicitado, quaisquer que sejam os motivos, não poderá haver mudança de faixa percentual relativa ao benefício concedido, permanecendo na faixa na qual obteve classificação.

Art. 13. O (a) servidor(a) efetivo(a) ou empregado(a) público(a) do Município requerente do benefício terá a concessão de apenas 1 (uma) bolsa estudo, independente do quantitativo de filhos dependentes inscritos por requerente, exceto no caso previsto no § 2º do art. 15 deste Decreto.

§ 1º Quando o servidor/empregado público solicitar Auxílio Bolsa Estudo para mais de um filho dependente na mesma unidade escolar ou em unidades diferentes, verificado o grupo/ano de cada candidato, a concessão será para aquela anuidade de maior valor, na qual obteve classificação.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o valor da anuidade seja o mesmo, o auxílio bolsa estudo será concedido ao candidato matriculado em grupo/ano mais avançado.

§ 3º A concessão do Auxílio Bolsa Estudo está vinculada ao estabelecimento de ensino indicado pelo requerente dentre os estabelecimentos credenciados ao Programa Bolsa de Estudo - PBE e ofertados para o ano letivo daquela seleção, observando-se o Fator de Classificação - FC do requerente e o limite orçamentário e financeiro a ser fixado no Edital de Concessão de Bolsa de Estudo.

Art. 14. Fica vedada a concessão do auxílio bolsa estudo para o filho dependente que não lograr aprovação no curso frequentado no ano anterior àquele para o qual o servidor responsável solicitar o benefício.

§ 1º Fica permitida a inscrição do candidato, na condição de repetente, exclusivamente por motivo de doença impeditiva da frequência escolar comprovada no ato da inscrição, mediante apresentação de:

I - atestado da escola, informando o período de interrupção da frequência, o não comparecimento às avaliações finais e o total de faltas;

II - atestado emitido por médico contendo a exigência do afastamento das atividades escolares.

§ 2º Será admitida a inscrição do candidato considerado Público Alvo da Educação Especial, na condição de Repetente, mediante apresentação de Atestado Escolar informando o motivo dessa condição.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o motivo para a condição de repetente seja a interrupção da frequência escolar, a nova inscrição ficará condicionada à apresentação dos documentos relacionados no § 1º deste artigo, sob pena de perda do direito à inscrição.

Art. 15. O pedido relativo ao Auxílio Bolsa Estudo deverá ser formulado anualmente para o ano letivo seguinte, de acordo com o calendário fixado em Edital.

§ 1º No caso de servidores ou empregados públicos municipais casados ou convivendo em união estável, somente a um dos dois será permitido requerer Auxílio Bolsa Estudo para os filhos dependentes em comum.

§ 2º Comprovada, legalmente, a separação e/ou a guarda dos filhos será permitida a inscrição por cada servidor/empregado público separadamente do(s) filho(s) dependente(s) nascido(s) de outra união conjugal.

Art. 16. A solicitação do Auxílio Bolsa Estudo será dirigida à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, devendo ser observados os procedimentos e as informações relacionadas neste artigo e no Edital de Concessão de Bolsa de Estudo, sob pena de indeferimento:

I - do servidor/empregado público:

a) matrícula e registro único na Prefeitura Municipal do Salvador;

- b) nome (conforme contracheque da PMS);
- c) número do CPF;
- d) órgão de lotação;
- e) cargo/função;
- f) remuneração bruta;
- g) carga horária semanal (se possuir mais de um vínculo, somar a carga horária destes);
- h) número de filhos dependentes;
- i) endereço, telefone e e-mail;
- j) nome e número do CPF do outro genitor do aluno candidato à Bolsa de Estudo.

II - do(s) filho(s) dependente(s):

- a) nome e filiação;
- b) curso e ano;
- c) nome e CNPJ da escola para a qual está requerendo a Bolsa de Estudo;
- d) valor exato da mensalidade cobrada pela escola (já inclusos os descontos concedidos pela mesma) dividida em 11 (onze) parcelas.

III - declaração da responsabilidade do requerente pelas informações digitadas.

IV - assinatura de anuência do servidor/empregado público para consignação do valor da mensalidade escolar em folha de pagamento.

Art. 17. Os documentos mencionados neste artigo deverão constar à solicitação do Auxílio Bolsa Estudo, sob pena de indeferimento, devidamente numerados e rubricados pelo requerente, na ordem a seguir:

I - protocolo de validação da inscrição, emitida pelo SEGEP do seu órgão.

II - fotocópia do RG e CPF do servidor/empregado público requerente, bem como fotocópia do RG e CPF do outro genitor do aluno candidato à Bolsa de Estudo.

III - fotocópia da(s) certidão(ões) de nascimento, RG (Registro Geral) ou documento de identificação civil válido em todo território nacional do(s) filho(s) dependente(s) bem como cópia de documento da guarda legal definitiva, quando for o caso.

IV - atestado (s) de matrícula do(s) aluno (s) candidato(s) à Bolsa de Estudo, emitido por estabelecimento de ensino credenciado, na forma deste Decreto, indicando:

- a) da Escola:
 1. razão social e CNPJ;
 2. nome fantasia;
 3. endereço.
- b) do aluno candidato:
 1. nome e filiação;
 2. curso e ano;
 3. condição de Não Repetente para o ano letivo em curso;
 4. valor a ser consignado, já com o desconto concedido pela escola, dividido em 11 (onze) parcelas.

V - Quando o dependente for considerado Público Alvo da Educação Especial, deverão ser apresentados:

- a) Declaração da Escola, referente à confirmação de que tem estrutura para Apoio à Educação Especializada;
- b) Laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID.

§ 1º Quando o requerente possuir a guarda legal definitiva, o seu cônjuge também deverá apresentar a cópia do RG e CPF.

§ 2º Caso a inscrição para o Programa Bolsa de Estudo - PBE aconteça antes do encerramento do ano letivo, o Atestado de Matrícula poderá ser substituído por Atestado de Reserva de Vaga ou equivalente emitido pelo estabelecimento de ensino credenciado, devendo o requerente apresentar o Atestado de Matrícula no setor responsável pela gestão do Programa até o último dia de inscrição.

§ 3º Na impossibilidade de apresentação do Atestado de Não Repetente, no ato da inscrição para o Programa Bolsa de Estudo - PBE, antes do encerramento do ano letivo, este deverá ser apresentado no setor responsável pela Gestão do Programa até o último dia de inscrição, sob pena de indeferimento da solicitação do Auxílio Bolsa Estudo.

§ 4º É indispensável que nos documentos apresentados na solicitação da bolsa, o nome do servidor/empregado público seja igual ao constante no contracheque do mesmo, sob pena de desclassificação na seleção.

§ 5º O requerente terá indeferida a solicitação ou cancelada a concessão do auxílio bolsa estudo se constatada a não veracidade das declarações e/ou comprovado qualquer conduta que implique prejuízo para outros concorrentes.

Art. 18. Não poderá concorrer à concessão do Auxílio Bolsa Estudo, conforme as disposições da Lei Complementar nº 01/1991 e deste Regulamento, o servidor/empregado público que, durante o período para o qual estiver solicitando o benefício, esteja:

- I - em gozo de licença para tratar de interesses particulares;
- II - à disposição de qualquer outro órgão sem ônus para a PMS;
- III - com suspensão de contrato de trabalho, no caso de Empresa Pública;
- IV - contratado com vínculo temporário.

Art. 19. É vedada a concessão do Auxílio Bolsa Estudo para:

I - ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Prefeitura Municipal do Salvador;

II - o servidor / empregado público que apresentar remuneração acima do teto fixado em Edital de Concessão de Bolsa de Estudo

Art. 20. A solicitação da Bolsa de Estudo ocorrerá mediante cadastro em sistema informatizado, que processará a classificação dos requerentes e seleção dos filhos dependentes beneficiados, divulgadas conforme instruções fixadas no Edital de Concessão de Bolsa de Estudo.

Art. 21. O resultado contendo os nomes dos candidatos selecionados será publicado no Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 22. A relação dos nomes dos candidatos contemplados para o Programa Bolsa de Estudo - PBE será encaminhada ao estabelecimento de ensino credenciado, que deverá declarar expressamente o recebimento, através de protocolo.

Art. 23. Na hipótese de óbito do servidor contemplado com o Auxílio Bolsa Estudo, no curso do ano letivo, será facultada ao beneficiário/responsável financeiro da pensão a permanência do benefício até o encerramento do ano letivo e apenas para aquele filho dependente que já possuía a bolsa, condicionada à existência de margem consignável suficiente, quando da fixação dos proventos.

§ 1º Os lançamentos do Auxílio Bolsa Estudo (a crédito) e da Consignação da Mensalidade (a débito) serão efetuados no contracheque daquele beneficiário que detém a pensão.

§ 2º O Auxílio Bolsa estudo será retroativo ao mês no qual houve a interrupção do benefício no sistema de gestão de folha de pagamento.

§ 3º O dependente perderá o direito a opção pela permanência prevista no caput deste artigo e, conseqüentemente ao benefício, caso não haja manifestação, mediante processo administrativo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do falecimento.

Art. 24. É vedada ao candidato contemplado a transferência de escola para o ano letivo no qual solicitou o benefício, exceto se deferida pela SEMGE, desde que não implique em acréscimo do valor do Auxílio Bolsa Estudo conferido ao requerente e a escola esteja credenciada ao Programa Bolsa de Estudo.

Parágrafo único. Se deferida a solicitação, caberá ao requerente arcar junto às escolas envolvidas com todas as despesas inerentes ao pedido de transferência de unidade escolar.

Art. 25. Perderá o direito ao benefício concedido de Bolsa de Estudo até o final daquele ano letivo, o servidor/empregado público que:

I - Deixar de atender condições previstas neste Decreto e na Lei Complementar 01/91;

II - Trancar a matrícula dos filhos dependentes no ano, quaisquer que sejam as justificativas;

III - For exonerado dos quadros da Prefeitura.

Art. 26. É vedada a concessão do Auxílio Bolsa Estudo fora dos casos previstos neste Decreto.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 27.804 de 20 de outubro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de novembro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretária Municipal da Educação

DECRETO Nº 29.129 de 10 de novembro de 2017

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública direta, autárquica e fundacional do Município do Salvador, as sociedades de economia mista e empresas públicas municipais prestadoras de serviço público com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A celebração de parcerias entre a administração pública do Município do Salvador e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, será processada, no âmbito do Município do Salvador, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e alterações posteriores, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º Subordinam-se ao cumprimento deste Decreto os órgãos da Administração Direta do Município do Salvador, suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, inclusive subsidiárias, que recebam recursos municipais para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

§ 2º Não se aplica este Decreto:

I - aos instrumentos de parceria entre os órgãos e entidades da administração pública;

II - aos convênios com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 8.631, de 2014;

IV - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 1999;

V - ao apoio técnico e financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que oferecem educação especial, nos termos da Lei Federal nº 10.845, de 2004;

VI - aos repasses para contribuir com o crescimento, desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, rendimento escolar e formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio de ações de educação alimentar e da oferta de refeições que cubram necessidades nutricionais durante o período letivo, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 2009;

VII - às transferências a título de assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica, às escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, às escolas mantidas por entidades de tais gêneros e aos polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB que ofertem programas de formação inicial ou continuada a profissionais da educação básica, nos da Lei Federal nº 11.947, de 2009;

VIII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder;
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública.

IX - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 13.018, de 2014, na forma da Lei Municipal nº 9.147, de 2016; e

X - às parcerias celebradas com serviços sociais autônomos.

§ 3º É vedada a celebração de parceria com:

I - pessoas naturais;

II - entidades privadas com fins lucrativos, salvo sociedades cooperativas nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 2º deste Decreto;

III - organização da sociedade civil que esteja inadimplente com a Administração Pública Municipal, salvo exceções previstas na legislação;

IV - organização da sociedade civil que se enquadre nas hipóteses do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

V - sindicato de servidores públicos, associação de servidores públicos ou clube de servidores públicos, excetuadas as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal.

§ 4º Para fins do inciso IV, a vedação prevista no inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, não se aplica à celebração de parcerias com as associações de municípios e demais organizações da sociedade civil que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, fica vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Também é vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, fiscalização, exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas de Estado, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO II DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS

Art. 2º O regime jurídico de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 2014, tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

I - o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II - a solidariedade, a cooperação, o respeito à diversidade sem discriminação ou distinção de raça, cor, gênero, orientação sexual, credo religioso ou político, para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III - a promoção do desenvolvimento local e regional, inclusivo e sustentável;

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V - a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI - a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII - a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII - a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;

IX - a valorização dos direitos dos povos indígenas e das comunidades tradicionais; e

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 3º A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, observadas as determinações e os prazos da Lei Federal nº 12.527, de 2011, da Lei Municipal nº 8.460, de 2013, e do Decreto Municipal nº 24.806, de 2014.

§ 1º A Controladoria Geral do Município - CGM, em articulação com os órgãos e entidades municipais, adotará medidas necessárias para a efetivação das ações de transparência previstas neste Decreto.

§ 2º Nas parcerias referentes a programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, será garantido o sigilo de qualquer informação que possa comprometer a segurança das pessoas protegidas e demais envolvidos, bem como

imagens, local de proteção e outros dados dos beneficiários do programa, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 4º A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as seguintes informações:

I - órgão ou entidade da administração pública municipal, número, data de assinatura e data de publicação da parceria;

II - razão social da organização da sociedade civil parceira e respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - número do plano de trabalho, tipo de atendimento e objeto da parceria;

IV - valor total previsto na parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - data de início e término da parceria, incluindo eventuais prorrogações;

VI - situação da prestação de contas final da parceria, incluindo a data prevista para sua apresentação, data em que foi apresentada, prazo para análise e resultado conclusivo;

VII - valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o exercício e os encargos sociais e trabalhistas correspondentes, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria; e

VIII - relação das organizações da sociedade civil executantes, quando se tratar de atuação em rede.

Art. 5º As organizações da sociedade civil deverão divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as informações constantes do artigo 4º deste Decreto.

Art. 6º A administração pública municipal divulgará os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos por meio das parcerias de que trata este Decreto, bem como para o encaminhamento de sugestões como forma de incentivar a participação social.

CAPÍTULO IV DA PADRONIZAÇÃO E MANUALIZAÇÃO

Art. 7º A Controladoria Geral do Município - CGM adotará procedimentos e instrumentos padronizados para orientar e facilitar a realização de parcerias, e estabelecerá, sempre que possível, critérios para objetos, custos, metas e indicadores de monitoramento e avaliação de resultados.

§ 1º A CGM coordenará a elaboração de manuais, em conformidade com as normas de controle interno e externo, para orientar as organizações da sociedade civil e os agentes públicos, inclusive no que diz respeito à prestação de contas, os quais deverão ser disponibilizados no sítio oficial.

§ 2º Os órgãos e entidades das áreas responsáveis por parcerias poderão editar orientações complementares, de acordo com as peculiaridades dos programas e políticas públicas setoriais.

CAPÍTULO V

DA CAPACITAÇÃO DE GESTORES, CONSELHEIROS E DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 8º Os programas de capacitação de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, serão desenvolvidos por órgãos e entidades públicas municipais, instituições de ensino, escolas de governo e organizações da sociedade civil, priorizando a formação conjunta de gestores e servidores públicos, representantes de organizações da sociedade civil e membros de conselhos, comissões e comitês de políticas públicas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, em articulação com os órgãos e entidades, desenvolverá os programas de capacitação de que trata este artigo.

§ 2º Os programas de capacitação de que trata o caput deste artigo deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, independentemente da modalidade, do tempo de duração e do material utilizado.

Art. 9º O titular máximo do órgão ou entidade da administração pública da área responsável, ao decidir sobre a celebração de parcerias, considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional do órgão ou entidade pública para instituir processos seletivos, avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico necessário, fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, e apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na Lei Federal nº 13.019, de 2014, na legislação específica e neste Decreto.

Parágrafo único. A administração pública adotará as medidas necessárias, para assegurar, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, a capacidade técnica e operacional de que trata o caput deste artigo, nos limites da programação orçamentária e financeira de seus órgãos ou entidades.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO E COLABORAÇÃO

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal de Fomento e Colaboração - CONFOCO/SSA, órgão colegiado de natureza paritária, consultiva e propositiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito - GABP, com a finalidade de propor, apoiar e acompanhar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração com os órgãos e entidades municipais tendo como objetivos:

I - estimular a implementação, acompanhar e avaliar as parcerias de mútua cooperação no âmbito do Município de Salvador;

II - articular-se com os órgãos e entidades municipais das áreas responsáveis por parcerias com as organizações da sociedade civil;

III - incentivar e orientar a formação e capacitação dos agentes públicos e representantes da sociedade civil na elaboração de projetos, contratação, gerenciamento, fiscalização e cumprimento de metas.

Parágrafo único. Os conselhos setoriais de políticas públicas e a administração pública serão consultados quanto às políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e de colaboração propostas pelo Conselho de que trata o caput deste artigo.

Art. 11. Ao CONFOCO/SSA compete:

I - acompanhar a implementação da Lei Federal nº 13.019, de 2014, para a sua boa efetivação junto aos diferentes atores envolvidos nos processos de gestão de parcerias com as organizações da sociedade civil;

II - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas de fomento e de colaboração;

III - propor e apoiar a realização de processos formativos, voltados para agentes públicos e a representação da sociedade civil, com o objetivo de capacitá-los quanto à elaboração de projetos, contratação, gerenciamento, fiscalização e cumprimento de meta, considerando as especificidades das organizações da sociedade civil, de modo a amparar e qualificar as relações de parceria;

IV - atuar na consolidação e aprimoramento da política de fomento e colaboração no âmbito do Município de Salvador;

V - propor a edição, revisão ou revogação de instrumentos normativos e manuais;

VI - propor diretrizes para a elaboração de planos de trabalho; e

VII - propor e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 12. O CONFOCO/SSA será composto de 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público e 08 (oito) da sociedade civil, todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e distribuídos da seguinte forma:

I - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito - GABP;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SMED;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS; e

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos, mediante processo estabelecido no Regimento Interno do CONFOCO/SSA, elaborado por uma comissão eleitoral e assegurada a ampla divulgação do processo e participação.

§ 3º Enquanto não aprovado o Regimento Interno do CONFOCO/SSA, a escolha dos representantes da sociedade civil e seus suplentes será realizada mediante processo seletivo, a



partir de critérios definidos em edital específico expedido pelo Gabinete do Prefeito.

§ 4º A Presidência do CONFOCO/SSA será exercida, alternadamente, por representantes das organizações da sociedade civil e por representantes do Poder Público, por meio do GABP, para cumprir mandato de 02 (dois) anos.

§ 5º Quando a presidência do CONFOCO/SSA for ocupada por representante do Gabinete do Prefeito, a vice-presidência será ocupada por representante das organizações da sociedade civil e vice-versa.

§ 6º O CONFOCO/SSA poderá convidar, para participar de suas reuniões e atividades, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de representantes de outros conselhos de políticas públicas, que não terão direito a voto.

§ 7º A participação no CONFOCO/SSA não ensejará remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.

§ 8º A Secretaria Executiva do CONFOCO/SSA será desempenhada pelo Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO VII DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, DE FOMENTO E ACORDOS DE COOPERAÇÃO

Art. 13. As parcerias com as organizações da sociedade civil serão formalizadas através de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação.

Art. 14. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 15. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 16. O acordo de cooperação deve ser adotado pela administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, podendo contemplar comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

§ 1º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos nos Capítulos III, IX, XI, XII, XIII, XV, XVII, XVIII e XXI.

§ 2º O disposto no Capítulo X não se aplica ao acordo de cooperação, salvo quando o objeto envolver a doação de bens, comodato ou qualquer forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

§ 3º As regras e os procedimentos dispostos nos Capítulos XV, XVII e XVIII poderão ser afastados quando a exigência for desproporcional à complexidade do acordo de cooperação, mediante justificativa prévia e anuência do administrador público.

CAPÍTULO VIII DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PMIS

Art. 17. As organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS aos órgãos ou entidades da administração pública para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público objetivando a celebração de parceria.

§ 1º O PMIS tem por objetivo a oitiva da sociedade sobre o tema proposto e deve dispor sobre objetos não contemplados em chamamentos públicos em andamento ou em parcerias já existentes na administração pública.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não dependem da realização do PMIS.

§ 3º A realização do PMIS não implicará necessariamente a execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública.

§ 4º A proposição ou a participação no PMIS não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 5º O proponente ou qualquer participante do PMIS não receberá qualquer tipo de remuneração da administração pública, nem será indenizado ou ressarcido pelas despesas contradas em razão do procedimento.

Art. 18. As organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos podem apresentar proposta de abertura de PMIS, observando os seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Parágrafo único. A proposta de que trata o caput deste artigo será encaminhada diretamente ao órgão ou entidade responsável pela política pública a que se referir ou por meio de portal eletrônico com esta funcionalidade.

Art. 19. A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 18 deste Decreto;

II - divulgação da proposta no sítio eletrônico do órgão ou entidade pública responsável pela política pública a que se referir, ou em portal eletrônico com esta funcionalidade;

III - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e oportunidade pela administração pública municipal;

IV - se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema da proposta;

V - manifestação da administração pública municipal sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 18 deste Decreto, a administração pública municipal terá o prazo de 12 (doze) meses para cumprir as etapas previstas neste artigo.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão estabelecer um período para divulgação de respostas às propostas de instauração de PMIS.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, a divulgação deverá ser realizada, no mínimo, anualmente.

§ 4º O órgão ou entidade municipal poderá, motivadamente, considerar, excluir ou acatar em parte as informações e sugestões advindas do PMIS.

§ 5º A administração pública municipal poderá realizar audiência pública, convocando, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, o proponente, organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos, para debaterem a proposta objeto de exame no âmbito do PMIS.

CAPÍTULO IX DO PROCEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

Art. 20. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e deste Decreto;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Decreto;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria; e

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

VI - emissão de parecer pela Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS ou pela assessoria jurídica da entidade da administração pública, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

CAPÍTULO X DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 21. As parcerias firmadas por meio de termo de colaboração ou de fomento dependerão de prévio chamamento público, observando-se os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para satisfação do interesse social.

§ 1º Deverão ser precedidas de chamamento público as parcerias ajustadas por acordos de cooperação que contemplem comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da administração pública.

§ 2º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver expressa previsão no edital.

§ 3º Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação sem compartilhamento de recurso patrimonial serão celebrados sem chamamento público.

Art. 22. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria.

Parágrafo único. Sempre que possível, órgãos e entidades estabelecerão os critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

- I - objetos;
- II - metas;
- III - custos;
- IV - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Seção II Do Edital

Art. 23. O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

- I - a programação orçamentária;
- II - o objeto da parceria, com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
- III - a data, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV - a forma e prazo para esclarecimento de dúvidas sobre as normas editalícias;
- V - a possibilidade de atuação em rede, se for o caso;
- VI - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
- VII - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;
- VIII - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso;
- IX - a minuta do instrumento de parceria;
- X - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;
- XI - requisitos mínimos e condições de habilitação dos interessados;
- XII - parâmetros mínimos para a apresentação do plano de trabalho, no caso de celebração de termo de colaboração; e

XIII - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

Art. 24. O edital de chamamento público poderá incluir cláusulas e condições que sejam amparadas em circunstância específica relativa aos programas e às políticas públicas setoriais, desde que considerada pertinente e relevante, podendo abranger critérios de pontuação diferenciada, cotas, delimitação territorial ou da abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, editais exclusivos ou estratégias voltadas para públicos determinados, visando, dentre outros, aos seguintes objetivos:

- I - promoção da igualdade de sexo, racial, de direitos da população LGBT e das pessoas com deficiência;
- II - promoção de direitos de quilombolas, povos e comunidades tradicionais;
- III - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

Art. 25. É vedado à administração admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

- I - a seleção de propostas apresentadas, exclusivamente, por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no território do Município do Salvador;
- II - o estabelecimento de cláusula que delimite regiões do Município do Salvador ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 1º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 2º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada sua exigência em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no edital de chamamento público.

Art. 26. O órgão ou entidade da administração pública municipal deverá disponibilizar o edital na íntegra em seu sítio eletrônico, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data marcada para a sessão de avaliação das propostas ou parceiros.

§ 1º O extrato será publicado no Diário Oficial do Município e deverá indicar o local e os endereços eletrônicos nos quais os interessados poderão obter a versão integral do edital.

§ 2º O órgão ou entidade da administração pública municipal, além de observar o disposto no caput, adotará, sempre que possível, meios alternativos de acesso aos editais de chamamento público, de forma a permitir o conhecimento dos processos de seleção nos casos de ações que envolvam comunidades ou outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

Seção III Da Comissão de Seleção

Art. 27. O processamento do chamamento público e o julgamento das propostas serão realizados por Comissão de Seleção instituída por portaria da autoridade máxima do órgão ou entidade da área responsável pela parceria, composta por, no mínimo, 03(três) membros, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

§ 1º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, hipótese em que deverá ser designado membro substituto com qualificação equivalente à do substituído.

§ 2º A comissão poderá requisitar profissionais que atuem na área relativa ao chamamento público para auxiliar na análise das propostas, observado o § 1º.

§ 3º Nos casos em que o projeto seja financiado com recursos de fundos, a seleção da parceria poderá ser realizada pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Seção IV Do Processo de Seleção

Art. 28. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 29. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria e o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos propostos;
- II - ações a serem executadas, metas quantitativas e mensuráveis a serem



atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - prazo para a execução das atividades e para o cumprimento das metas;

IV - valor global.

§ 2º As propostas serão classificadas e selecionadas de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital.

§ 3º Os critérios de julgamento deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria; e

II - ao valor de referência ou teto constante do edital de chamamento, se for o caso.

§ 4º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta.

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

Art. 30. O órgão ou entidade da administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial e o publicará no Diário Oficial do Município.

Art. 31. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, perante a comissão que a proferiu.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade superior para decisão final.

§ 2º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso deverá observar regulamento próprio do conselho.

§ 3º Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

§ 4º Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, publicando-as também no Diário Oficial do Município.

§ 5º A homologação não gera para a organização da sociedade civil selecionada direito à celebração da parceria.

Art. 32. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 38 e 39.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos de habilitação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, e assim sucessivamente, procedendo-se à nova verificação documental.

§ 2º O tempo mínimo de 1 (um) ano de existência exigido no inciso II do art. 38 deste Decreto somente poderá ser reduzido por ato específico do Chefe do Poder Executivo Municipal na hipótese de nenhuma organização atingi-lo.

Seção V

Da Dispensa e Inexigibilidade de Realização de Chamamento Público

Art. 33. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo único. A dispensa de chamamento público prevista no inciso IV, do caput, dependerá, conforme a matéria, de prévio credenciamento perante a administração pública

municipal, devendo a organização da sociedade civil interessada comprovar o atendimento dos requisitos definidos na legislação específica, sem prejuízo das orientações editadas pelo respectivo conselho gestor de política pública, na forma do ordenamento jurídico.

Art. 34. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 35. A ausência de realização de chamamento público, por dispensa ou inexigibilidade, será devidamente motivada pelo administrador público, que instruirá o procedimento com elementos que demonstrem:

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 33 e 34;

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil; e

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto.

Art. 36. A hipótese de dispensa ou a inexigibilidade de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será desfeito o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o chamamento público dispensado nos casos que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Seção VI

Da Anulação e Revogação do Chamamento Público

Art. 37. A autoridade competente para a aprovação do processo de chamamento público poderá revogá-lo por razões de interesse público ou deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

§ 2º A nulidade do processo de chamamento público induz à do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação.

§ 3º No caso de revogação do chamamento público, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e inexigibilidade de realização de chamamento público.

CAPÍTULO XI

DOS OBJETIVOS, FINALIDADES INSTITUCIONAIS, CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E COMPATIBILIDADE COM O OBJETO

Art. 38. A organização da sociedade civil selecionada diretamente ou mediante chamamento público para firmar as parcerias previstas neste Decreto, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da convocação do órgão ou entidade da administração pública, apresentar os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, constando normas de organização interna que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio

líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, e de demonstração de que a OSC possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional compatíveis ao desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme critérios estabelecidos em edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 deste Decreto, as quais deverão estar descritas no documento;

X - comprovante de inscrição do Cadastro Geral de Atividades - CGA;

XI - certidões negativas de contas julgadas irregulares, emitidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA; e

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI e XI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

§ 4º Para celebração de acordos de cooperação, a exigência prevista no inciso I encontra-se limitada ao atendimento da alínea "a".

§ 5º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I, alíneas "a" e "b" as organizações religiosas.

§ 6º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso I, alínea "c", estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I, alíneas "a" e "b".

Art. 39. A organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, ainda deverá apresentar, no mesmo prazo de que trata o caput do art. 38, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

- membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
- cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 40. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI e X do caput do art. 38 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 41. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá realizar consultas ao Cadastro Informativo Municipal - Cadin Municipal e à relação de empresas suspensas de contratar e licitar com a administração pública municipal.

Parágrafo único. Poderão ser consultados, ainda, caso disponibilizados para a administração pública municipal, o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Sistema de Convênios da administração pública federal - SICONV, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, bem como os cadastros relativos ao julgamento de contas pelos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios.

CAPÍTULO XII

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 42. Para a celebração da parceria, o órgão ou entidade municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no mesmo prazo de que trata o caput art. 38, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;



IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, observado o disposto no art. 54, §3º.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital de chamamento público.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, o órgão ou entidade da administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

CAPÍTULO XIII

DO PARECER TÉCNICO, DO PARECER JURÍDICO E DA CELEBRAÇÃO

Art. 43. A área técnica do órgão ou entidade da administração pública municipal responsável analisará a proposta de plano de trabalho e a documentação apresentada, nos termos dos arts. 38 a 42, e efetuarão eventuais ajustes e complementações, a que se referem os §§ 3º e 4º do art. 42, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 1º Os ajustes devem ser acordados com a organização da sociedade civil parceira, devendo o plano de trabalho estar de acordo com as informações já apresentadas na proposta classificada, quando a seleção tiver sido realizada mediante prévio chamamento público, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 2º Após os ajustes, a área técnica do órgão ou entidade da administração pública Municipal emitirá pareceres técnicos fundamentados.

§ 3º A área técnica deverá, se for o caso, ajustar o cronograma de desembolso da contrapartida no plano de trabalho e da previsão de execução da contrapartida não financeira.

§ 4º A área técnica incluirá o nome completo e matrícula dos servidores ou empregados públicos designados como gestores da parceria e como membros da comissão de monitoramento e avaliação, bem como o programa de governo e a dotação orçamentária relativos ao repasse no plano de trabalho.

Art. 44. O processo de celebração de parceria também deverá ser analisado e aprovado pela área jurídica, mediante parecer que abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias; e

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

Art. 45. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração ou de fomento ou acordo de cooperação, conforme o caso, por instrumento que contenha preâmbulo com numeração sequencial e qualificação completa das partes signatárias e dos respectivos representantes legais, e do qual constará as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Fica dispensada a inclusão, no instrumento de acordo de cooperação, das cláusulas previstas nos incisos III, IX, X, XIV, XIX e XX do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 2º A eficácia do instrumento da parceria e de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, contendo no mínimo:

I - número sequencial da parceria por órgão ou entidade da administração pública municipal e ano de celebração;

II - identificação dos partícipes;

III - objeto;

IV - valor do repasse;

V - valor da contrapartida, quando for o caso;

VI - dotação do orçamento municipal;

VII - data de assinatura;

VIII - período da vigência;

IX - nome e matrícula do servidor ou empregado público designado como gestor da parceria, sempre que possível.

§ 3º A publicação do extrato a que se refere o §2º será providenciada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal, para ocorrer até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CAPÍTULO XIV DA EXECUÇÃO

Seção I Da liberação de recursos

Art. 46. A liberação de recursos guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria e com o disposto art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante:

I - observação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho;

II - regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da organização da sociedade civil;

III - cumprimento das condicionantes estabelecidas no instrumento firmado;

IV - verificação da efetiva disponibilidade financeira do órgão ou entidade da administração pública municipal;

V - observação da Lei Federal nº 9.504, de 1997, e dos regulamentos específicos nos anos eleitorais;

VI - existência de determinação para retenção das parcelas, nos termos previstos neste Decreto;

VII - verificação da existência de denúncias aceitas; e

VIII - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º Quando a organização da sociedade civil parceira incorrer nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, nos termos do §1º deste mesmo dispositivo, é vedada a liberação de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 47. Nas parcerias que prevejam a liberação de recursos em mais de uma parcela, fica a liberação das demais, a partir da terceira, condicionada à apresentação pela organização da sociedade civil parceira da seguinte documentação, relativa à execução da parcela anterior a última recebida:

I - extrato bancário com comprovação de aplicação dos recursos recebidos e, quando for o caso, da contrapartida;

II - relatório resumido contendo a descrição das ações realizadas, acompanhado da relação das pessoas beneficiadas diretamente, se for o caso; e

III - comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da entidade.

§ 1º Caberá ao gestor da parceria avaliar os documentos previstos neste artigo.

§ 2º Nos casos em que se verifique aplicação irregular de parcela anteriormente recebida, as parcelas subsequentes ficarão retidas até o saneamento de eventuais impropriedades identificadas.

Art. 48. Nas parcerias com vigência superior a um ano, as parcelas do segundo ano ficarão condicionadas à observância do art. 47 e à apresentação da prestação de contas anual referente ao primeiro ano, na forma prevista neste Decreto.

Art. 49. O gestor da parceria, após a liberação da primeira parcela ou da parcela única da parceria, deverá imediatamente comunicar à organização da sociedade civil, informando-a sobre o repasse realizado.

Art. 50. Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica da parceria, em nome da organização da sociedade civil celebrante, em instituição financeira oficial, isenta de tarifas bancárias.

§ 1º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto da parceria, devendo, em todo caso, submeter proposta de aplicação dos rendimentos ao órgão ou entidade da administração pública municipal, inclusive no que se refere à ampliação de objeto, nos termos previstos neste Decreto.

§ 3º A utilização dos rendimentos deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

Art. 51. As receitas arrecadadas pela organização da sociedade civil, previstas no instrumento de parceria, serão, até o limite das metas estabelecidas, obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto da parceria, devendo constar da prestação de contas.

§ 1º Para fins deste Decreto, entendem-se como receitas arrecadadas pela organização da sociedade civil, ligadas à execução do objeto da parceria e previstas no instrumento de parceria, dentre outras, as seguintes:

I - resultados de bilheteria de eventos promovidos pela organização da sociedade civil, ligados diretamente ao objeto da parceria;

II - patrocínios advindos em função da prestação de serviços previstos ou em decorrência da parceria;

III - recursos direcionados ao fomento de atividades e projetos relacionados diretamente ao objeto da parceria.

§ 2º Não são consideradas receitas arrecadadas, para fins deste Decreto, as receitas de comercialização de produtos oriundos da execução do objeto da parceria auferidas pelos beneficiários das políticas públicas e pessoas a eles vinculadas.

§ 3º As receitas arrecadadas que excederem às metas estabelecidas poderão ser revertidas à atividade desempenhada pela organização da sociedade civil, conforme seu estatuto ou contrato social.

Art. 52. Os recursos da parceria geridos pela organização da sociedade civil, inclusive pelas organizações da sociedade civil executantes não celebrantes em caso de atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Art. 53. Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município - CGM, até o quinto dia útil de cada mês, relação contendo os recursos liberados mensalmente para cada uma das parceiras celebradas nos termos deste Decreto, para que sejam disponibilizados no Portal Transparência Salvador.

Seção II Da utilização dos recursos

Art. 54. Na utilização dos recursos relativos a termos de colaboração e de fomento deverão ser observadas as condições previstas nos arts. 5º, 42, 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Ficam vedadas na execução de termos de colaboração e de fomento:

I - a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria, ainda que em caráter emergencial;

II - a realização de despesas:

a) em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

b) a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

c) com taxas bancárias, observado o art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

d) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública do Poder Executivo municipal na liberação de recursos financeiros;

e) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho diretamente

vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

III - a realização de pagamentos:

a) após a vigência da parceria, salvo quando o fato gerador de despesa tenha ocorrido durante a sua vigência, mediante justificativa da organização da sociedade civil parceira a ser avaliada na prestação de contas;

b) a qualquer título, inclusive diárias de viagem, ao servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração pública direta ou indireta dos entes federados, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º A movimentação dos recursos realizar-se-á por meio de transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 3º A realização de pagamento em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal, e limitado a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos e reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificado pela organização da sociedade civil no plano de trabalho ou na prestação de contas, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

Art. 55. Na utilização dos recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens com, no mínimo, os seguintes elementos:

I - cotação prévia de preços com três fornecedores diferentes, atas de registro de preços ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação, salvo se a aquisição foi realizada por meio de compra direta, nos termos do § 2º deste artigo;

II - justificativa da escolha do fornecedor ou prestador de serviços quando a escolha não ocorrer pelo menor preço, demonstrando a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, incluindo, se for o caso, apontamento de priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios;

III - contrato firmado com o fornecedor ou prestador de serviços escolhido, se for o caso, e seus aditivos;

IV - certificação, que deverá ser efetuada por dois membros da organização da sociedade civil, de que os bens ou serviços adquiridos com recursos da parceria foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o plano de trabalho;

V - comprovantes das despesas realizadas, por meio de cópias simples dos documentos originais, devidamente conferidas e reconhecidas à luz dos documentos originais por servidores responsáveis pelo recebimento, assim como as faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não.

§ 1º Fica dispensada a cotação prévia quando a contratação de serviços, aquisição de bens e gestão dos bens adquiridos forem realizadas com o fornecedor que, consultado na celebração da parceria, houver apresentado o menor preço e desde que ocorra no período de validade dos orçamentos já apresentados.

§ 2º É permitida a contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, desde que justificado o preço da aquisição ou contratação, nas seguintes hipóteses:

a) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto, inclusive serviços de natureza intelectual ou artística, fornecedor exclusivo ou de limitações do mercado local de sua execução;

b) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizadas com base no preço do dia;

c) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar a paralisação de serviço essencial à população.

§ 3º Excepcionalmente, poderão ser aceitos recibos para a comprovação de despesas, mediante justificativa da organização da sociedade civil e aprovação pelo administrador público, desde que corroborados por outros elementos de convicção.

§ 4º Os documentos referidos no inciso V do caput deverão ser emitidos em nome da organização da sociedade civil, constando ainda indicação da respectiva parceira.



§ 5º A organização da sociedade civil deverá manter a guarda dos documentos previstos neste artigo para eventual conferência.

Art. 56. Quando houver previsão no plano de trabalho de despesas com diárias de viagem, adiantamentos e passagens de trabalhador da organização da sociedade civil parceira, aplica-se, no que couber, a legislação municipal específica.

Art. 57. A utilização de recursos da parceria com custos indiretos somente será admitida quando essas despesas constarem no plano de trabalho e desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do objeto da parceria.

§ 1º Os custos indiretos poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, elaboração de projeto executivo para obras ou reformas, bem como obtenção de licenças e despesas de cartório, condicionados à especificação de cada custo no plano de trabalho e justificativa técnica que deverá ser aprovada pelo administrador público.

§ 2º Não será considerado custo indireto indispensável o custeio da estrutura administrativa não relacionado à execução do objeto.

§ 3º Quando a organização da sociedade civil possuir mais de uma parceria ou desenvolver outros projetos ou atividades com a mesma estrutura, deverá ser elaborada uma tabela de rateio de suas despesas fixas, utilizando como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo na parceria.

Art. 58. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente, nos termos do art. 91 deste Decreto.

CAPÍTULO XV

DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 59. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede, desde que previsto no edital para chamamento público, se for o caso, bem como no instrumento da parceria.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com o órgão ou entidade da administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria, com o órgão ou entidade da administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante, sendo vedado à organização da sociedade civil transferir a execução no todo ou em parte do objeto da parceria.

§ 4º A inadmissibilidade da execução da parceria por meio da atuação em rede deverá ser expressamente justificada pela autoridade competente e prevista no edital.

Art. 60. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, estabelecendo, no mínimo, as ações, metas e prazos que serão desenvolvidas pela organização da sociedade civil executante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, a ser verificada por meio dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas no inciso II do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no CadIn Municipal.

§ 5º A organização da sociedade civil celebrante deve guardar os documentos previstos no § 4º e apresentá-los na prestação de contas nos termos do art. 75 deste Decreto.

§ 6º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 61. Para comprovação do atendimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal, nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil celebrante deverá apresentar os seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, podendo ser admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil ou de secretarias executivas, ou estruturas equivalentes, que compõem rede de que a celebrante participa ou participou;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos da rede proponente ou de outras redes de que a celebrante participa ou participou;

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede.

Parágrafo único. O órgão ou entidade municipal deverá verificar se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

Art. 62. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º Para fins do disposto no caput, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública do Poder Executivo municipal não podem ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º O órgão ou entidade da administração pública municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre as ações, metas e prazos em execução realizados pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 3º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução de ações, prazos, metas e demais documentos e comprovantes de despesas necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 5º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

CAPÍTULO XVI

DA ALTERAÇÃO

Art. 63. O órgão ou entidade municipal poderá autorizar a alteração da parceria ou do respectivo plano de trabalho, inclusive para modificação, redução ou ampliação do objeto, reformulação do plano de trabalho, redução ou acréscimo de valores a serem aportados pelos participantes ou autorização para atuação em rede, por termo aditivo, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes, justificativa demonstrando o interesse público da alteração e observadas as determinações da lei de diretrizes orçamentárias e a apresentação da documentação complementar, se a alteração for solicitada ou tiver anuência pela organização da sociedade civil parceira.

§ 1º É vedada a alteração do objeto da parceria e do respectivo plano de trabalho que resulte na modificação do núcleo da finalidade da parceria.

§ 2º A proposta de alteração da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada ao órgão ou entidade da administração pública municipal em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência ou no prazo estipulado na parceria ou no termo aditivo.

§ 3º Excepcionalmente, a critério do órgão ou entidade da administração pública Municipal, será admitido o recebimento de proposta de alteração da organização da sociedade civil em prazo inferior ao estipulado no § 2º, desde que dentro da vigência da parceria, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

§ 4º Se a proposta de alteração estiver relacionada à prorrogação da vigência, a justificativa deverá incluir os motivos do atraso na execução ou da não conclusão do objeto e o novo prazo de vigência.

§ 5º A proposta de alteração da organização da sociedade civil deverá ser analisada e aprovada pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão ou entidade da administração pública municipal.

§ 6º Fica dispensada a formalização de termo aditivo quando a alteração da parceria estiver relacionada à dotação orçamentária, aos membros da equipe de contato da organização da sociedade civil, à conta bancária específica, bem como à duração das etapas e ao demonstrativo de recursos contidos no plano de aplicação, mediante proposta de alteração devidamente justificada, desde que não acarrete a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto ou do núcleo da finalidade.

§ 7º A proposta de alteração de que trata o § 6º deverá ser encaminhada ao órgão ou entidade da administração pública municipal para a sua aprovação, mediante prévio parecer da área técnica, e a posterior juntada de novo plano de trabalho no processo físico.

§ 8º Na parceria para execução de atividade, quando houver prorrogação de vigência, deverão ser aproveitados os saldos em conta, cabendo ao órgão ou entidade da administração pública municipal avaliar a execução financeira da parceria com a finalidade de determinar o valor a ser executado no próximo período, computado o respectivo saldo.

§ 9º Nos casos em que o atraso na liberação dos recursos tenha sido ocasionado pelo órgão ou entidade da administração pública municipal, a vigência da parceria, após análise da área técnica, será prorrogada de ofício, ficando dispensada a formalização de termo aditivo, exigindo-se, contudo, a apresentação de novo plano de trabalho, caso sejam realizadas alterações na execução das metas ou nos valores previstos.

Art. 64. A parceria poderá ser aditada para ampliação do objeto, observados os requisitos do art. 63.

§ 1º O órgão ou entidade da administração pública municipal poderá propor a ampliação do objeto, observada a conveniência e a oportunidade, bem como a compatibilidade da execução do objeto com o plano de trabalho e o interesse público.

§ 2º A organização da sociedade civil poderá propor a ampliação do objeto quando comprovar economia durante a execução da parceria, ou quando apurados rendimentos, desde que a proposta de alteração seja apresentada após a contratação integral do objeto.

§ 3º A adição de novos recursos financeiros pelos partícipes está condicionada à aprovação da prestação de contas das parcelas recebidas para o aporte de novos recursos pelo órgão ou entidade da administração pública municipal.

§ 4º A proposta de alteração para ampliação do objeto deve conter:

- I - justificativa da ampliação pretendida, mantido o núcleo da finalidade;
- II - prazo adicional para execução da ampliação e novo cronograma de execução;
- III - alterações, no plano de aplicação, relativas à ampliação, inclusive as novas metas, etapas ou quantitativos;
- IV - indicação de cronograma de desembolso, se houver novos recursos a serem adicionados, desde que a proposta de alteração seja apresentada em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência da parceria e antes da conclusão do objeto original;
- V - documentos complementares relativos à ampliação, observadas as diretrizes da celebração, tais como novo projeto básico, novos orçamentos, nova declaração de disponibilidade orçamentária, entre outros.

§ 5º Quando a ampliação do objeto for realizada com saldo não utilizado, a organização da sociedade civil deverá apresentar, juntamente com a proposta de alteração, demonstrativo detalhado da economia alcançada durante a execução da parceria, refletindo as despesas previstas ou realizadas abaixo das inicialmente planejadas.

§ 6º A economia alcançada será representada pela diferença positiva entre os custos dos itens apresentados quando da celebração da parceria e o valor da contratação de serviços, aquisição de bens e gestão dos bens adquiridos, acompanhada de documentos comprobatórios, a exemplo de nota fiscal, cópia de contrato, entre outros.

§ 7º A economia a que se referem os §§ 2º, 5º e 6º não se confunde com o sobre preço

em orçamentos, planilha detalhada ou documentos equivalentes apresentados para celebração da parceria e não identificados pelo órgão ou entidade da administração pública municipal naquele momento.

Art. 65. O órgão ou entidade da administração pública municipal deverá publicar:

- I - extrato do termo aditivo;
- II - extrato da prorrogação de ofício.

Parágrafo único. Aos incisos I e II aplica-se, no que couber, o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 45.

CAPÍTULO XVII DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 66. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, devendo ser executadas pelo gestor da parceria, pelo controle interno, observado ainda o art. 60 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal.

§ 2º O acordo de cooperação estará sujeito a monitoramento e avaliação simplificados, conforme previsão no instrumento.

§ 3º As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações e documentos relativos à execução da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 4º Nas ações de monitoramento e avaliação, poderão ser utilizadas ferramentas tecnológicas de verificação, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Art. 67. Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a organização da sociedade civil parceira deverá apresentar ao órgão ou entidade da administração pública municipal:

I - relatório parcial de acompanhamento de metas, conforme estabelecido no instrumento de parceria ou quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a) for identificado, pelo gestor, indicio de descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria;
- b) quando for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo administrador público;
- c) quando houver determinação da autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública municipal ou por solicitação do gestor da parceira; ou
- d) quando a parceria for selecionada pela Controladoria Geral do Município para análise.

II - ao término de cada exercício, prestação de contas anual, no caso de parcerias com vigência superior a um ano.

§ 1º A periodicidade para apresentação do relatório de que trata o inciso I deste artigo será estabelecida no instrumento de parceria.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil parceira não apresente o relatório parcial de acompanhamento de metas ou prestação de contas anual, nos prazos e condições previstas, a liberação das parcelas subsequentes será suspensa.

§ 3º O relatório parcial de acompanhamento de metas de que trata o inciso I caput deverá estar acompanhado no mínimo dos documentos previstos nos incisos I, II, III, V e VIII, do art. 76, e dos incisos II, III, IV, V, VI, do art. 77 deste Decreto, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários à análise.

§ 4º A prestação de contas anual de que trata o inciso II do caput obedecerá aos requisitos e a forma previstos nas Seções I e II do Capítulo XVIII deste Decreto.

Art. 68. O gestor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do relatório parcial de acompanhamento de metas, emitir relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação, o qual conterá os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Nos casos das parcerias selecionadas pela Controladoria Geral do Município - CGM, para a devida análise, observados os dispositivos deste Decreto, o órgão ou entidade da administração pública municipal encaminhará os autos do processo, acompanhado de todos os



documentos e peças deles constantes, ou de outros que porventura venham a ser solicitados.

§ 2º Na hipótese de o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 30(trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no § 2º e atualizará o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 4º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 5º Na hipótese do § 3º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá:

a) determinar a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) recomendar a instauração de Tomada de Contas Especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Art. 69. O relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação elaborado pelo gestor, após a adoção das providências de que trata o art. 68, será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

Seção II

Da Visita Técnica in Loco e da Pesquisa de Satisfação

Art. 70. O órgão ou entidade da administração pública municipal, ou o gestor da parceria, deverá, quando possível, realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas.

Parágrafo único. O resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais, podendo ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou entidade da administração pública municipal.

Art. 71. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade municipal parceira realizará, quando possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e ajuste das metas e ações definidas.

§ 2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, diretamente ou com o apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de ajuste com órgãos ou entidades, inclusive da administração pública do Poder Executivo municipal, apto a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada pelo interveniente, com recurso da parceria, desde que pactuada no instrumento celebrado, assegurada a orientação do gestor no desenvolvimento metodológico e na aplicação da pesquisa.

§ 4º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil parceira poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 5º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

Seção III Da Comissão de Monitoramento

Art. 72. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela verificação dos resultados do conjunto das parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos e padronização de objetos, custos e parâmetros e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, competindo-lhe a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá, periodicamente, a fim de avaliar o conjunto das parcerias, por meio da análise dos instrumentos celebrados pelo órgão ou entidade da administração pública municipal, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento apresentados pelas organizações da sociedade civil.

§ 2º A análise considerará, ainda, quando houver, os relatórios de visita técnica in loco e os resultados das pesquisas de satisfação, os relatórios parciais técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo gestor da parceria, bem como as recomendações emanadas pela Controladoria Geral do Município.

§ 3º A composição da comissão de monitoramento e avaliação deverá observar as mesmas regras e condições previstas no art. 27 desde Decreto.

§ 4º O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido quando tiver participado da comissão de seleção no chamamento público e nas demais hipóteses no § 1º do art. 27 deste Decreto.

§ 5º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não integre os seus membros para subsidiar seus trabalhos.

§ 6º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

CAPÍTULO XVIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Disposições Gerais

Art. 73. A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e deste Decreto.

§ 1º A priorização do controle de resultados não dispensa o exame acerca da regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos, devendo a prestação de contas conter elementos que possibilitem a aferição do nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a conformidade dos dados financeiros e o cumprimento das normas pertinentes, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 2º Na hipótese de atuação em rede, cabe à organização da sociedade civil celebrante apresentar prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 3º O acordo de cooperação, especialmente o que envolver doação de bens, comodato ou qualquer forma de compartilhamento de recurso patrimonial ou disposição, cessão de servidor para organização da sociedade civil, estará sujeito a prestação de contas simplificada de resultados, conforme previsto no instrumento de parceria.

Art. 74. A organização da sociedade civil prestará contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência da parceria.

Parágrafo único. Além do previsto no caput, se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual ao fim de cada exercício, no prazo de 30 dias a contar do término de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Art. 75. A prestação de contas a ser apresentada pelas organizações da sociedade civil, relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento, dar-se-á mediante a apresentação do Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira.

Parágrafo único. Para análise da prestação de contas deverão ser considerados, ainda, se houver, os relatórios previstos nos arts. 68 e 69.

Art. 76. Além de outros itens previstos no instrumento de parceria, o Relatório de Execução do Objeto conterá:

I - descrição pormenorizada das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - demonstração do alcance das metas;

III - documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação;

IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;

VI - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VII - plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria;

VIII - demonstrativo dos resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

IX - boletins de medição parciais e final da reforma ou obra, se for o caso; e

X - relação das pessoas assistidas diretamente, se for o caso.

Art. 77. O Relatório de Execução Financeira, além de outros itens previstos no instrumento de cooperação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - demonstrativo de execução das receitas e despesas;

II - relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho, fazendo constar a explicação de eventuais fatos relevantes;

III - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

IV - extratos da conta bancária específica;

V - memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

VI - comprovantes das despesas realizadas, por meio de cópias simples dos documentos originais, devidamente conferidas e reconhecidas à luz dos documentos originais por servidores responsáveis pelo recebimento, assim como as faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não;

VII - comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da entidade.

Art. 78. O Gestor da Parceria deverá emitir:

I - Parecer Técnico acerca da prestação de contas final; e

II - Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação, quando se referir à prestação de contas anual.

Art. 79. Compete ao órgão ou entidade da administração pública municipal promover o arquivamento dos processos das parcerias, inclusive pagamentos e prestações de contas, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 80. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias, exibindo-os ao órgão ou entidade municipal parceiro, quando necessário.

Seção II

Da Prestação de Contas Anual

Art. 81. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual, através de Relatório Parcial de Execução de Objeto e Relatório Parcial de Execução Financeira, para fins de monitoramento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada ao final de cada exercício, no prazo de 30 dias, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º considera-se como exercício cada período de doze meses de duração da parceria.

§ 3º O Relatório Parcial de Execução de Objeto e o Relatório Parcial de Execução Financeira deverão ser elaborados observado o disposto nos arts. 74 e 75 deste Decreto, respectivamente.

§ 4º No caso de omissão do dever de prestação de contas anual, o Gestor da Parceria deverá notificar a Organização da Sociedade Civil para apresentá-la, no prazo de 15 dias.

§ 5º Persistindo a omissão do § 3º, aplica-se o disposto no art. 70, § 2º da Lei 13.019, de 2014.

Art. 82. O Gestor da Parceria deverá emitir Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação que conterá, no mínimo, os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Para elaboração do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação o Gestor da Parceria deverá observar o disposto no art. 68, §§ 2º ao 5º.

§ 2º O Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

§ 3º O Gestor da Parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 83. A prestação de contas anual será considerada regular quando da análise dos Relatórios Parciais de Execução do Objeto e Execução Financeira for constatado o alcance de metas da parceria

Seção III

Da Prestação de Contas Final

Art. 84. A prestação de contas final será apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil através dos seguintes documentos:

I - Relatório Final de Execução do Objeto, conforme elementos que constam do art. 76 deste Decreto;

II - Relatório Final de Execução Financeira, observado o disposto no art. 77 deste Decreto;

III - comprovante de devolução de eventual saldo remanescente;

IV - previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias.

Art. 85. O Gestor da Parceria deverá emitir Parecer Técnico acerca da prestação de contas final, considerando os documentos constantes do art. 84 deste Decreto, e ainda, quando houver, os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, parciais e anuais, e os relatórios de visita técnica in loco e o resultado das pesquisas de satisfação.

Parágrafo único. Do parecer técnico deverá constar avaliação dos efeitos da parceria, mencionando elementos que constam no art. 67, § 4º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 86. O parecer técnico da prestação de contas final deverá concluir:

I - pela aprovação da prestação de contas;

II - pela aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - pela rejeição da prestação de contas, com a determinação imediata de instauração de tomada de contas especial.

§ 1º A aprovação da prestação de contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º A aprovação da prestação de contas com ressalvas ocorrerá quando apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º a prestação de contas será rejeitada nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, ou;

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 87. Se verificadas irregularidades ou impropriedades, o órgão ou entidade da administração pública municipal suspenderá a liberação dos recursos, quando for o caso, e notificará a organização da sociedade civil, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias), prorrogável uma vez, por igual período, a critério do órgão ou entidade da administração pública municipal, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

§ 1º Caso a organização da sociedade civil, ao término do prazo estabelecido no caput, não atenda à notificação, o administrador público do órgão ou entidade da administração pública municipal prosseguirá no julgamento.



§ 2º As áreas competentes deverão emendar o parecer com base na resposta da organização da sociedade civil em até 20 (vinte dias), após o fim dos prazos deste artigo, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

Art. 88. Caberá ao administrador público, com fundamento no parecer técnico emitido pelo gestor da parceria, no relatório da área técnica do órgão ou entidade da administração pública municipal, ou, quando cabível, no parecer da CGM acerca da prestação de contas, no prazo de 15 (quinze) dias, aprovar a prestação de contas, se comprovada, de forma clara e objetiva, a execução da parceria, salvo no caso de dano ao erário.

§ 1º Quando a prestação de contas final for aprovada, o ordenador de despesas autorizará a realização dos procedimentos contábeis pertinentes.

§ 2º Quando a prestação de contas final for aprovada com ressalva, o administrador público autorizará a realização dos procedimentos contábeis pertinentes e notificará a organização da sociedade civil, visando à adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas, de modo a prevenir a reincidência.

§ 3º Caso não sejam supridas as irregularidades, na forma do § 2º, o órgão ou entidade da administração pública municipal deverá estabelecer mecanismos de registro das organizações da sociedade civil que tiveram suas prestações de contas aprovadas com ressalva, em decorrência de impropriedades formais, para fins de prioridade nas ações de capacitação, sem prejuízo, no caso de reincidência contumaz, de aplicação de sanção prevista no art. 92.

Art. 89. Na análise da prestação de contas, verificados indícios de dano ao erário, o cálculo para a devolução dos recursos pela organização da sociedade civil deverá observar:

I - no caso de omissão no dever de prestar contas ou falta de comprovação total da execução os recursos repassados pelo órgão ou entidade municipal parceiro deverão ser devolvidos integralmente, inclusive com os rendimentos da aplicação financeira;

II - no caso de falta de comprovação parcial da execução ou de irregularidades, tais como glosa, impugnação de despesa ou desvio na utilização dos recursos, o valor reprovado será aquele necessário à conclusão do objeto da parceria ou aquele irregularmente aplicado, conforme o caso, e ambos considerando, inclusive, o valor da contrapartida, identificada nos termos do art. 25, §2º deste Decreto, quando for o caso;

III - no caso de atraso de aplicação dos recursos da parceria, o valor reprovado será o rendimento não obtido desde a data planejada de aplicação ou depósito até a data da sua efetivação, ressalvada a hipótese em que o órgão ou entidade da administração pública municipal houver dado causa ao atraso;

IV - no caso de ausência de aplicação dos recursos da parceria, nos termos do § 1º do art. 50 deste Decreto, o valor reprovado será o rendimento não obtido, calculado com base no montante não aplicado desde a data em que deveria ter sido efetuada a aplicação até a data da conclusão do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Quando verificado indício de dano ao erário relacionado ao uso ou aquisição de bem adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria e doado automaticamente à organização da sociedade civil parceira, o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no valor reprovado.

§ 2º Constatado o valor reprovado, nos termos dos incisos II, III e IV do caput, ou a ausência de devolução dos saldos em conta, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o valor a ser devolvido pela organização da sociedade civil será calculado observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

§ 3º Os juros moratórios e a atualização monetária incidente sobre os débitos apurados serão os mesmos a que estão sujeitos os demais débitos inscritos em Dívida Ativa do Município, e incidirão sobre o valor a ser devolvido a partir:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos:

- a) da data do recebimento do recurso, nas hipóteses dos incisos I e II do caput;
- b) da data de término do cálculo do valor reprovado, nas hipóteses dos incisos III e IV do caput.

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da Administração quanto ao prazo de que trata o art. 71 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º A organização da sociedade civil poderá solicitar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, desde que não tenha havido dolo ou fraude ou não seja o caso de restituição integral dos recursos, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 90. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da apresentação da prestação de contas, ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

§ 1º O transcurso do prazo definido no caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 2º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante a evidência de irregularidades na execução do objeto.

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no caput, se der por culpa exclusiva da administração pública municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 91. O administrador público determinará a instauração de Tomada de Contas Especial, cujo procedimento obedecerá ao disposto no Decreto nº 25.802, de 27 de janeiro de 2015, bem como às orientações expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.

CAPÍTULO XIX DAS SANÇÕES

Art. 92. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Art. 93. A aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 92 é de competência exclusiva de Secretário Municipal.

Art. 94. As ações punitivas da administração pública do Poder Executivo municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto prescrevem, no prazo de cinco anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas.

§ 1º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

§ 2º A prescrição punitiva de que trata o § 1º não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela organização da sociedade civil, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 95. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 92 caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de

ciência da decisão.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva de Secretário Municipal prevista no art. 93, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 96. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no sistema contábil competente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CAPÍTULO XX DO GESTOR

Art. 97. São obrigações do gestor:

- I - acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
 - II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - III - emitir parecer técnico de análise da prestação de contas final e relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, parcial e anual, de que tratam os arts. 68, 78, 82 e 85;
 - IV - indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - V - agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste Decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.
- Art. 98. Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela administração pública municipal, mediante ciência expressa.

§ 1º Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pelo administrador público um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

§ 2º O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXI

DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

Art. 99. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor do presente Decreto permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 83 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, os convênios e instrumentos congêneres firmados por prazo indeterminado ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão, no prazo de 1 ano, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, alternativamente:

I - substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida Lei e neste Decreto, no caso de decisão do administrador público pela continuidade da parceria; ou

II - rescindidos, justificada e unilateralmente, pelo administrador público, com notificação à organização da sociedade civil para as providências necessárias.

§ 3º A administração pública poderá firmar termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º Para a substituição de que trata o inciso I do § 2º, a organização da sociedade civil deverá apresentar documentos, para fins de cumprimento dos artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 5º A prestação de contas das parcerias substituídas na forma do inciso I do § 2º observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste Decreto.

Art. 100. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia

do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 101. Nas parcerias que envolverem recursos federais ou estaduais deverá ser observada, além do disposto neste Decreto, a legislação específica de cada ente, especialmente no que se refere às condições para celebração de parcerias, vedações e critérios para liberação de recursos.

Parágrafo único. A consulta ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ao Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONS ou de outra plataforma eletrônica única que venha a substituí-lo, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à celebração de parcerias, dependerá da disponibilização das funcionalidades dos referidos sistemas ao Município de Salvador por órgão competente da administração pública federal, nos termos dos art. 80, §1º, art. 81, e art. 81-A, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 102. Não se aplica às parcerias regidas por este Decreto, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:

- I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; e
- II - celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

Art. 103. A Controladoria Geral do Município e a Procuradoria Geral do Município do Salvador, em ato conjunto, poderão disciplinar a relação dos documentos para celebração de acordo de cooperação, termo de fomento, termo de colaboração e elaborarão minutas padrão para o edital de chamamento público, os instrumentos de parceria e de seus termos aditivos.

§ 1º O órgão ou entidade da administração pública municipal poderá adaptar as minutas padrão a serem utilizadas para a formalização da parceria e seus aditamentos, considerando suas especificidades, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 104. A Controladoria Geral do Município poderá editar ato normativo complementar que oriente o fluxo dos procedimentos relativos às prestações de contas, inclusive quanto a procedimento que vise sua simplificação, e coordenará a elaboração de manuais, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, a serem entregues à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria.

§ 1º Sempre que possível, o CONFOCO será informado previamente à edição do ato a que se refere o caput, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Os manuais e suas eventuais alterações serão disponibilizados no sítio oficial do Município, por meio do Portal Transparência Salvador.

§ 3º As alterações no conteúdo dos manuais devem ser previamente informadas às organizações da sociedade civil.

Art. 105. Após a disponibilização e implementação de sistema específico ou adesão ao sistema de que trata os art. 81 e 81-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o processamento e apresentação dos documentos necessários à realização da parceria, bem como à ação de monitoramento e avaliação e à prestação de contas, nas condições previstas neste Decreto, poderá ser realizado por meio de registros na plataforma eletrônica.

Art. 106. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de novembro de 2017.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

LUIS ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe de Casa Civil

MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário Municipal de Ordem Pública

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Cidade Sustentável e Inovação

ERONILDES VASCONCELOS CARVALHO
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

JOSÉ SÉRGIO DE SOUZA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

PAULO EZEQUIEL DE ALENCAR
Secretário Municipal de Comunicação

TAÍSSA TEIXEIRA SANTOS DE VASCONCELLOS
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 10 de novembro de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar **LUCIO ANGELO HORA ALVES**, Assessor Técnico para, cumulativamente, responder pelo cargo em comissão Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Grau 55 - da Gerência Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho, da Secretaria Municipal de Gestão.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, desde 09/11/2017, a nomeação de **EDSON QUEIROZ SANTOS**, no Decreto s/nº de 18/10/2017, publicado no DOM de 19/10/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de novembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

DESPACHOS FINAIS DO CHEFE DO SETOR DE IMUNIDADE, ISENÇÃO, INCENTIVO FISCAL E REGIMES ESPECIAIS - SEINF DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 122/2016, artigo 1º, IV, "a".

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR

Processo nº: 29845/2017
Interessado: FAGNER MEDEIROS ARAÚJO DA SILVA
(Inscrição imobiliária nº 620.788-0)

Processo nº: 49749/2017
Interessado: JANDIRA SOUSA SANTOS
(Inscrição imobiliária nº 584.106-2)

Salvador, 10 de novembro de 2017.

SANDRA MARIA TRANCOSO BITENCOURT

Chefe do SEINF/CTJ

Conselho Municipal de Tributos - CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT

DESPACHO DENEGATÓRIO

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO
PUBLICADO NO DOM Nº 6.961 DE 08/11/2017.

CONTRIBUINTE/RECORRENTE	GNC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 09.564.676/0001-82
PROCESSO Nº	21007/2016
NFL	42/2016
CGA	299.236/001-25
TRIBUTOS	ISS
RECORRIDO	SEFAZ/ CMT
REPRESENTANTE LEGAL:	GERCINO COELHO E OUTROS
DESPACHO DENEGATÓRIO	ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE FOI CONHECIDO E DEFERIDO, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 294-D DA LEI Nº.7186/2006, INTRODUZIDO PELA LEI 8.421/2013.

CONTRIBUINTE/RECORRENTE	GNC AUTOMOTORES LTDA CNPJ: 04.798.469/0003-30
PROCESSO Nº	81359/2015
NFL	620/2015
CGA	209.245/003-64
TRIBUTOS	ISS
RECORRIDO	SEFAZ/ CMT
REPRESENTANTE LEGAL:	GERCINO COELHO E OUTROS
DESPACHO DENEGATÓRIO	ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE FOI CONHECIDO E DEFERIDO, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 294-D DA LEI Nº.7186/2006, INTRODUZIDO PELA LEI 8.421/2013.

Ficam os contribuintes intimados a recolher o valor resultante da decisão da Câmara Julgadora, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, se aplicável.

Salvador, 07 de novembro de 2017.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ

Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 499/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, o servidor **DAVID SENTO SÉ MEIRA**, matrícula nº 819857, Coordenador I, Grau 54, da Diretoria de Previdência, no período de 25/10/2017 a 13/11/2017, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, da Diretoria de Previdência, SEMGE/DPREV, em virtude de Férias da titular Alcir Costa Nascimento, matrícula nº 819891, referente ao exercício de 2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 30 de outubro de 2017.

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário

PORTARIA Nº 512/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo SMS nº 6869/2017 e com fundamento no Art. 42 da Lei nº 7.867/2010,

RESOLVE:

Autorizar a redução de carga horária de 30 (trinta) para 20 (vinte) horas semanais da servidora ISABELA CRUZ GASPARI VERAS, matrícula 978477, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 08 de novembro de 2017.

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário

PORTARIA Nº 513/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 131 da Lei Complementar 01/91 e de acordo com o Processo SMS nº 10663/2017,

RESOLVE:

Conceder LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, pelo período de 02 (dois) anos, ao servidor DIEGO ESPINHEIRA DA COSTA BOMFIM, matrícula 989385, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a contar de 14/09/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 08 de novembro de 2017.

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário

PORTARIA Nº 456/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 155 a 158 do Processo 437/2016 - SEMOB, resolve conceder aposentadoria a MANUEL LIMA DA SILVA, matrícula nº 810454, Técnico Administrativo Municipal em Extinção, na área de qualificação de Técnico Administrativo, Código 5601, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional de nº 041/2003, cabendo a Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 26 de outubro de 2017.

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário

PORTARIA Nº 500/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO no uso da competência delegada pelo Decreto nº 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998, e tendo em vista o que consta no parecer de folhas 70 a 72 do Processo 472/2016 - SMED, resolve conceder aposentadoria a JOCEIRA SILVA FIUZA SANTOS, matrícula nº 23180, Técnico Administrativo Municipal em Extinção, na área de qualificação de Técnico Administrativo, Código 5630, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional de nº 041/03 cabendo a Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO.

Em 06 de novembro de 2017.

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 460/2017, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, de 25/10/2017, publicada no DOM de 27/10/2017, referente ao ato aposentador de **JUVENAL INÁCIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**.

Onde se lê: ..., Professor Municipal, Nível I, Referência D, código 49000...

Leia-se: ..., Professor Municipal, Nível I, Referência E, código 49000...

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 09 de novembro de 2017.

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 462/2017, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, de 25/10/2017, publicada no DOM de 27/10/2017, referente ao ato aposentador de **CELESTE AIDA MACIEL BATISTA NEVES**.

Onde se lê: ..., Professor Municipal, Nível II, Referência B, código 59000...

Leia-se: ..., Professor Municipal, Nível II, Referência C, código 59000...

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 09 de novembro de 2017.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 329/2017, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, de 27/09/2017, publicada no DOM de 28/09/2017, referente ao ato aposentador de **ZENILDA EVANGELISTA LIMA**.

Onde se lê: ..., Professor Municipal, Nível II, Referência H, código 59000...

Leia-se: ..., Professor Municipal, Nível II, Referência I, código 59000...

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 17 de outubro de 2017.

ISABELA L. M. CABRAL
Secretária em exercício

Diretoria de Previdência - DPREV**PORTARIA Nº 528/2017**

O DIRETOR GERAL, DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 1379/2017, com fundamento artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no artigo 17, inciso III, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 05/92. **RESOLVE:** I - Fixar a renda mensal na inatividade do segurado **ALMIRO JOSÉ DOS SANTOS**, Auxiliar Legislativo Municipal, Nível 5, Classe "C", Tabela 3, matrícula nº 3266, lotação do (a) **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, em R\$ 5.876,09 (Cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e nove centavos), equivalente a 100% do salário de contribuição verificado no mês de SETEMBRO/2017, constituído das seguintes parcelas: Vencimento R\$ 2.356,00 - Adicional (48%) R\$ 1.130,88 - Gratificação de Competência V + N (100%) R\$ 1.211,21 - Acréscimo Salarial D.L. 902/2005 (50%) R\$ 1.178,00. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/09/2017 data do ato aposentador.

GABINETE DA DIRETORIA, 07 de novembro de 2017.

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor

Conselho Gestor das Organizações Sociais - COGEOS**RESOLUÇÃO / COGEOS Nº 18/2017****RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o projeto de transferência embasado no parecer de conveniência e oportunidade apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS, para a gestão do Centro de Urgência (Pronto atendimento - PA) Dr. Alfredo Bureau, com base no Plano Orientador de Transferência da Unidade Hospitalar, em conformidade com o Processo nº 15689/2017;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, em 09 de novembro de 2017.

THIAGO MARTINS DANTAS
Presidente

RESOLUÇÃO / COGEOS Nº 19/2017**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o projeto de transferência embasado no parecer de conveniência e oportunidade apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS, para a gestão do Centro de Urgência (Pronto Atendimento - PA) Mª Conceição Santiago Imbassahy, com base no Plano Orientador de Transferência da Unidade Hospitalar, em conformidade com o Processo nº 15825/2017;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, em 09 de novembro de 2017.

THIAGO MARTINS DANTAS
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**PORTARIA Nº 510/2017**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Considerar designada a partir de **01/09/2017**, a servidora **CINTIA SUZART AZEVEDO ROHRS**, mat. nº. 990905, para responder pela Função de Confiança de CHEFE DE SETOR B, grau 63, do Setor de Vigilância e Zoonoses, do Distrito Sanitário São Caetano/Valéria, durante o impedimento legal da titular **RAILDA SANTOS DE ALELUIA** mat. 977850, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 14 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 27 de outubro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 511/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a partir de **20/11/2017**, a servidora **INGRID JAMILLE TEIXEIRA DE CARVALHO NASCIMENTO**, mat. nº. 989453, para responder pelo Cargo em Comissão de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE TIPO I, A2, grau 52, da USF Úrsula Catarino - Garcia, do Distrito Sanitário Barra/Rio Vermelho, durante o impedimento legal da titular **RENATA DOREA NOGUEIRA** mat. 991465, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 15 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 27 de outubro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

PORTARIA Nº 512/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 17, inciso XI, do Regimento da Secretaria Municipal da Saúde.

RESOLVE:

Designar a partir de **06/11/2017**, a servidora **JUSCILENE BARBOSA DOS SANTOS** mat. nº 981021, CHEFE DE SETOR B, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de SUBCOORDENADOR, grau 53, da Subcoordenadoria de Apoio Administrativo, da CAD, em substituição do titular **MARCO ANTONIO ALMEIDA MELO SERRA**, mat. 978483, por motivo de férias regulamentares, pelo período de 15 dias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 27 de outubro de 2017.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR**PORTARIA Nº 372/2017**

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 591100000-43396/2017 em 23/08/2017, referente à **Licença Ambiental nº 2017-SEDUR/CLA/LU-137**.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Licença Ambiental, pelo prazo de 03 (três) anos, à **SERTENGE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.569.090/0001-88, com sede na Rua Cel. Almerindo Rehen nº 126, Ed. Emp. Costa Andrade, 10º andar, Caminho das Árvores, Salvador-BA, para **implantação de empreendimento residencial**, composto de 880 unidades habitacionais, em área de terreno com 97.000,00m², área construída de 39.069,36m², área ocupada de 9.044,64m², e área verde e de lazer de 15.210,15m² localizado na Rua do Barro Duro e Estrada do Arenoso S/N, Ceasa, Salvador-BA, com coordenadas geográficas DATUM SIRGAS 2000 1- 12º49'57.67"S e 38º21'49.31"O, 2- 12º50'00.23"S e 38º21'50.50"O, 3- 12º49'03.54"S e 38º21'49.27"O, 4- 12º49'02.76"S e 38º21'39.84"O, 5 - 12º49'53.32"S e 38º21'38.29"O, 6 - 12º49'53.17"S e 38º21'39.59"O, com elevação média de 86m (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:



1. Manter a PMS/SEDUR informada, caso ocorra qualquer alteração no projeto, ora licenciado;
2. Não iniciar as obras antes da emissão do alvará de Licença para Construção e da emissão da Autorização para Supressão de Vegetação (ASV);
3. Apresentar à PMS/SEDUR, semestralmente, durante a realização das obras, os Relatórios (com fotos) de Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, com comprovantes de destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;
4. Adotar medidas de controle que visem minimizar ruídos com equipamentos reguladores e horários de movimento dos veículos pesados, devendo evitar carga e descarga de materiais de construção nos períodos de trânsito mais intenso de veículos e adotar sinalização adequada no local de acesso de veículos;
5. Adotar medidas de controle que visem minimizar a emissão de particulados (poeira) com utilização de coberturas nos veículos de transporte de materiais e regamento (molhar) constante das vias de acesso, área para lavagem dos pneus das caçambas e caminhões (para evitar sujar a via com particulado), enviar (relatório com fotos);
6. Implementar o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR em serviços/formulários, devendo apresentar à PMS/SEDUR, anualmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações com fotos e lista de presença com assinatura dos participantes;
7. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de demolição/construção, devendo priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos-Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto-demolição e solos resultantes de obras de terraplanagem) como preconiza a Resolução CONAMA 307/2002 e alterações e Lei Federal 12.305/2010. Caso não possam ser reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de Inertes devidamente credenciados (apresentar credenciais e contratos);
8. O Canteiro de Obras deverá ter os efluentes sanitários interligados à rede pública ou dispor de tratamento adequado para este fim. Manter documentação comprobatória para fins de fiscalização;
9. Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), em até 90 dias após o início da obra, para as áreas onde ocorrerão as intervenções, visando à recuperação da geomorfologia e controle de processos erosivos na fase de terraplanagem. Adotar medidas de contenção nas áreas de encosta, evitando o carreamento de material particulado para as calhas do corpo hídrico, com relatório fotográfico e a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável;
10. Não realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos no local;
11. Não adentrar o limite da Área de Preservação Permanente (APP), devendo sinalizar a mesma com placas de identificação de fácil visualização.

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 06 de novembro de 2017.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Subsecretário

PORTARIA Nº 373/2017

O **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-48618 2016 em 24/08/2016, referente à **Licença Ambiental de Operação nº 2017-SEDUR/CLA/LO-06**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.**, inscrita no CNPJ 01.561.279/0001-45, com sede na Avenida Aliomar Baleeiro, 1.111, Jardim Cajazeiras/ Brasilgás, Pirajá, com capacidade instalada de 26.175 t/ano, para produção e comércio de embalagens plásticas; coordenadas geográficas 1 - 12°54'53.87"S e 38°27'20.02"O, 2 - 12°54'52.93"S e 38°27'19.05"O, 3 - 12°54'54.28"S e 38°27'15.96"O, 4 - 12°54'51.98"S e 38°27'15.17"O, 5 - 12°54'50.99"S e 38°27'11.94"O, 6 - 12°54'56.03"S e 38°27'13.37"O,

7 - 12°54'56.48"S e 38°27'16.83"O, 8 - 12°54'53.87"S e 38°27'20.02"O, com elevação média de 90 metros. (DATUM SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes recomendações:

- I. Manter a PMS/SEDUR informada sobre qualquer (alteração e/ou construção) de novas edificações, (Expansão, Ativação/ou desativação) de atividades, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;
- II. Manter no local do empreendimento todos os Alvarás, Licenças e Autorizações para apresentação em atos fiscalizatórios;
- III. Apresentar semestralmente a PMS/SEDUR, relatório (com fotos) das ações de limpeza e manutenção das canaletas de águas pluviais;
- IV. Apresentar anualmente à PMS/SEDUR, comprovantes das ações de doação e ou venda de materiais recicláveis;
- V. Apresentar anualmente à PMS/SEDUR, comprovantes da(s) empresa(s) que fazem o gerenciamento e descarte dos Resíduos classe I;
- VI. Apresentar anualmente a PMS/SEDUR, manifestos das empresas que fazem a limpeza da fossa séptica;
- VII. Apresentar anualmente a PMS/SEDUR, relatório (com fotos) dos cursos e treinamentos voltados para ações ambientais e de segurança dos colaboradores da empresa.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 06 de novembro de 2017.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Subsecretário

PORTARIA Nº 374/2017

O **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, Portaria SEDUR nº 09/2017 publicada no D.O.M. nº 6.766 de 24 de janeiro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo PR 5911000000 13871/2017 em 14/03/2017 referente à Licença Ambiental nº 2017-SEDUR/CLA/LO-007,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença de Operação - LO, válida pelo prazo de 03 (três) anos, para a CIAPLAST COMPANHIA DE PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 02.779.315/0001-04, com sede na BR-324, Km 9,5, Águas Claras, Salvador-BA, para operação da atividade de fabricação de embalagens plásticas, com capacidade instalada de 7.200 ton/ano, localizada no mesmo endereço da sede; coordenadas geográficas: Lat. 12°53'39,74"S e Long. 38°26'49,26"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Armazenar as lâmpadas fluorescentes contendo vapores de mercúrio de forma a preservar a sua estrutura física e garantir que a coleta e destinação final seja realizada por empresas com licença ambiental para o transporte e recuperação deste metal. Manter cópia de documentação comprobatória para fins de fiscalização por esta SEDUR;

II. Encaminhar os resíduos não perigosos gerados (setor administrativo/produção) quando não submetidos ao processo de reaproveitamento para empresas de reciclagem, priorizando as cooperativas de cunho social cadastradas na LIMPURB ou empresas devidamente licenciadas, devendo apresentar anualmente nesta SEDUR a documentação comprobatória da destinação;

III. Encaminhar os resíduos sólidos de Classe I (embalagens de tintas, solventes, entre outros) apenas para empresas com licença ambiental para coleta, transporte e destinação dos mesmos, estando a empresa terminantemente proibida de encaminhar os resíduos perigosos para qualquer empresa que não disponha de autorização para tal. Apresentar anualmente a SEDUR, a documentação comprobatória emitida pela empresa receptora destes resíduos;

IV. Interromper imediatamente a destinação dos resíduos perigosos para a empresa Polo Ambiental, até que a mesma possua a devida autorização do INEMA para coleta, transporte e destinação de resíduos Classe I;

V. Priorizar a destinação do pó oriundo do processo de aglutinação para empresas que possam agregar este resíduo ao seu processo produtivo, a exemplo de fábricas de telhas;

VI. Implementar Programa de Educação Ambiental (PEA), conforme diretrizes do Termo de Referência disponível no site da SEDUR/PMS, devendo ser voltado para os funcionários da empresa, com foco no gerenciamento ambiental dos aspectos e impactos ambientais inerentes a atividade de produção de embalagens plásticas, às ações de produção mais limpa adotadas pela empresa; aspectos relacionados as etapas de manejo (segregação na fonte, acondicionamento/armazenamento e destino final) dos resíduos sólidos; efluentes líquidos e, segurança do trabalhador. Apresentar à SEDUR, anualmente, durante o período de vigência da Licença Ambiental, as devidas comprovações conforme estabelece o Termo de Referência;

VI. Substituir sempre que possível produtos (solventes) contendo substâncias perigosas por outros similares isentos destes, priorizando sempre, a não geração de resíduos sólidos, o reuso e a reciclagem;

VII. Obedecer aos níveis estabelecidos na NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego, com relação ao tempo de exposição ocupacional a ruídos, bem como o disposto na Resolução CONAMA N.º 01/90, com relação à emissão de ruídos;

VIII. Enviar o óleo lubrificante usado ou contaminado das máquinas para empresas de rerrefino, licenciadas ambientalmente em conformidade com a Resolução CONAMA n.º 362 de 27/06/2005. Manter documentação comprobatória disponível a fiscalização desta SEDUR;

IX. Elaborar e manter sempre atualizado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e divulgar junto aos funcionários as medidas adotadas;

X. Realizar a limpeza e manutenção periódica da fossa séptica com empresas especializadas e licenciadas, de modo a garantir a sua eficiência, devendo manter em seus arquivos para fins de fiscalização a documentação comprobatória da limpeza e destinação do lodo para empresa habilitada;

XI. Apresentar à SEDUR no prazo de 90 (noventa) dias, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, devendo mantê-lo sempre atualizado;

XII. Manter a SEDUR informada sobre qualquer alteração na sua capacidade de armazenamento de combustíveis e/ou construção de novas edificações no empreendimento.

Art. 2.º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM n.º 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3.º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 06 de novembro de 2017.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Subsecretário

PORTARIA N.º 375/2017

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal N.º 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo n.º PR 5911000000-52685 2015 em 14/09/2015, referente à **Licença Ambiental n.º 2017-SEDUR/CLA/LU-138**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Ambiental, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **OLIVEIRA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - MARMORARIA UNIÃO**, inscrito no CNPJ 21.795.274/0001-94, com sede na Avenida Dorival Caymmi, 931, Itapua, Salvador-Ba, para **aparelhamento e comércio de mármore e materiais de construção em geral**, situada no mesmo endereço da sede, nas coordenadas geográficas 2000 1-12°55'27.79"S e 38°21'19.51"O, 2-12°55'28.42"S e 38°21'19.42"O, 3-12°55'28.25"S e 38°21'20.35"O, 4 -12°55'27.76"S e 38°21'19.91"O, com elevação média de 24 metros. (DATUM SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes recomendações:

I. Manter a PMS/SEDUR informada caso ocorra qualquer alteração no processo produtivo da empresa, nas atividades e na área construída da empresa;

II. Manter disponível do estabelecimento, para fins de fiscalização, os alvarás, licenças e autorizações;

III. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta portaria,

o relatório comprobatório com fotos das ações de limpeza das canaletas, bem como apresentar contrato ou manifestos de empresas que recolhem os resíduos (pó de mármore e os pedaços inservíveis);

III. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 120 (cento e vinte) dias o atestado de vistoria do corpo de bombeiros;

V. Realizar treinamento e curso para os funcionários da empresa voltados para ações de Segurança e de educação ambiental, devendo apresentar à PMS/SEDUR, anualmente, relatório comprobatório com fotos.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM n.º 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 06 de novembro de 2017.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Subsecretário

PORTARIA N.º 376/2017

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal N.º 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo n.º PR 5911000000-41525/2016 em 25/07/2016, referente à **Licença Ambiental n.º 2017-SEDUR/CLA/LU-139**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Ambiental, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **FIORIVEICOLO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 35.715.234/0004-42, com sede na Avenida Barros Reis, n.º 652, Retiro, Salvador-Ba, para **serviços de manutenção e reparação mecânica, lanternagem ou funilaria e pintura**, localizada no mesmo endereço da sede, nas coordenadas geográficas 12°57'52.00"S e 38°28'44.47"O (DATUM SIRGAS 2000); mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes recomendações:

1. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações ou demais obras realizadas durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

2. Realizar limpeza periódica do filtro do exaustor da câmara de pintura com frequência para garantir sua eficiência, apresentando à PMS/SEDUR, anualmente, relatório comprobatório;

3. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 60 (sessenta) dias, o contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos classe I; e apresentar, semestralmente, os comprovantes de entrega;

4. Executar no prazo de 90 (noventa) dias a adequação da área de lavagem, com instalação de canaletas ligada a uma caixa separadora de água e óleo de acordo com as normas técnicas vigentes, devendo encaminhar à PMS/SEDUR, no referido prazo, relatório comprobatório com registro fotográfico e ART do profissional responsável;

5. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) instalada, assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo resultado das análises físico-químicas do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);

6. Executar no prazo de 90 (noventa) dias a adequação da área de acondicionamento dos resíduos sólidos existente, com a devida segregação por resíduos, de acordo com as normas técnicas vigentes. Após a sua execução encaminhar a PMS/SEDUR relatório comprobatório com registro fotográfico e ART do profissional responsável;

7. Apresentar a PMS/SEDUR, semestralmente, relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado nos autos, com registros fotográficos e comprovantes das destinações dos resíduos, acompanhado de ART do profissional responsável;

8. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias, o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado e ter sua realização comprovada conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM n.º 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 07 de novembro de 2017.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 377/2017

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-26332/2017 protocolado em 23/05/2017, referente ao Prazo de Validade (PPV) da Licença Ambiental 2014-SEMUT/DGAL/LI-453,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE (PPV)** até 29 de outubro de 2020, à ODEBRECHT REALIZAÇÕES BA 09 - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA com sede Avenida Tancredo Neves, 450, sala 3.202, Caminho da Árvores, Salvador-BA; inscrita no CNPJ nº 15.657.101/0001-07, referente à Licença Ambiental 2014-SEMUT/DGAL/LI-453, vinculada ao PR 7500-2014/1692, publicada no D.O.M. 6.207 em 29/10/2017 com retificação no D.O.M. nº 6.214 em 07 de novembro de 2014, Portaria 542/2014- SEMUT, para implantação do empreendimento denominado **Residencial Jaguaribe**, localizado na Avenida Octávio Mangabeira, s/n, Jaguaribe, Salvador-BA, com 25.651,53m² de área construída, nas coordenadas 12°57'32,7"S e 38°23'42,3"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

1. Manter à PMS/SEDUR informada de qualquer alteração do projeto e/ou construção de novas edificações ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

2. Apresentar à PMS/SEDUR, semestralmente, a comprovação da destinação dos resíduos da Construção Civil e Demolição, até o final da obra;

3. Como ação de educação ambiental direcionada aos funcionários, estabelecer no canteiro, até o final da obra, um ponto de coleta de resíduos recicláveis, como óleo de cozinha usado, dentre outros, e encaminhá-los periodicamente à empresa ou cooperativa de reciclagem em Salvador, apresentando comprovação semestral à PMS/SEDUR;

4. Apresentar até o dia 29/11/2017, independentemente do acordo firmado com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, o relatório fotográfico da execução das obras de recuperação da Rua da Fauna (entorno do empreendimento), contemplando a pavimentação e instalação de sistema de drenagem viária.

Art. 2.º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3.º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 08 de novembro de 2017.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº. 378/2017

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, na Portaria

SEDUR nº 09/2017 publicada em D.O.M. nº 6.766 de 24 de janeiro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº. **PR 5911000000-36754/2017** em 20/07/2017, referente à Licença Ambiental nº. **2017-SEDUR/CLA/LU-378**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **Licença Unificada - LU**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **INDIANA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.606.402/0003-10, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 6750, Loteamento Parque Biribeira, Trobogy, Salvador-Bahia, para **Serviços de manutenção, reparação, lavagem e troca de óleo de veículos automotores, com cabine de pintura**, em área total de 5.192,00m², nas coordenadas geográficas 12°56'22,31"S e 38°24'33,09"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Manter esta PMS/SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas durante a vigência da licença;

II. Realizar a correta destinação dos resíduos, em especial os recicláveis e os resíduos Classe I gerados no processo devendo apresentar, semestralmente, à PMS/SEDUR, os comprovantes de destinação;

III. Realizar a limpeza periódica das caixas separadoras de água e óleo e canaletas existentes, com frequência adequada para garantir sua eficiência;

IV. Apresentar à PMS/SEDUR, semestralmente, o laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) existente, devendo conter o resultado das análises físico químicas do afluente e efluente das mesmas, indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);

Art. 2.º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3.º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 08 de novembro de 2017.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 379/2017

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-3437 2017 em 17/01/2017, referente à **Licença Ambiental nº 2017-SEDUR/CLA/LU-141**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Ambiental, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **ABO POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇO LTDA**, inscrito no CNPJ 63.274.351/0001-00, com sede na Estrada do Coqueiro Grande, s/nº, Cajazeiras, Salvador-Ba, para **operação da atividade de Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis e Serviços, com capacidade de armazenamento de 60m³ de combustíveis líquidos**, localizada no mesmo endereço da sede; coordenadas geográficas 12°54'9,68"S e 38°24'16,50"O, (DATUM SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes recomendações:

1. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

2. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de abastecimento de GNV e lavagem de veículos;

3. Realizar a limpeza periódica das bocas dos tanques, câmeras de contenção das Bombas, SUMP's e

canaletas, evitando o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva, devendo apresentar à PMS/SEDUR, semestralmente, a partir da data da publicação desta portaria, relatório comprobatório com fotos;

4. Apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta portaria, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos Classe I (óleo, limpeza da caixa separadora de água e óleo);

5. Apresentar à PMS/SEDUR, semestralmente, a partir da data da publicação desta portaria, os comprovantes das coletas de resíduos Classe I (óleo, borra da caixa separadora de água e óleo);

6. Apresentar à PMS/SEDUR, anualmente, a partir da data da publicação desta portaria, o comprovante da coleta de resíduos oriundos da limpeza de fossa séptica, a partir da data da publicação desta Licença;

7. Executar as recomendações dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, devendo apresentar à PMS/SEDUR relatório anual a partir da data da publicação desta portaria;

8. Apresentar à PMS/SEDUR semestralmente, a partir da data da publicação desta portaria, o relatório com o laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) existente, assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo resultado das análises físico químicas do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);

9. Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar à PMS/SEDUR, semestralmente, a partir da data da publicação desta portaria, o relatório comprobatório com fotos;

10. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante, devendo apresentar à PMS/SEDUR anualmente relatório comprobatório com fotos;

11. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 08 de novembro de 2017.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 380/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 02 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 05 de janeiro de 2017, Decreto Municipal Simples de 17 de janeiro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-48906/2016 em 25/08/2016, referente à **Licença Ambiental nº 2017-SEDUR/CLA/LU-142**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **BRUNE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.674.804/0001-20, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, nº 6700, Trobogy, Salvador- Ba, para **comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados, enquadrada no Grupo E, subgrupo E11.2, da Resolução CEPRAM 4.420/2015, a saber: manutenção industrial, jateamento, pintura e correlatos**, localizado no mesmo endereço da sede, nas coordenadas geográficas 12°56'22.66"S e 38°24'34,74"O (DATUM SIRGAS 2000); mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes recomendações:

I. Manter esta PMS/SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

II. Realizar a correta destinação dos resíduos, em especial os recicláveis e os resíduos Classe I gerados no processo, mantendo os respectivos comprovantes de entrega à disposição da fiscalização ambiental;

III. Realizar a limpeza periódica das Caixas Separadoras de Água e Óleo e canaletas existentes com frequência adequada para garantir sua eficiência;

IV. Executar e apresentar à PMS/SEDUR, semestralmente, o laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) existente, contendo resultado das análises físico químicas do afluente e

efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);

V. Adequar no prazo de 180(cento e oitenta) dias a área de lavagem de veículos, conforme estabelecido na Lei Municipal 8.902/2015 que dispõe sobre a obrigatoriedade de os postos de combustíveis, os lava- rápidos, as transportadoras e afins instalarem equipamento para reutilização da água usada na lavagem de veículos, e apresentar à PMS/SEDUR relatório comprobatório da medida.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como, nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 08 de novembro de 2017.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

RETIFICAÇÃO:

Na Portaria nº 346/2017 da SEDUR, publicada no DOM nº 6.953 de 25 de outubro de 2017, no Art.6º,

Onde se lê: "... 13/07/2013 ..."

Leia-se: "...13/09/2013".

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 06 de novembro de 2017.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Subsecretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA CONJUNTA Nº 175/2017

Disciplina os procedimentos e a metodologia aplicáveis na coleta, apuração e avaliação dos dados relativos à gestão da qualidade do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus - STCO no Município do Salvador, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos instrumentos de delegação do STCO acerca da obrigatoriedade da implantação, pelo órgão gestor municipal, de um sistema de gestão da qualidade do transporte coletivo por ônibus, baseado num conjunto de indicadores que expressem aspectos relativos à execução dos serviços, à satisfação dos usuários, à segurança, à responsabilidade social e ao desempenho econômico;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas tanto nos instrumentos de delegação da concessão quanto no Regulamento Operacional do STCO, aprovado pelo Decreto Municipal nº 25.966 de 17 de abril de 2015, acerca do sistema de gestão da qualidade do transporte coletivo por ônibus;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar procedimentos específicos relativos à coleta, apuração e avaliação dos indicadores de qualidade definidos para acompanhamento sistemático pelo órgão gestor municipal, visando dar efetivo cumprimento às disposições contidas nos instrumentos de delegação da concessão;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 2º, do Decreto Municipal nº 25.966 de 17 de abril de 2015, é competência da SEMOB editar instruções complementares necessárias ao fiel cumprimento do Regulamento Operacional do STCO.

RESOLVEM:

Art. 1º. As concessionárias do STCO deverão observar e cumprir as determinações da SEMOB no tocante ao correto atendimento e fornecimento, na forma e periodicidade requisitadas, de quaisquer informações, dados, documentos e outros elementos relacionados à gestão da qualidade do STCO,



informando sempre quando da ocorrência de possíveis eventos que comprometam a fidedignidade e/ou consistência das informações a serem enviadas.

Art. 2º. Para efeito de entendimento e interpretação, serão adotadas na presente norma e nos demais atos complementares, bem como na relação cotidiana entre as partes, as seguintes definições:

I - ARSAL: Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador, autarquia especial responsável pela regulação, fiscalização e controle dos instrumentos de delegação do STCO, no âmbito das competências previstas no Decreto Municipal nº 24.729, de 15 de janeiro de 2014.

II - AUTO DE INFRAÇÃO: documento emitido pela fiscalização da autoridade competente, que registra a ocorrência de infração às normas regulamentares estabelecidas.

III - CONCESSIONÁRIAS: sociedades de propósito específico que titularizam, mediante os contratos de concessão, a delegação para a exploração e operação do STCO.

IV - DADOS OPERACIONAIS: são as informações operacionais, registradas nos ROVs e pelo SBE ao longo da operação, tais como: número de viagens realizadas, horários de saída e chegada, quilometragem (inicial e final), passageiros catracados (inicial e final), e observações operacionais relevantes (defeitos nos veículos, congestionamentos, desvios de itinerários, etc.).

V - IGQS: índice geral da qualidade do serviço de transporte, variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, obtido através da soma da pontuação dos indicadores de qualidade selecionados para acompanhamento sistemático pelo Poder Público.

VI - INDICADORES DE QUALIDADE: conjunto de indicadores selecionados para acompanhamento sistemático pelo Poder Público, que expressem aspectos relativos à execução dos serviços, à satisfação dos usuários, à segurança, à responsabilidade social e ao desempenho econômico do STCO.

VII - INSTRUMENTOS DE DELEGAÇÃO DO STCO: contratos de concessão firmados entre o Município de Salvador e os entes privados selecionados através de processo licitatório, que formalizam a delegação para a exploração e prestação do STCO.

VIII - INTERVALO: medida de tempo entre os horários de viagem ou entre a passagem de veículos consecutivos de uma mesma linha em qualquer ponto do seu trajeto.

IX - LINHA: conjunto de viagens de ônibus organizadas em um itinerário regular, entre pontos terminais e de parada, com horários definidos.

X - NOTIFICAÇÃO: comunicação formal de fato relevante expedida pela autoridade competente às concessionárias.

XI - OSO: ordem de serviço de operação, documento emitido pela SEMOB, que especifica todos os dados necessários à execução dos serviços de transporte pelas concessionárias.

XII - PLANO DE AÇÕES CORRETIVAS: conjunto de medidas necessárias à correção das deficiências verificadas na avaliação da qualidade do serviço de transporte prestado, a serem implementadas pelas concessionárias.

XIII - PLANO DE CONSEQUÊNCIAS: conjunto de medidas gerenciais definidas pela SEMOB, de forma diferenciada em razão da classificação alcançada, necessárias à melhoria da qualidade da operação, a serem observadas por cada uma das concessionárias.

XIV - PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS: constituem as programações operacionais do STCO visando atender às demandas de transporte em função de eventos específicos.

XV - ROV: Relatório de Operação do Veículo, documento que registra as informações diárias da operação de cada ônibus.

XVI - SEMOB: Secretaria Municipal de Mobilidade, órgão da administração direta do Município de Salvador responsável por planejar, coordenar, executar e controlar a política municipal dos transportes públicos, e, em especial, pelo disciplinamento e fiscalização operacional do STCO.

XVII - SERVIÇO ADEQUADO: é aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

XVIII - SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA: reúne um conjunto de processos de trabalho que engloba o gerenciamento do serviço de transporte; o cadastramento de usuários; a geração, distribuição e comercialização dos créditos de passagens através de cartões inteligentes; a validação e transmissão de dados.

XIX - STCO: é a denominação geral do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus, no Município de Salvador, compreendendo o conjunto de rotas de serviços ou linhas convencionais, veículos, infraestrutura, meios tecnológicos, recursos humanos e meios de informação, disponibilizado à população para o atendimento das suas necessidades de deslocamento no território do Município.

Art. 3º. As concessionárias do STCO deverão transmitir, através dos mecanismos disponíveis, os dados operacionais para unidade gestora na SEMOB, observando as seguintes prescrições:

I - envio diário, imprerivelmente até às 11h, dos dados operacionais coletados no dia imediatamente anterior;

II - retransmissão, dentro do prazo de 02 (dois) dias corridos contados do encerramento da operação, dos dados operacionais registrados nos ROVs devidamente corrigidos, após análise crítica pela unidade gestora na SEMOB;

III - transmissão, dentro do prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos contados do encerramento da operação, dos dados operacionais referentes aos passageiros transportados por níveis tarifários;

IV - transmissão, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias corridos contados do encerramento da operação, dos dados operacionais referentes aos passageiros transportados por níveis tarifários no último dia do mês.

Parágrafo único. Após o encerramento da rotina descrita neste artigo para um determinado período mensal, não será permitido às concessionárias realizar quaisquer alterações de dados.

Art. 4º. A sistemática de admissão de viagens no STCO, para efeito de desempenho operacional das concessionárias, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - as viagens deverão ser realizadas dentro das faixas horárias programadas nas OSOs;

II - para intervalos menores que 18 (dezoito) minutos, a tolerância admitida será a do tempo do intervalo dividido por dois;

III - para intervalos a partir de 18 (dezoito) minutos, a tolerância admitida será de 1/5 (um quinto) do tempo do intervalo acrescido de cinco minutos e trinta segundos;

IV - a tolerância para a realização de uma viagem corresponderá a 100% (cem por cento) do tempo

de percurso previsto na OSO para a sua realização;

V - não serão computadas as viagens nos dias em que forem estabelecidas programações especiais no STCO.

Art. 5º. Para o cálculo dos indicadores de qualidade denominados Fator de Cumprimento das Viagens Programadas - FCV, Fator de Regularidade da Operação - FRO, Fator de Tarifa Média - FTM e Fator de Passageiros por Quilômetro - FPK, serão utilizados os subprodutos do desempenho operacional, do passageiro transportado e da arrecadação das concessionárias, gerados pelos mecanismos de processamento disponíveis.

Parágrafo único. Não serão consideradas, para o cálculo dos indicadores de qualidade arrolados no caput, as programações especiais estabelecidas no STCO.

Art. 6º. A ocorrência de quaisquer eventos que afetem a regularidade da operação e comprometam o desempenho operacional das concessionárias deverá ser informada por escrito à unidade gestora na SEMOB, imprerivelmente até às 09h do dia subsequente ao da ocorrência, na forma preestabelecida pela unidade gestora na SEMOB.

Parágrafo único. A unidade gestora na SEMOB deverá analisar e validar ou não a ocorrência comunicada, após confirmação junto à área de fiscalização, para efeito de tratamento da operação da concessionária como exceção.

Art. 7º. As concessionárias do STCO deverão coletar sistematicamente as informações pertinentes a cada um dos indicadores de qualidade abaixo especificados e transmiti-las à unidade gestora na SEMOB, observando as seguintes prescrições:

I - Fator de Cumprimento da Frota Largada (FCL):

a) envio diário, imprerivelmente até as 10h do dia seguinte à operação, das informações relativas ao movimento geral de largada e recolhimento da frota em operação, inclusive da frota reguladora, na forma preestabelecida pela unidade gestora na SEMOB;

b) a ocorrência de quaisquer eventos que afetem a operação e comprometam a transmissão dos respectivos dados operacionais deverá ser informada à unidade gestora na SEMOB, imprerivelmente até às 09h do dia da ocorrência, na forma preestabelecida pela unidade gestora na SEMOB;

c) a validação ou não da ocorrência comunicada, para efeito de tratamento da operação da concessionária como exceção, dependerá de avaliação por parte da unidade gestora na SEMOB, após confirmação da área de fiscalização;

d) para o cálculo do FCL, será admitida a frota de largada/dia até 08h30, referente à frota máxima do pico da manhã em dias úteis; e a frota largada/dia até às 16h, referente à operação de sábados, domingos e feriados, das linhas convencionais, seletivas e da frota reguladora fixa nas estações e linhas circulares gratuitas (CAB e HGE);

e) não serão consideradas, para o cálculo do FCL, as programações especiais estabelecidas no STCO.

II - Fator de Acidentes de Trânsito (FAT):

a) envio mensal, imprerivelmente até o 10º dia do mês seguinte ao da apuração, das informações relativas à quantidade de acidentes de trânsito envolvendo a concessionária, registrados em boletim de ocorrência ou em relatório de acidentes de trânsito, na forma preestabelecida pela unidade gestora na SEMOB;

b) eventuais ajustes nas informações transmitidas poderão ser feitos e encaminhados no mês imediatamente subsequente, quando será finalizado o período de apuração do indicador.

III - Fator de Pessoal a serviço da Concessionária (FSP):

a) envio mensal, imprerivelmente até o 10º dia do mês seguinte ao da apuração, das informações relativas ao quantitativo total dos funcionários a serviço das concessionárias, incluindo pessoal terceirizado, na forma preestabelecida pela unidade gestora na SEMOB;

b) eventuais ajustes nas informações transmitidas poderão ser feitos e encaminhados no mês imediatamente subsequente, quando será finalizado o período de apuração do indicador.

IV - Fator de Observância às Normas de Trânsito (FNT):

a) a unidade gestora na SEMOB apropriará o quantitativo de infrações de trânsito cometidas pelas concessionárias, durante o período de apuração, e dará o devido conhecimento às operadoras;

b) as informações serão coletadas mensalmente do sistema de autos de infração de trânsito mantido pela Transalvador, na forma preestabelecida pela unidade gestora na SEMOB.

V - Fator de Conservação da Frota (FCF):

a) a unidade gestora na SEMOB apropriará o quantitativo de notificações relacionadas à conservação dos veículos, inclusive daquelas decorrentes da vistoria programada no trimestre, durante o período de apuração, e dará o devido conhecimento às operadoras;

b) as informações serão coletadas mensalmente do sistema de autos de infração de transporte mantido pela SEMOB, na forma preestabelecida pela unidade gestora.

VI - Fator de Satisfação dos Usuários (FSU):

a) envio dos dados da tabulação da pesquisa qualitativa aplicada aos usuários do STCO, até o 30º dia do terceiro mês de cada semestre, na forma preestabelecida pela unidade gestora na SEMOB;

b) a apuração do FSU será semestral;

c) a INTEGRA, na condição de responsável pelas ações comuns do acordo operacional entre as concessionárias do STCO, deverá realizar pesquisa geral do STCO, definidora de pesos para cada atributo, no mês de março, a cada triênio, para uma amostra de 1000 (um mil) usuários, e encaminhar os dados da tabulação via e-mail para a unidade gestora na SEMOB;

d) a pesquisa geral do STCO, definidora de peso para cada atributo, corresponderá a um ciclo de 12 (doze) períodos consecutivos de avaliação, ou seja, 12 (doze) trimestres.

VIII - Fator de Reclamações dos Usuários (FRU):

a) a unidade gestora na SEMOB apropriará, durante o período de apuração, o quantitativo total de reclamações de usuários registradas pela Ouvidoria Geral do Município - OGM e pelo Serviço de Atendimento ao Usuário mantido pela INTEGRA e dará o devido conhecimento às operadoras;

b) as informações serão coletadas junto à OGM e à INTEGRA até o 5º dia de cada mês, na forma preestabelecida pela unidade gestora na SEMOB;

c) as reclamações recebidas das fontes deverão ser classificadas pela SEMOB, conforme procedimento especificado no regulamento operacional do STCO;

d) serão utilizadas, para efeito de cálculo do FRU, as reclamações cuja responsabilidade seja das concessionárias.

Art. 8º. A fase de apuração e processamento dos indicadores de qualidade dar-se-á no decorrer de cada trimestre do ano, onde os dados coletados serão devidamente processados pela unidade gestora na SEMOB, devendo o órgão apresentar, ao final de cada período, os respectivos relatórios de avaliação da qualidade do serviço prestado pelas concessionárias.

Art. 9º. A avaliação geral sobre a qualidade do STCO deverá ser conduzida na forma estabelecida no Capítulo IX do regulamento operacional do serviço.

Art. 10. Na hipótese de descumprimento das disposições constantes da presente Portaria por parte das concessionárias, ficam as mesmas sujeitas às penalidades previstas nos instrumentos de delegação do STCO e no regulamento operacional do serviço.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Conjunta nº 124/2016, publicada no Diário Oficial do Município de 22/11/2016.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DO DIRETOR PRESIDENTE DA ARSAL, em 10 de novembro de 2017

FÁBIO RIOS MOTA

Secretário Municipal de Mobilidade

HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE

Diretor Presidente da ARSAL

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO JULGADOS PELA COMISSÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO CDA III, DESIGNADA ATRAVÉS DA PORTARIA 189/2016 - TRANSALVADOR E HOMOLOGADA PELO SR. SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO, COM FUNDAMENTO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO-CTB, LEI Nº 9.503/97 E CONFORME PORTARIA Nº12/99 DO DENATRAN.

LOTE PUBLICAÇÃO: 171110131348

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ADAILTON DE JESUS ROCHA	146052-2016	P002142775	INDEFERIDO
ADAILTON DE JESUS SANTOS	20920-2017	T029110431	INDEFERIDO
ADAILTON SOUSA DE ALMEIDA	1416-2017	T030110814	INDEFERIDO
ADALBERTO DE FIGUEIREDO RIBEIRO	32485-2017	R003954166	INDEFERIDO
ADARY OLIVEIRA	32389-2017	R004024735	INDEFERIDO
ADRIANO NEVES RIOS	7675-2017	R003965715	INDEFERIDO
ADRIANO NEVES RIOS	7685-2017	R003939952	INDEFERIDO
ADRIANO NEVES RIOS	7690-2017	R003953237	INDEFERIDO
ADRIANO NEVES RIOS	7670-2017	R003881772	INDEFERIDO
AGLAE ANUNCIACAO A ARGOLLO	18374-2017	T035202961	INDEFERIDO
ALBERTO JOSE PINHEIRO F DE ALMEIDA	146016-2016	P002354314	INDEFERIDO
ALBINO DA PURIFICACAO CERQUEIRA	32576-2017	F001363868	INDEFERIDO
ALCIDES SANTOS DE MAGALHAES	14252-2017	T041000672	INDEFERIDO
ALESSANDRO LEMOS SANTOS	26146-2017	T037608640	INDEFERIDO
ALEXANDRO SANTANA DE JESUS	20925-2017	F001353883	INDEFERIDO
ALEXSANDRO DO NASCIMENTO	141497-2016	P002327248	INDEFERIDO
ALFREDO HINTON ROCHA LAGO	16314-2017	R003933846	INDEFERIDO
ALFREDO EVANGELISTA DE JESUS FILHO	34440-2017	T053400946	INDEFERIDO
ALONSO OLIVEIRA DA CUNHA	18418-2017	R003926430	INDEFERIDO
ALONSO OLIVEIRA DA CUNHA	18424-2017	R003926084	INDEFERIDO
ALVARO SALES DA SILVA	27619-2017	T018302122	INDEFERIDO
ALVARO SIMOES NEVES	5842-2017	P002354251	INDEFERIDO
ANA CLAUDIA SA B BALBINO RIBEIRO	22756-2017	R004000606	INDEFERIDO
ANA NERY REIS NOGUEIRA	9568-2017	P002347993	INDEFERIDO
ANA PAULA C ESTRELA DA SILVA	64438-2017	T052102104	INDEFERIDO
ANA PAULA SANTOS DE BRITO	18401-2017	R003944503	INDEFERIDO
ANAITA SANTOS RODRIGUES	1309-2017	T018804610	INDEFERIDO
ANDRE FABRICIO DE OLIVIERA ARAUJO	30011-2017	R003892442	INDEFERIDO
ANDRE LUIS DE ANDRADE ROCHA	21643-2017	T046901031	INDEFERIDO
ANDRE LUIZ DE MELO	16914-2017	T019111917	INDEFERIDO
ANSELMO RICARDO MENEZES MASSENA	7489-2017	R003537289	INDEFERIDO
ANTONIA ISLANIA VALENTIM MARCAL CAMPOS	3334-2017	R003882054	INDEFERIDO
ANTONIO CARLOS DOS S BARBOSA	7711-2017	R003884081	INDEFERIDO
ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA	18286-2017	R003949824	INDEFERIDO

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ANTONIO CESAR SANTOS FIGUEREDO	139433-2016	P002338617	INDEFERIDO
ANTONIO CESAR SANTOS FIGUEREDO	139432-2016	P002338616	INDEFERIDO
ANTONIO DE JESUS NETO	32243-2017	T033000463	INDEFERIDO
ANTONIO JEAN SILVA SANTOS	6100-2017	C021082721	INDEFERIDO
ANTONIO KLEBER DE OLIVEIRA SANTOS	19004-2017	F001355999	INDEFERIDO
ANTONIO MARCOS CERQUEIRA SILVA	34729-2017	T013700290	INDEFERIDO
ANTONIO MARIO ANUNCIACAO DA HORA	34598-2017	F001362796	INDEFERIDO
ANTONIO NERI DE SOUZA	10437-2017	T019110041	INDEFERIDO
ANTONIO NERI DE SOUZA	10435-2017	T020803955	INDEFERIDO
ANTONIO SOUSA BAIÃO	32627-2017	R003985215	INDEFERIDO
ANTONIO VAGNER SILVA DE ASSIS	8213-2017	R003957949	INDEFERIDO
ANTONIO VAGNER SILVA DE ASSIS	8198-2017	R003957969	INDEFERIDO
ANTONIO VAGNER SILVA DE ASSIS	8208-2017	R003958009	INDEFERIDO
ANTONIO VAGNER SILVA DE ASSIS	8202-2017	R003958021	INDEFERIDO
ARALY MOARES PEREIRA	16779-2017	T022100594	INDEFERIDO
ARINALDO SANTA BARBARA SUZART	32440-2017	R003729502	INDEFERIDO
ARINALDO SANTA BARBARA SUZART	32445-2017	R003879604	INDEFERIDO
ARINALDO SANTA BARBARA SUZART	32449-2017	R003879617	INDEFERIDO
ARTUR LICINIO MACHADO	32797-2017	F001356892	INDEFERIDO
AUDSON SILVA QUEIROZ	15236-2017	T042200326	INDEFERIDO
BERNARDO FERREIRA DA CRUZ NETO	3695-2017	R003877674	INDEFERIDO
BRENDA MANSANO MARTINS COELHO	19197-2017	R003950495	INDEFERIDO
BRUNA LORENA ORNELLAS PINTO	144149-2016	P002369059	INDEFERIDO
BRUNO GABRIEL PASSOS PITA	14226-2017	T023401994	INDEFERIDO
CACIA EDELTRUDES DOS S LIMA	16742-2017	T038100527	INDEFERIDO
CANDIDA AMALIA MOSCOZO A DA CRUZ	23385-2017	T014701999	INDEFERIDO
CARLA STRINGUETTI DE MATTOS	18306-2017	T041701448	INDEFERIDO
CARLOS ALBERTO ALCANTARA	16793-2017	R003943259	INDEFERIDO
CARLOS ALBERTO AQUINO DE ARAUJO	16555-2017	T042501205	INDEFERIDO
CARLOS ALBERTO P QUEIROZ JUNIOR	25630-2017	R004024040	INDEFERIDO
CARLOS ALBERTO PAULO DOS SANTOS	3424-2017	R003823707	INDEFERIDO
CARLOS ALBERTO RODRIGUES SOARES	7338-2017	R003891654	INDEFERIDO
CARLOS HENRIQUE BARBOSA	14896-2017	R004016430	INDEFERIDO
CATHARINA BORGES DE OLIVEIRA	26269-2017	T045202007	INDEFERIDO
CELSO PALMA LIMA	3461-2017	R003835759	INDEFERIDO
CESAR AUGUSTO DOS S NOGUEIRA	18433-2017	T046901062	INDEFERIDO
CINARA PINA CAIRES	25762-2017	T053501568	INDEFERIDO
CLAUDIO DE SOUSA PEREIRA	3383-2017	R003876223	INDEFERIDO
CLEBER ARREDONDO B LOPES	34892-2017	R003809721	INDEFERIDO
CLEBER FERREIRA DE SOUZA	26272-2017	R004005421	INDEFERIDO
CLEITON CORREIA DE OLIVEIRA	22953-2017	R003792311	INDEFERIDO
CLEVALDO MOURA DE OLIVEIRA	15180-2017	R003988158	INDEFERIDO
CLOTILDES SILVA PIMENTA	16912-2017	T023711914	INDEFERIDO
COMERCIAL DE EMBALAGENS RE LTDA	32752-2017	T041602270	INDEFERIDO
COMERCIAL DE EMBALAGENS RE LTDA	32755-2017	T041602271	INDEFERIDO
CREIVAL PINTO FILGUEIRAS JUNIOR	16799-2017	T053105853	INDEFERIDO
CRO NASCIMENTO E CIA LTDA	23224-2017	R003858825	INDEFERIDO
CRO NASCIMENTO E CIA LTDA	23221-2017	R003876429	INDEFERIDO
CRO NASCIMENTO E CIA LTDA	23219-2017	R003861263	INDEFERIDO
CRO NASCIMENTO E CIA LTDA	23226-2017	R003858794	INDEFERIDO
CRO NASCIMENTO E CIA LTDA	23227-2017	R003879090	INDEFERIDO
DAIANE SANTANA DE JESUS	32766-2017	R003958260	INDEFERIDO
DAIANE SANTANA DE JESUS	32769-2017	R004028839	INDEFERIDO
DANIEL DOS REIS SILVA	4005-2017	R003877153	INDEFERIDO
DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA NETO	21091-2017	T016801605	INDEFERIDO
DANIELA CALUMBY DA SILVA	5477-2017	R003870539	INDEFERIDO
DANILO MAGALHAES DE CERQUEIRA	1322-2017	T052101756	INDEFERIDO
DANILO SANTOS NEVES	18067-2017	R003947868	INDEFERIDO
DAVID SANTANA ALVES DOS SANTOS	143990-2016	C021088518	INDEFERIDO
DEISE MARIA GASPAR DE ALMEIDA	32772-2017	R003956919	INDEFERIDO
DEJIVALDO DE ASSIS NEIVA	18537-2017	T054101064	INDEFERIDO
DEJIVALDO DE ASSIS NEIVA	18529-2017	T053701412	INDEFERIDO
DIEGO MORAIS SANTOS	30554-2017	R003986574	INDEFERIDO
DIEGO MORAIS SANTOS	30559-2017	R003986393	INDEFERIDO
DJALMA PEREIRA CRUZ	18309-2017	T056104700	INDEFERIDO
EDILENE MARIA QUEIROZ ARAUJO	18466-2017	T031501080	INDEFERIDO
EDILSON ANTONIO CHERES SILVA	30201-2017	R004006914	INDEFERIDO
EDILSON JESUS DA HORA	34472-2017	T017805143	INDEFERIDO
EDILSON REIS QUEIROZ	30238-2017	T037406102	INDEFERIDO
EDIMILSON MARQUES DOS SANTOS	129199-2016	C025965786	INDEFERIDO
EDINEI SANTOS ROCHA	1619-2017	T022100593	INDEFERIDO
EDNEI LIMA SANTOS	22801-2017	T017804276	INDEFERIDO

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

RECURSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA: 09/11/2017 - 4ª JARI

A JARI, no julgamento dos Recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência de Trânsito - TRANSALVADOR, por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro-CTB, por unanimidade, DECIDE:

08-DAR PROVIMENTO, POR UNANIMIDADE AOS RECURSOS A SEGUIR DISCRIMINADOS, DECIDINDO PELA IMPROCEDÊNCIA DA IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE:

PROCESSO	AIT	INFRAÇÃO	RECORRENTE	RELATOR
11976-2016	R003109208	ART. 218, I	CLAUDIO DA SILVA LIMA	CAIO CESAR DOS SANTOS
55577-2016	R003349067	ART. 218, I	ANDRE RIBEIRO PORCIUNCULA	CAIO CESAR DOS SANTOS
62272-2016	R003292495	ART. 218, I	JOAO FERNANDES NETO	CAIO CESAR DOS SANTOS
48651-2016	R003307420	ART. 218, I	ISABEL NUNEZ CAMPOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
68974-2016	T043300009	ART. 167	LEANDRO TEIXEIRA CUNHA	CAIO CESAR DOS SANTOS
70548-2016	R003214180	ART. 218, I	SANDRA VERBENA DIAS ORNELAS	CAIO CESAR DOS SANTOS
73081-2016	R003386686	ART. 184, III	SORAIA RODRIGUES A BITTENCOURT	CAIO CESAR DOS SANTOS
78540-2016	R003099173	ART. 184, III	TITO LUIS MAIA SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
82202-2016	F001311601	ART. 208	NORMEIDE COSTA CARVALHO FERREIRA	CAIO CESAR DOS SANTOS
84002-2016	R003305884	ART. 218, I	PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA	CAIO CESAR DOS SANTOS
84881-2016	R003217835	ART. 218, I	PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA	CAIO CESAR DOS SANTOS
84953-2016	R003094162	ART. 184, III	ALDENIR BRITO DE SOUZA	CAIO CESAR DOS SANTOS
85047-2016	R003144393	ART. 184, III	NILSON ROBERTO C DA PAIXAO	CAIO CESAR DOS SANTOS
85056-2016	R003098342	ART. 184, III	NILSON ROBERTO C DA PAIXAO	CAIO CESAR DOS SANTOS
85786-2016	R003394871	ART. 218, I	THIAGO BARROS SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
85970-2016	R003397915	ART. 218, I	AXE TRANSPORTES URBANOS LTDA	CAIO CESAR DOS SANTOS
86014-2016	R003105914	ART. 184, III	MAIRA ULHOA CINTRA PAES DA CUNHA	CAIO CESAR DOS SANTOS
86320-2016	R003300354	ART. 218, I	NILSON ROBERTO C DA PAIXAO	CAIO CESAR DOS SANTOS
86834-2016	R003215963	ART. 218, I	AXE TRANSPORTES URBANOS LTDA	CAIO CESAR DOS SANTOS
86852-2016	R003349441	ART. 218, I	BOA VIAGEM TRANSPORTES LTDA	CAIO CESAR DOS SANTOS
87013-2016	R003276649	ART. 218, I	AXE TRANSPORTES URBANOS LTDA	CAIO CESAR DOS SANTOS
84421-2016	R003298977	ART. 218, I	PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA	CAIO CESAR DOS SANTOS
84502-2016	R003309177	ART. 218, I	PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA	CAIO CESAR DOS SANTOS
87293-2016	R003309206	ART. 218, I	BOA VIAGEM TRANSPORTES LTDA	CAIO CESAR DOS SANTOS
89688-2016	R003295081	ART. 218, I	JACIRA RITA DOS SANTOS SANTIAGO	CAIO CESAR DOS SANTOS
90618-2016	R001696038	ART. 218, I	JOSE CARLOS REZENDE DA SILVA	CAIO CESAR DOS SANTOS
91450-2016	R003325378	ART. 184, III	MARCUS VENICIUS F FAGUNDES	CAIO CESAR DOS SANTOS
88242-2016	R003220658	ART. 218, I	JOSELITA MELO FERREIRA	CAIO CESAR DOS SANTOS
91581-2016	F001208462	ART. 208	CLAUDIO RAFAEL DA CRUZ	CAIO CESAR DOS SANTOS
91617-2016	R003096138	ART. 184, III	ELAINE CRISTINA P DE QUEIROZ	CAIO CESAR DOS SANTOS
93142-2016	R003462512	ART. 218, I	MARIO AUGUSTO CABRAL DIAS	CAIO CESAR DOS SANTOS
94862-2016	T056000084	ART. 181, X	MOYSES CARDOSO DA SILVA	CAIO CESAR DOS SANTOS
95014-2016	C024109019	ART. 193	MARLINI SAMILE MELO COLOMBINI	CAIO CESAR DOS SANTOS
95230-2016	R003203046	ART. 218, I	LECIO CORDEIRO RODRIGUES	CAIO CESAR DOS SANTOS
95389-2016	R002822337	ART. 218, I	ADRIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
95497-2016	R003310081	ART. 218, II	VANIZE GONCALVES RAMOS	CAIO CESAR DOS SANTOS

PROCESSO	AIT	INFRAÇÃO	RECORRENTE	RELATOR
96162-2016	R003330923	ART. 218, I	VANIZE GONCALVES RAMOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
96347-2016	R003464555	ART. 218, I	OSMAR OLIVEIRA SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
98665-2016	R003211393	ART. 218, I	ANTONIO JORGE ALVES MOREIRA	CAIO CESAR DOS SANTOS
99894-2016	R003230564	ART. 218, II	JOAO BATISTA ALMEIDA SERGIO	CAIO CESAR DOS SANTOS
99975-2016	R003377830	ART. 218, I	MISTER LOCACOES E SERVICOS LTDA	CAIO CESAR DOS SANTOS
99984-2016	R003299656	ART. 218, I	MISTER LOCACOES E SERVICOS LTDA	CAIO CESAR DOS SANTOS
100396-2016	R003392528	ART. 218, I	ABRAAO SILVA ARAUJO	CAIO CESAR DOS SANTOS
101052-2016	R002254927	ART. 218, I	ANTONIO CARLOS DA SILVA	CAIO CESAR DOS SANTOS
97008-2016	R003273893	ART. 218, I	PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA	CAIO CESAR DOS SANTOS
97184-2016	R003383845	ART. 218, I	PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA	CAIO CESAR DOS SANTOS
97369-2016	R003348550	ART. 218, I	IVONILDES DE SOUZA GUIMARAES	CAIO CESAR DOS SANTOS
97765-2016	R003452157	ART. 184, III	MARIA IRENE FRANCISCO CANOVAS	CAIO CESAR DOS SANTOS
97832-2016	P002142674	ART. 181, XVII	JORGE ANTONIO DO CARMO SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
102358-2016	F001310556	ART. 208	BOA VIAGEM TRANSPORTES LTDA	CAIO CESAR DOS SANTOS
103154-2016	R003217850	ART. 184, III	VANESSA VELOSO MOTA	CAIO CESAR DOS SANTOS
103410-2016	R003226364	ART. 184, III	VALDEVI ANDRADE SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
103875-2016	F001297322	ART. 208	JOSE POMPILHO DA COSTA NETO	CAIO CESAR DOS SANTOS
104527-2016	P002325014	ART. 167	VANESSA PATERA VERDE SILVA	CAIO CESAR DOS SANTOS
104211-2016	R003390914	ART. 218, I	DAVID DOMINGOS DE NOVAES	CAIO CESAR DOS SANTOS
106836-2016	R003352433	ART. 218, I	HERMIRO JOSE FELIX DE LIMA	CAIO CESAR DOS SANTOS
106840-2016	R003349115	ART. 218, I	HERMIRO JOSE FELIX DE LIMA	CAIO CESAR DOS SANTOS
107227-2016	R003235585	ART. 218, I	MARCOS ANTONIO CRUZ DE JESUS	CAIO CESAR DOS SANTOS
109720-2016	R003441275	ART. 184, III	JOAO LUIS DE MENDONCA P RIBEIRO	CAIO CESAR DOS SANTOS
109748-2016	R003101758	ART. 184, III	JADIR MARCELINO DA SILVA REBOUCAS	CAIO CESAR DOS SANTOS
110007-2016	R003342893	ART. 218, I	ADAILTON DE ALMEIDA SANTANA	CAIO CESAR DOS SANTOS
110034-2016	R003086290	ART. 218, I	EDNA AZEVEDO DE OLIVEIRA	CAIO CESAR DOS SANTOS
110098-2016	R003232867	ART. 218, I	JANAINA POUBEL SENA LEAL	CAIO CESAR DOS SANTOS
110516-2016	R003086471	ART. 218, I	ROSEMEIRE DALVA SANTANA ALMEIDA	CAIO CESAR DOS SANTOS
111772-2016	R003264117	ART. 218, I	GIVALDO DOS SANTOS SILVA	CAIO CESAR DOS SANTOS
111795-2016	P002184187	ART. 167	EVERTON LUIZ DIAS DA SILVA	CAIO CESAR DOS SANTOS
110764-2016	F001290437	ART. 208	LEONARDO ALVES DE PAULA	CAIO CESAR DOS SANTOS
111489-2016	R003472077	ART. 218, I	AGROCAPE AGROPEC C E PESCA LTDA	CAIO CESAR DOS SANTOS
112334-2016	R002541516	ART. 218, I	RODRIGO DE SOUZA MENDES	CAIO CESAR DOS SANTOS
112604-2016	R003433585	ART. 218, I	MARCELA TRINDADE JORGE	CAIO CESAR DOS SANTOS
115214-2016	F001294893	ART. 208	ABELARDO PEREIRA PALMA NETO	CAIO CESAR DOS SANTOS
115345-2016	R003282943	ART. 218, I	GILMAR DA SILVA REIS	CAIO CESAR DOS SANTOS
115877-2016	R003195076	ART. 218, I	TIAGO FERREIRA LIMA	CAIO CESAR DOS SANTOS
117221-2016	T030103033	ART. 193	PAULO ROBERTO BRAGA ROLIM	CAIO CESAR DOS SANTOS
117258-2016	T045400289	ART. 181, X	THAWANT DA SILVA TEIXEIRA	CAIO CESAR DOS SANTOS
117375-2016	R003124783	ART. 218, II	PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA	CAIO CESAR DOS SANTOS
119459-2016	R003295650	ART. 218, I	TIAGO OLIVEIRA ALONSO	CAIO CESAR DOS SANTOS
120858-2016	T038300145	ART. 167	JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS



PROCESSO	AIT	INFRAÇÃO	RECORRENTE	RELATOR
120876-2016	T034600935	ART. 181, XVII	FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
116786-2016	R003111274	ART. 184, III	ADERCO MATIAS DA SILVA	CAIO CESAR DOS SANTOS
116844-2016	R003152103	ART. 184, III	MIGUEL PHILETO PUGLIESE	CAIO CESAR DOS SANTOS
116862-2016	T054100688	ART. 181, VIII	ISMAEL FIGUEREDO DOS SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
116961-2016	R003132023	ART. 218, I	GENILSON ALVES LARANJEIRA	CAIO CESAR DOS SANTOS
124534-2016	R003260868	ART. 218, I	ANDRE RICARDO P OLIVEIRA	CAIO CESAR DOS SANTOS
124908-2016	T054800101	ART. 181, VIII	SILAS DA SILVA PINHO	CAIO CESAR DOS SANTOS
125515-2016	R003299121	ART. 218, I	LUCAS LUIZ PEREIRA DAS MERCES	CAIO CESAR DOS SANTOS
126000-2016	R003304416	ART. 218, I	JOSILENE SILVA DOS SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
117924-2016	R003389125	ART. 218, I	JOSE ORLEANS SOUZA JUNIOR	CAIO CESAR DOS SANTOS
128035-2016	R003243517	ART. 218, II	JESSICA KARINE C DA SILVA RODRIGUES	CAIO CESAR DOS SANTOS
128260-2016	R002154911	ART. 218, I	GEOVAN LIMA DA TRINDADE	CAIO CESAR DOS SANTOS
128774-2016	R003385699	ART. 184, III	CALIANE SANTANA BORGES	CAIO CESAR DOS SANTOS
128981-2016	R003130645	ART. 218, I	ANDRE LUIS SIMOES DE SOUSA	CAIO CESAR DOS SANTOS
131072-2016	R003132324	ART. 218, I	ELISABETH RIBEIRO ELOY	CAIO CESAR DOS SANTOS
131171-2016	R003216796	ART. 184, III	GABRIEL DA SILVA LIMA	MARIA GORET DE SA RAMOS
131176-2016	R003201872	ART. 184, III	GABRIEL DA SILVA LIMA	CAIO CESAR DOS SANTOS
131360-2016	P002287485	ART. 181, VIII	OTAVIO AUGUSTO DA P MACHADO	CAIO CESAR DOS SANTOS
135073-2016	R003156733	ART. 218, I	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DHPP	CAIO CESAR DOS SANTOS
136054-2016	R003500947	ART. 184, III	MARCELO ALMEIDA SENHORINHO	CAIO CESAR DOS SANTOS
2273-2017	T018400261	ART. 252, VI	CAROLINE GASPAR CONCEICAO	MARIA GORET DE SA RAMOS
6576-2017	R003210228	ART. 218, I	ELIVAL SACRAMENTO DA SILVA	MARIA GORET DE SA RAMOS
6756-2017	P001958035	ART. 193	ANTONIO PAES LANDIM	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
15995-2017	F001297445	ART. 208	ADAILTON OLIVEIRA DOS SANTOS	MARIA GORET DE SA RAMOS
18014-2017	C024015321	ART. 181, XI	REGINALDO DA CONCEICAO SIMAO	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
22992-2017	F001077065	ART. 183	FERNANDO JOSE BOMFIM DE OLIVEIRA	MARIA GORET DE SA RAMOS
24959-2017	R003275014	ART. 218, I	JOSELITO SANTOS DE JESUS	MARIA GORET DE SA RAMOS
30321-2017	R003355483	ART. 218, I	DERMEVAL SANTOS COSTA JUNIOR	MARIA GORET DE SA RAMOS
33657-2017	T021502082	ART. 214, I	IERLES TADEU FERREIRA DA CRUZ	MARIA GORET DE SA RAMOS
35579-2017	C023935362	ART. 214, I	ANTONIO JORGE DOS SANTOS	MARIA GORET DE SA RAMOS
41770-2017	T023707293	ART. 181, XVIII	VIVIANE FERREIRA DE JESUS SILVA	MARIA GORET DE SA RAMOS

09-NEGAR PROVIMENTO, POR UNANIMIDADE AOS RECURSOS A SEGUIR DISCRIMINADOS, MANTENDO AS PENALIDADES IMPOSTAS:

PROCESSO	AIT	INFRAÇÃO	RECORRENTE	RELATOR
41775-2017	T040000378	ART. 181, XI	VIVIANE FERREIRA DE JESUS SILVA	MARIA GORET DE SA RAMOS
42229-2017	T054700652	ART. 181, XIX	MAGNOLIA ARCANJA R DOS SANTOS	MARIA GORET DE SA RAMOS
40960-2017	R003550127	ART. 218, I	PAULO CESAR FERREIRA MENEZES	MARIA GORET DE SA RAMOS
41176-2017	P002334537	ART. 208	RICARDELSON HILARIO DE OLIVEIRA	MARIA GORET DE SA RAMOS
42689-2017	F001333247	ART. 208	ADILSON MACAMBIRA CARDOSO	MARIA GORET DE SA RAMOS
35614-2017	T023707917	ART. 181, X	ROBERTO NASCIMENTO DOS ANJOS	MARIA GORET DE SA RAMOS
36203-2017	T020803094	ART. 244, I	ICARO CARLOS PEREIRA GOMES	MARIA GORET DE SA RAMOS
36960-2017	F001327558	ART. 208	SERGIO RODRIGO ROCHA DE FREITAS	MARIA GORET DE SA RAMOS
44614-2017	T036100301	ART. 244, I	RAMON DA SILVA ALCANTARA	MARIA GORET DE SA RAMOS

PROCESSO	AIT	INFRAÇÃO	RECORRENTE	RELATOR
58510-2017	T023301210	ART. 193	VALDIVINO LINO DOS SANTOS	MARIA GORET DE SA RAMOS
33751-2017	T056200217	ART. 193	JESSICA NUNES DA SILVA	MARIA GORET DE SA RAMOS
34593-2017	T022100442	ART. 193	JOAO DA CONCEICAO SANTANA	MARIA GORET DE SA RAMOS
34863-2017	R003622033	ART. 218, I	ROQUE DE OLIVEIRA	MARIA GORET DE SA RAMOS
35187-2017	T040600626	ART. 208	MARIA CELIA M E MASCARENHAS	MARIA GORET DE SA RAMOS
26448-2017	F001318291	ART. 208	SILVIA SAMPAIO GOMES DE OLIVEIRA	MARIA GORET DE SA RAMOS
32757-2017	F001325746	ART. 208	MARCIA PEREIRA DE MIRANDA	MARIA GORET DE SA RAMOS
33003-2017	T037403106	ART. 181, XVIII	EULALIA THAIS D GONZALEZ ARAGAO	MARIA GORET DE SA RAMOS
6292-2017	T035000743	ART. 181, VIII	GRACA MARIA ELOY DA COSTA	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
33341-2017	F001314711	ART. 208	JOSEPH ANTOINE TAWIL	MARIA GORET DE SA RAMOS
30452-2017	T020801805	ART. 244, I	ROLLYSON JOSE DE V ARAUJO	MARIA GORET DE SA RAMOS
30515-2017	T035400363	ART. 181, XIX	RAIMUNDO NONATO LOPES SOUZA	MARIA GORET DE SA RAMOS
30560-2017	T016300452	ART. 181, XI	EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	MARIA GORET DE SA RAMOS
32225-2017	T019802502	ART. 252, VI	SERGIO ROBERTO BRANDAO FERNANDEZ	MARIA GORET DE SA RAMOS
32405-2017	T032500499	ART. 181, XVIII	LILIA MARIA CUNHA MAIA	MARIA GORET DE SA RAMOS
31019-2017	T035500562	ART. 181, XI	CRISTIANO DE JESUS DE PINHO E SOUZA	MARIA GORET DE SA RAMOS
31109-2017	T046900051	ART. 181, XIX	JORGE ANTONIO DE SANTANA	MARIA GORET DE SA RAMOS
31221-2017	T022501936	ART. 181, XIX	ADSON DE JESUS MARQUES	MARIA GORET DE SA RAMOS
31334-2017	T036000500	ART. 186, II	OSVALDO COSTA LIMA	MARIA GORET DE SA RAMOS
31474-2017	T017200497	ART. 208	TANIA MARIA SILVA QUEIROZ	MARIA GORET DE SA RAMOS
31514-2017	F001330860	ART. 208	JOSE NILSON COSTA DOS SANTOS	MARIA GORET DE SA RAMOS
31627-2017	F001331410	ART. 208	REGINA COELI ALVES VIEIRA LIMA	MARIA GORET DE SA RAMOS
26015-2017	R003495923	ART. 218, I	EDSON SOUZA	MARIA GORET DE SA RAMOS
26817-2017	T012301123	ART. 167	NILTON OLIVEIRA SILVA	MARIA GORET DE SA RAMOS
26993-2017	F001303865	ART. 208	TEOBALDO S DA ENCARNACAO	MARIA GORET DE SA RAMOS
27519-2017	F001323526	ART. 208	CLARISSA MONTEIRO MIRANDA	MARIA GORET DE SA RAMOS
27546-2017	P002233530	ART. 252, VI	MILA VERONICA SANTOS MAGALHAES	MARIA GORET DE SA RAMOS
28162-2017	T037403459	ART. 181, XVII	DOROTHY ARAUJO DE SOUZA	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
28838-2017	T037603258	ART. 193	RODRIGO AGAPITO SANTOS OTTOLIA	MARIA GORET DE SA RAMOS
28969-2017	T036000242	ART. 193	CRISTIANO SILVA RIBEIRO	MARIA GORET DE SA RAMOS
29058-2017	F001328654	ART. 208	NELSON FERREIRA DE BASTOS FILHO	MARIA GORET DE SA RAMOS
29080-2017	T035500268	ART. 167	AGNALDO REIS DA SILVA	MARIA GORET DE SA RAMOS
29139-2017	T045400360	ART. 208	CARLOS ALBERTO C DE ALMEIDA	MARIA GORET DE SA RAMOS
29193-2017	T019404193	ART. 214, I	ROGERIO FIGUEIREDO SANTOS	MARIA GORET DE SA RAMOS
29828-2017	R003596550	ART. 218, I	GENCLEYDERSON SANTOS MENDES	MARIA GORET DE SA RAMOS
30123-2017	T030103024	ART. 193	LUCAS ALMEIDA DE SOUZA	MARIA GORET DE SA RAMOS
18753-2017	T054900382	ART. 193	MARCELINO FLORES DE OLIVEIRA	MARIA GORET DE SA RAMOS
21948-2017	T049400743	ART. 193	CLOVIS DO ROSARIO SANTANA	MARIA GORET DE SA RAMOS
22195-2017	T052100963	ART. 252, VI	JULIANA SANTOS DE OLIVEIRA	MARIA GORET DE SA RAMOS
22429-2017	R003496673	ART. 184, III	ANA PAULA DE ALMEIDA PASSOS	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
23004-2017	M000004209	ART. 181, XIX	ALEXANDRE EVANGELISTA DE JESUS	MARIA GORET DE SA RAMOS
23360-2017	T051800047	ART. 252, VI	MARIANA REIS BARBOSA	MARIA GORET DE SA RAMOS

PROCESSO	AIT	INFRAÇÃO	RECORRENTE	RELATOR
23900-2017	C020465380	ART. 244, II	MARCIO DOS SANTOS	MARIA GORET DE SA RAMOS
24396-2017	T037606885	ART. 244, I	ADEMILSON CARVALHO DA PURIDADE	MARIA GORET DE SA RAMOS
14450-2017	T019406643	ART. 181, XIX	CARLOS GUSTAVO G A BARRETO	MARIA GORET DE SA RAMOS
16656-2017	T023706837	ART. 193	BRUNO CERQUEIRA LIMA	MARIA GORET DE SA RAMOS
16732-2017	F001317782	ART. 208	JOSE RAIMUNDO CARDIM LIMA	MARIA GORET DE SA RAMOS
17042-2017	R003515647	ART. 218, I	ROQUE DE SOUZA	MARIA GORET DE SA RAMOS
19239-2017	R003601703	ART. 218, I	LUIZ CARLOS MAGALHAES SILVA	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
19374-2017	M000001064	ART. 181, XI	MARLY SILVIA MOURA LAUER	MARIA GORET DE SA RAMOS
19932-2017	R003465300	ART. 218, I	ALAN MARCIO SANTOS SILVA	MARIA GORET DE SA RAMOS
19937-2017	T041000540	ART. 167	GABRIEL DUARTE DA SILVEIRA	MARIA GORET DE SA RAMOS
20601-2017	R003510584	ART. 184, III	WALMIR MENDONCA PAIM	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
20868-2017	T019404480	ART. 181, XVIII	JOSE ROBERTO OLIVEIRA CARVALHO	MARIA GORET DE SA RAMOS
21623-2017	R003522946	ART. 184, III	AURINO ALVES DE AZEVEDO FILHO	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
21722-2017	F001319135	ART. 208	ANTONIO SILVIO C FROES BATALHA	MARIA GORET DE SA RAMOS
9226-2017	F001325673	ART. 208	MOISES AZEVEDO SAMPAIO	MARIA GORET DE SA RAMOS
12475-2017	F001321576	ART. 208	BARBARA D ALINCOURT P MENDONCA	MARIA GORET DE SA RAMOS
15247-2017	R003375774	ART. 218, I	PEDRO CORREA OLIVEIRA	MARIA GORET DE SA RAMOS
15297-2017	R003455368	ART. 218, I	NIVALDO CONCEICAO LIMA	MARIA GORET DE SA RAMOS
4884-2017	T045400333	ART. 181, X	THAWANT DA SILVA TEIXEIRA	MARIA GORET DE SA RAMOS
315-2017	F001307095	ART. 208	JANAINA OLIVEIRA DE SOUZA	MARIA GORET DE SA RAMOS
4168-2017	T034601458	ART. 181, XVII	MARIA JOSE DE ASSIS CEZAR	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
142395-2016	R003479306	ART. 218, I	MARLI SANTOS FRANCA DOS REIS	MARIA GORET DE SA RAMOS
142476-2016	T029104187	ART. 167	SILVIO ROBERTO DAS V OLIVEIRA	MARIA GORET DE SA RAMOS
143416-2016	F001332832	ART. 208	FABIO MARQUES FONSECA	MARIA GORET DE SA RAMOS
140621-2016	T054300127	ART. 181, XIX	EDENILDON DA SILVA BASTOS	MARIA GORET DE SA RAMOS
141382-2016	T019900820	ART. 181, XI	FERNANDO DE SOUZA LIMA	MARIA GORET DE SA RAMOS
141544-2016	M000005482	ART. 181, VIII	JOSE EDSON DE SOUSA ALMEIDA	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
143592-2016	F001330414	ART. 208	AMARO JORGE DA SILVA JESUS	MARIA GORET DE SA RAMOS
139493-2016	R003676907	ART. 218, I	NATHALIE OLIVEIRA DOS SANTOS	MARIA GORET DE SA RAMOS
139925-2016	T039700675	ART. 181, VIII	CIDICLEI BARBOSA DA SILVA CASTRO	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
139664-2016	R003503284	ART. 184, III	RUBENS ALVES LEITE	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
140446-2016	T035500183	ART. 181, XVII	SONIA MARIA PINHEIRO TORRES	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
136883-2016	R003334416	ART. 184, III	ORLANDO AUTO FONSECA	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
137134-2016	R003266099	ART. 184, III	LUZIA MARIA CORREIA PASSOS	MARIA GORET DE SA RAMOS
137139-2016	R003257427	ART. 184, III	KATHLEEN MARIE M COELHO	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
137274-2016	T020802894	ART. 244, I	DEO GRATIA NEPOMUCENO CORREIA	MARIA GORET DE SA RAMOS
137684-2016	R003639698	ART. 218, I	JOAO PEREIRA OLIVEIRA JUNIOR	MARIA GORET DE SA RAMOS
137765-2016	R003556905	ART. 218, I	ANTONIO JOSE SA NASCIMENTO	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
138269-2016	R003335753	ART. 218, I	ALEX CERQUEIRA DA SILVA	MARIA GORET DE SA RAMOS
138309-2016	C025546720	ART. 193	ISRAEL PINTO UCHOA	MARIA GORET DE SA RAMOS
138372-2016	C024102243	ART. 214, I	ALESSANDRA LOUISE DE A FONTES	MARIA GORET DE SA RAMOS
138674-2016	R003484619	ART. 184, III	ROGERIO DE SOUZA JUNIOR	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA

PROCESSO	AIT	INFRAÇÃO	RECORRENTE	RELATOR
138903-2016	T019108754	ART. 193	PAULO GUSMAO PEREIRA	MARIA GORET DE SA RAMOS
138953-2016	R003496286	ART. 218, I	RENATA DAMASIO DE ARAUJO	MARIA GORET DE SA RAMOS
138967-2016	T041000566	ART. 252, VI	ROGERIO SILVA DANTAS	MARIA GORET DE SA RAMOS
139164-2016	R003468655	ART. 218, I	JACSON COUTINHO SANTANA	MARIA GORET DE SA RAMOS
135870-2016	T021504685	ART. 214, I	JONATHAN MATOS BARBOSA	MARIA GORET DE SA RAMOS
123873-2016	R003445591	ART. 218, II	SIDNEY DOS SANTOS BARROS	MARIA GORET DE SA RAMOS
134498-2016	R003496827	ART. 218, I	JOSE ESMER BORGES DE BARROS	MARIA GORET DE SA RAMOS
130091-2016	M000004776	ART. 181, XVIII	CRISTOJESUS SILVA GARCIA	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
130519-2016	R003411309	ART. 184, III	OSVALDO MIGUEL DA SILVEIRA FILHO	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
114878-2016	R003167539	ART. 184, III	ADRIANA KELLY COSTA ALMEIDA	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
115101-2016	R003473475	ART. 218, I	SERGIO PASTORI DE FIGUEIREDO	MARIA GORET DE SA RAMOS
111740-2016	R003353361	ART. 218, I	LENICE ALMEIDA GOIS	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
106115-2016	T037604424	ART. 181, VIII	IRAILTON SANTOS DE OLIVEIRA	CAIO CESAR DOS SANTOS
112262-2016	T030201718	ART. 184, III	IVONE VASCONCELOS CARNEIRO	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
111894-2016	R003158533	ART. 184, III	LUCIANO BONFIM SANTOS	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
108721-2016	R003426038	ART. 218, I	RAFAEL TIAGO NASCIMENTO OLIVEIRA	MARIA GORET DE SA RAMOS
108820-2016	T037402321	ART. 181, XVII	ANA CLARA MATOS RAMOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
107155-2016	T019900480	ART. 186, II	JOAO BATISTA DE SOUZA BESSA	MARIA GORET DE SA RAMOS
104360-2016	R003438376	ART. 184, III	DIONISIO DA SILVA OLIVEIRA	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
104374-2016	T018501641	ART. 244, III	LEONARDO NASCIMENTO C SANTOS	MARIA GORET DE SA RAMOS
105053-2016	T018802299	ART. 181, VIII	JORGE LUIS A DE SOUZA	CAIO CESAR DOS SANTOS
105111-2016	T019403862	ART. 181, XVIII	PEDRO ROBERTO E FERREIRA	CAIO CESAR DOS SANTOS
101075-2016	T020802051	ART. 181, XVIII	JORGE MAGALHAES PASSOS DE SOUZA	CAIO CESAR DOS SANTOS
101273-2016	R003435683	ART. 184, III	LAILA CAVALCANTE HAGE	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
101287-2016	R003481036	ART. 184, III	CLOVIS JOAO SAMPAIO SAPUCAIA	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
102263-2016	T037604314	ART. 181, VIII	MARCIA MOURA DE JESUS	CAIO CESAR DOS SANTOS
88350-2016	T035900124	ART. 181, XIII	PAULO CEZAR CARDEAL	MARIA GORET DE SA RAMOS
88495-2016	T019403967	ART. 214, I	ALBERT MENEZES MOREIRA	MARIA GORET DE SA RAMOS
84516-2016	T049400233	ART. 208	LUIZ AUGUSTO SIQUEIRA GOMES	CAIO CESAR DOS SANTOS
84151-2016	R003095276	ART. 184, III	ANDERSON MOREIRA LIMA	CAIO CESAR DOS SANTOS
40-2016	F001283948	ART. 208	JARBAS BARBOSA DOS SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
84381-2016	R003439380	ART. 218, I	GILCILENO ANTONIO DOS SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
82211-2016	R003436503	ART. 184, III	JAILSON COSTA GOES	CAIO CESAR DOS SANTOS
82540-2016	T056100779	ART. 181, XVII	PAULO CESAR DE JESUS SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
83774-2016	R003083648	ART. 218, I	HUGO ROTONDANO R DA SILVA	CAIO CESAR DOS SANTOS
79021-2016	R003381143	ART. 218, I	MARIA SOLIDADE EVANGELISTA CORREIA	CAIO CESAR DOS SANTOS
79319-2016	T016602060	ART. 193	EMERSON TRUTA DE MACEDO	CAIO CESAR DOS SANTOS
79355-2016	R003455088	ART. 218, I	TABAJARA FETAL SILVA	CAIO CESAR DOS SANTOS
79382-2016	R003343713	ART. 218, I	TABAJARA FETAL SILVA	CAIO CESAR DOS SANTOS
79729-2016	T056200386	ART. 193	GILBERTO ELOY DE BRITO FILHO	CAIO CESAR DOS SANTOS
79760-2016	R003091372	ART. 218, I	JOSIMAR VICTOR S DE JESUS	CAIO CESAR DOS SANTOS
79873-2016	T039000490	ART. 181, XVII	VALDEMIRO MATOS DA SILVA	CAIO CESAR DOS SANTOS



PROCESSO	AIT	INFRAÇÃO	RECORRENTE	RELATOR
79878-2016	R003111394	ART. 184, III	FRANCISCO SILVA MOTA	CAIO CESAR DOS SANTOS
80191-2016	C025500893	ART. 193	JOSE RAIMUNDO SANTOS BISPO	CAIO CESAR DOS SANTOS
81893-2016	R003423618	ART. 184, III	MARCELO DA SILVA AZEVEDO	CAIO CESAR DOS SANTOS
81997-2016	R003074341	ART. 218, I	JOSE CARLOS CERQUEIRA SILVA	CAIO CESAR DOS SANTOS
82112-2016	T042800177	ART. 181, VIII	NAILTON CARDOSO DOS SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
82194-2016	T019106363	ART. 167	ALEXSANDRO SILVA SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
73545-2016	R003097195	ART. 184, III	HELEN DORIANE CERQUEIR CABRAL	CAIO CESAR DOS SANTOS
73617-2016	R003356111	ART. 218, I	CELENEH MARIA LEAL TOURINHO	CAIO CESAR DOS SANTOS
73676-2016	T039000790	ART. 193	EDSON ROBERTO DOS S VASCONCELOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
73888-2016	R003102201	ART. 184, III	MARIA ILZA SANTOS MOREIRA	CAIO CESAR DOS SANTOS
74201-2016	T046500040	ART. 181, X	HUMBERTO VERGNE JUNIOR	MARIA GORET DE SA RAMOS
74459-2016	R003412033	ART. 218, I	LUIZE DOS SANTOS BORGES	CAIO CESAR DOS SANTOS
74486-2016	R003437542	ART. 184, III	LUCAS SANTANA SOUSA	CAIO CESAR DOS SANTOS
74616-2016	R003432650	ART. 218, I	FABIO SOUZA SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
74666-2016	T029801146	ART. 181, VIII	VICTOR AMORIM FERREIRA DE SOUZA	CAIO CESAR DOS SANTOS
75110-2016	P002251288	ART. 181, VIII	JUSSARA MARIA LIMA CUNHA	CAIO CESAR DOS SANTOS
75124-2016	F001318644	ART. 208	GERINALDO FERREIRA DA SILVA	CAIO CESAR DOS SANTOS
75246-2016	T023701644	ART. 181, VIII	AILA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	CAIO CESAR DOS SANTOS
75499-2016	T037601527	ART. 167	ELIZANGELA BISPO DOS SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
75746-2016	T012601297	ART. 167	MARCO ANTONIO DULTRA ULM DA SILVA	CAIO CESAR DOS SANTOS
75831-2016	R003100973	ART. 218, I	LUCAS MARIANO SOUZA SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
75935-2016	R003094160	ART. 184, III	GUILHERME NUNES GUIMARAES	CAIO CESAR DOS SANTOS
75980-2016	R003270365	ART. 218, I	FERNANDA QUEIROS GONCALVES	CAIO CESAR DOS SANTOS
76303-2016	T032900288	ART. 181, XVII	ADRIANA LIMA BRITO	CAIO CESAR DOS SANTOS
76321-2016	R003407263	ART. 184, III	FERNANDO ARAUJO DA PAIXAO	CAIO CESAR DOS SANTOS
76551-2016	R003071908	ART. 218, I	KEDMA SOFIA DE CARVALHO	CAIO CESAR DOS SANTOS
76754-2016	R003406062	ART. 184, III	MARIA DA CONCEICAO PAULA DIAS	CAIO CESAR DOS SANTOS
76966-2016	T023705991	ART. 181, VIII	TIAGO DE ALMEIDA QUADROS	CAIO CESAR DOS SANTOS
77753-2016	T016300398	ART. 181, VIII	DANIEL CAMPOS RODE	CAIO CESAR DOS SANTOS
77938-2016	T055900037	ART. 181, XVII	OSCAR PIRES DE SOUSA FILHO	CAIO CESAR DOS SANTOS
77942-2016	T056101120	ART. 181, XVII	OSCAR PIRES DE SOUSA FILHO	CAIO CESAR DOS SANTOS
78045-2016	R003441234	ART. 218, I	CELSE DOS SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
78356-2016	R003460558	ART. 184, III	DIONISIO BARBOZA DE JESUS	CAIO CESAR DOS SANTOS
71065-2016	T016601759	ART. 193	ROBERT SILVA DOS SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
71583-2016	T032900178	ART. 181, VIII	JOELCO DA SILVA MIRANDA	CAIO CESAR DOS SANTOS
71641-2016	R003074946	ART. 218, I	EDSON ANTONIO S CONCEICAO	CAIO CESAR DOS SANTOS
71673-2016	R003360075	ART. 218, I	LAERCIO VENTURA DA SILVA	CAIO CESAR DOS SANTOS
71871-2016	R003420456	ART. 184, III	BERNARDO SANTOS DO ROSARIO	CAIO CESAR DOS SANTOS
72172-2016	R003413920	ART. 184, III	EDVALDO SACRAMENTO FILHO	MARIA GORET DE SA RAMOS
72802-2016	R003350762	ART. 218, I	JOSE DA SILVA ARAUJO FILHO	CAIO CESAR DOS SANTOS
73072-2016	F001287445	ART. 208	RODRIGO SAMPAIO P LEAL	CAIO CESAR DOS SANTOS
69004-2016	T045200465	ART. 181, VIII	PEDRO PASSOS DE OLIVEIRA	CAIO CESAR DOS SANTOS

PROCESSO	AIT	INFRAÇÃO	RECORRENTE	RELATOR
69010-2016	R003434929	ART. 184, III	ARIOSVALDO DOS SANTOS PEREIRA	CAIO CESAR DOS SANTOS
69072-2016	R003402967	ART. 218, I	DANIELA DE JESUS SILVA	CAIO CESAR DOS SANTOS
50306-2016	R003328577	ART. 218, I	ISABEL NUNEZ CAMPOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
68424-2016	R003078327	ART. 218, I	NIEVES ANDRES GONZALEZ	CAIO CESAR DOS SANTOS
68884-2016	R003379833	ART. 184, III	ROSA MARIA SILVEIRA FERRARI	CAIO CESAR DOS SANTOS
62349-2016	R003370964	ART. 218, I	ERUDA FERREIRA NORANHA JUNIOR	CAIO CESAR DOS SANTOS
62353-2016	R003309767	ART. 218, I	ERUDA FERREIRA NORANHA JUNIOR	CAIO CESAR DOS SANTOS
62439-2016	R003311909	ART. 218, I	CARINE CIDADE BARROS DA RESSUREICAO	CAIO CESAR DOS SANTOS
62493-2016	P002267083	ART. 181, XVIII	DANILO DOS SANTOS DE JESUS	CAIO CESAR DOS SANTOS
62975-2016	T049600251	ART. 181, VIII	JOSE GERALDO DE ANDRADE GARCIA	CAIO CESAR DOS SANTOS
63082-2016	R003184385	ART. 218, I	MARISTELA DA COSTA PALMEIRA	CAIO CESAR DOS SANTOS
63113-2016	F001300331	ART. 208	ANDRE GONDIM DE MATOS COUTO	CAIO CESAR DOS SANTOS
63406-2016	R003408012	ART. 218, I	EUGENIO DOS SANTOS REBOUCAS	CAIO CESAR DOS SANTOS
63726-2016	T034600871	ART. 181, XVII	ALFREDO LUIZ SANTOS DA SILVA	CAIO CESAR DOS SANTOS
64847-2016	F001301152	ART. 208	LUIZ RIBAMAR MAGALHAES	CAIO CESAR DOS SANTOS
65049-2016	T043200024	ART. 193	JOSEVAL BISPO DA HORA	CAIO CESAR DOS SANTOS
65161-2016	R003330299	ART. 218, I	ELISEU DOS SANTOS CHAVES JUNIOR	CAIO CESAR DOS SANTOS
65224-2016	F001318424	ART. 208	FRANCISCO RAMOS R DE ALMEIDA	CAIO CESAR DOS SANTOS
65229-2016	T052100811	ART. 181, XVII	OSMAR DE ARAUJO LEAL	CAIO CESAR DOS SANTOS
65247-2016	T029800060	ART. 193	JAMILE OLIVEIRA S DO AMARAL	CAIO CESAR DOS SANTOS
65256-2016	R003360249	ART. 184, III	JOSE HUMBERTO AMARANTE CERQUEIRA	CAIO CESAR DOS SANTOS
65283-2016	R003177069	ART. 218, I	ALEX CICERO REGO BRANDAO	CAIO CESAR DOS SANTOS
65288-2016	R003183841	ART. 218, I	ALEX CICERO REGO BRANDAO	CAIO CESAR DOS SANTOS
65337-2016	F001303622	ART. 208	MARCUS DAVID LOPES PINTO VAZ	CAIO CESAR DOS SANTOS
66138-2016	T020701549	ART. 252, VI	MARIA ESTELA ARAUJO F SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
66610-2016	F001306588	ART. 208	JOAO ALFREDO DE MELLO SEVERINO	CAIO CESAR DOS SANTOS
66615-2016	T038500890	ART. 181, XVII	ROQUE DOS SANTOS DE JESUS	CAIO CESAR DOS SANTOS
66886-2016	T053101048	ART. 208	PATRICIA DOS SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
66908-2016	R003094549	ART. 184, III	FLORISVALDO BENNES FILHO	CAIO CESAR DOS SANTOS
67001-2016	T011900787	ART. 167	FABIO COSME FIGUEREDO	CAIO CESAR DOS SANTOS
67092-2016	R003017985	ART. 218, I	EDVALDO BARBOSA DOS SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
67119-2016	F001305393	ART. 208	VLADIMIR OLIVEIRA DE JESUS E SILVA	CAIO CESAR DOS SANTOS
67434-2016	F001286635	ART. 208	ELIDA DE CASSIA FREITAS CERQUEIRA	CAIO CESAR DOS SANTOS
67600-2016	T049800205	ART. 252, VI	ANA PATRICIA DANTAS LEAO	CAIO CESAR DOS SANTOS
67673-2016	F001289111	ART. 208	ANTONIO ITAPICURU DE LIRO	CAIO CESAR DOS SANTOS
67696-2016	R003329140	ART. 184, III	SALUSTIE ALMEIDA	CAIO CESAR DOS SANTOS
57336-2016	R003330182	ART. 218, I	THIAGO MATIAS CARDOSO DOS SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
57421-2016	R003352530	ART. 218, I	AAB BENAIA S NUNES V DE OLIVEIRA	CAIO CESAR DOS SANTOS
57840-2016	R003339820	ART. 184, III	ADRIANO CONCEICAO DE ALMEIDA	CAIO CESAR DOS SANTOS
59811-2016	R003174319	ART. 218, I	SUZANA MORAIS MAGALHAES	CAIO CESAR DOS SANTOS
60152-2016	T019107443	ART. 181, XVII	ROMUALDO SOARES DE GOES	CAIO CESAR DOS SANTOS
60305-2016	T035100355	ART. 167	WILLIAM CARVALHO BRITO	CAIO CESAR DOS SANTOS

PROCESSO	AIT	INFRAÇÃO	RECORRENTE	RELATOR
60788-2016	T022500430	ART. 181, VIII	LUIS MARIANO DE CAMPOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
60918-2016	R003051833	ART. 218, I	SILIA DIAS DA PAIXAO	CAIO CESAR DOS SANTOS
60954-2016	T020801682	ART. 181, XVII	MARCIO TANAJURA GOMES	CAIO CESAR DOS SANTOS
61188-2016	R003321213	ART. 218, I	FUNDOMUNICIPAL DE S DE ESPLANADA	CAIO CESAR DOS SANTOS
61543-2016	F001307660	ART. 208	ELI LIMA DA SILVA	CAIO CESAR DOS SANTOS
61601-2016	T019106329	ART. 181, XVII	ERALDO DE OLIVEIRA SOUZA	CAIO CESAR DOS SANTOS
61719-2016	T053100684	ART. 208	JOSE FERNANDO TOURINHO JUNIOR	CAIO CESAR DOS SANTOS
62128-2016	R003379468	ART. 184, III	LOURENCO SEVERO ALVES FILHO	CAIO CESAR DOS SANTOS
24305-2016	R003173211	ART. 184, III	MARIA SOCORRO B DE MAGALHAES MELO	CAIO CESAR DOS SANTOS
24544-2016	R003180829	ART. 218, I	JORGE SANTOS ROCHA	CAIO CESAR DOS SANTOS
30970-2016	R003236729	ART. 218, I	LAURO CLAUDINO CHAVES DE AZEVEDO	CAIO CESAR DOS SANTOS
44268-2016	P002312169	ART. 181, XVIII	CARLITO PEDRO DO NASCIMENTO	CAIO CESAR DOS SANTOS
47625-2016	R003292856	ART. 218, I	CELENEH MARIA LEAL TOURINHO	CAIO CESAR DOS SANTOS
48417-2016	F001299097	ART. 208	ANATEVAL DE OLIVEIRA GOMES	CAIO CESAR DOS SANTOS
48584-2016	R003247739	ART. 218, I	MARIA ANTONIETA SANTANA NUNES	CAIO CESAR DOS SANTOS
16926-2014	R002385276	ART. 218, I	ALVINO VIANA SILVA	CAIO CESAR DOS SANTOS
16647-2015	R002688158	ART. 218, I	GILTAIR DOS SANTOS CORREIA	MARIA GORET DE SA RAMOS
23126-2015	F001090709	ART. 208	PAULO ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
29576-2015	F001143125	ART. 208	RUTH ADAIR SANTANA NUNES	CAIO CESAR DOS SANTOS
31893-2015	F001220901	ART. 208	JOSE DA CONCEICAO DOS SANTOS	MARIA GORET DE SA RAMOS
32829-2015	R002876337	ART. 218, I	ARIVAN GOMES MARTINS DA SILVA	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
34016-2015	F001144635	ART. 208	EDVALDO BORGES DOS SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
46162-2015	P001940691	ART. 181, XVIII	GILBERTO DAS NEVES FILHO	CAIO CESAR DOS SANTOS
65008-2015	P002128594	ART. 167	JOSE EDSON NASCIMENTO DOS SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
65210-2015	T001200012	ART. 193	MARCOS LIMA GIDI	CAIO CESAR DOS SANTOS
65904-2015	R002645777	ART. 218, I	PAULO MARCOS DOS SANTOS LIBANIO	CAIO CESAR DOS SANTOS
69121-2015	P002198877	ART. 208	ROBERT SOUZA SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
69860-2015	R002750952	ART. 218, I	VIRGILIO BURGOS MENDONCA	CAIO CESAR DOS SANTOS
71731-2015	T000200362	ART. 252, VI	GUINORA XAVIER DURAES	CAIO CESAR DOS SANTOS
72226-2015	F001257089	ART. 208	RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA	CAIO CESAR DOS SANTOS
72249-2015	P002222678	ART. 181, VIII	JORGE MAGALHAES PASSOS DE SOUZA	CAIO CESAR DOS SANTOS
72672-2015	C024297560	ART. 193	AURINO EVARISTO DE OLIVEIRA NETO	CAIO CESAR DOS SANTOS
73220-2015	T003800148	ART. 193	UELISSON OLIVEIRA DE J SILVA	CAIO CESAR DOS SANTOS
74814-2015	R002990542	ART. 218, I	DAVI LIMA ALVES	CAIO CESAR DOS SANTOS
75386-2015	P002227088	ART. 181, VIII	JANE FIGUEREDO DE ANDRADE	CAIO CESAR DOS SANTOS
76597-2015	P002229140	ART. 181, XVII	WALTER ANDRADE MIRANDA	CAIO CESAR DOS SANTOS
83783-2015	F001257400	ART. 208	CLAUDIO DA CONCEICAO CARDOSO	CAIO CESAR DOS SANTOS

24-Não Conhecer, por unanimidade aos Recursos a seguir discriminados, mantendo as penalidades impostas:

PROCESSO	AIT	INFRAÇÃO	RECORRENTE	RELATOR
94191-2015	R002116991	ART. 218, I	ANA PAULA VIDAL DOS SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
94628-2015	R001912567	ART. 218, I	PEDRO CARLOS LOPES RODRIGUES	CAIO CESAR DOS SANTOS
47607-2016	R003090591	ART. 218, I	ALDIR EDSON FARIAS XAVIER	CAIO CESAR DOS SANTOS

PROCESSO	AIT	INFRAÇÃO	RECORRENTE	RELATOR
37405-2016	T004900554	ART. 181, VIII	TARCISIO FERREIRA DE JESUS	CAIO CESAR DOS SANTOS
67849-2016	R003377411	ART. 218, I	RODRIGO LAMONICA AZEREDO	CAIO CESAR DOS SANTOS
54280-2016	T028500693	ART. 181, XI	ROBERIO ASSUNCAO SILVA	MARIA GORET DE SA RAMOS
84255-2016	R003399745	ART. 218, I	PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA	CAIO CESAR DOS SANTOS
87810-2016	R003312249	ART. 218, I	BOA VIAGEM TRANSPORTES LTDA	CAIO CESAR DOS SANTOS
87833-2016	R003321993	ART. 218, I	BOA VIAGEM TRANSPORTES LTDA	CAIO CESAR DOS SANTOS
87108-2016	R003322176	ART. 218, I	AXE TRANSPORTES URBANOS LTDA	CAIO CESAR DOS SANTOS
87275-2016	R003357792	ART. 218, I	BOA VIAGEM TRANSPORTES LTDA	CAIO CESAR DOS SANTOS
86334-2016	R003042340	ART. 218, I	NILSON ROBERTO C DA PAIXAO	CAIO CESAR DOS SANTOS
86474-2016	T018200455	ART. 182, VI	CARLOS RODRIGUES RABELO NETO	CAIO CESAR DOS SANTOS
85268-2016	R003306528	ART. 218, I	PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA	CAIO CESAR DOS SANTOS
91586-2016	R003195765	ART. 218, I	CLAUDIO RAFAEL DA CRUZ	CAIO CESAR DOS SANTOS
91531-2016	R003060793	ART. 218, I	DERIVALDO LIMA BISPO	CAIO CESAR DOS SANTOS
96892-2016	R003178420	ART. 184, III	IARA BARBARA LOPES DE AMORIM	MARIA GORET DE SA RAMOS
96932-2016	R003344471	ART. 218, I	WELVES JESUS DA PAIXAO	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
103131-2016	R003112334	ART. 218, I	CARLOS JOSE GONCALVES DA SILVA	CAIO CESAR DOS SANTOS
103136-2016	R003006525	ART. 218, I	CARLOS JOSE GONCALVES DA SILVA	CAIO CESAR DOS SANTOS
97959-2016	R003325559	ART. 218, I	AXE TRANSPORTES URBANOS LTDA	CAIO CESAR DOS SANTOS
97602-2016	R003402865	ART. 218, I	DEMOSTENES JOSE SENTO SE VALVERDE	CAIO CESAR DOS SANTOS
105990-2016	R002996432	ART. 218, I	RAFAEL GUIMARAES LIMA	CAIO CESAR DOS SANTOS
104162-2016	P001021687	ART. 181, VIII	ANTONIO LISBOA CASTRO PEREIRA	CAIO CESAR DOS SANTOS
108686-2016	R003074466	ART. 218, II	RAFAEL TIAGO NASCIMENTO OLIVEIRA	CAIO CESAR DOS SANTOS
111911-2016	R003059953	ART. 218, I	JOSEVANDO FERREIRA GONCALVES	CAIO CESAR DOS SANTOS
110534-2016	R003119042	ART. 218, I	ROSEMEIRE DALVA SANTANA ALMEIDA	CAIO CESAR DOS SANTOS
110539-2016	R002984579	ART. 218, I	ROSEMEIRE DALVA SANTANA ALMEIDA	CAIO CESAR DOS SANTOS
110548-2016	R003047122	ART. 218, I	ROSEMEIRE DALVA SANTANA ALMEIDA	CAIO CESAR DOS SANTOS
113757-2016	R003142760	ART. 218, I	MARONILDA DE ANDRADE REIS ME	CAIO CESAR DOS SANTOS
116489-2016	R003473086	ART. 218, I	ADRIANO PEDROSA MARTINS	CAIO CESAR DOS SANTOS
115633-2016	R003322509	ART. 184, III	LOCADORA DE VEICULOS GONTIJO LTDA	CAIO CESAR DOS SANTOS
117550-2016	R003023942	ART. 218, I	ANDRE LUIS DE CARVALHO	CAIO CESAR DOS SANTOS
117555-2016	R003018108	ART. 218, I	ANDRE LUIS DE CARVALHO	CAIO CESAR DOS SANTOS
117663-2016	R003460199	ART. 187, I	FRANCISCA COELHO VAZ SAMPAIO	CAIO CESAR DOS SANTOS
117717-2016	R003469137	ART. 184, III	ADRIANA DE FATIMA LEAO NOVATO	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
117744-2016	T049400068	ART. 193	ENOACI DA SILVA MAGARAO	CAIO CESAR DOS SANTOS
117816-2016	T029104806	ART. 167	OSMA TELES SANTIAGO	CAIO CESAR DOS SANTOS
117915-2016	R003153460	ART. 184, III	LORENA ATAIDE AUSTER	CAIO CESAR DOS SANTOS
124926-2016	R001992104	ART. 218, I	RUTILENE SANTOS GONCALVES	CAIO CESAR DOS SANTOS
125137-2016	R003652922	ART. 184, III	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
116975-2016	R003083131	ART. 218, I	GENILSON ALVES LARANJEIRA	CAIO CESAR DOS SANTOS
122248-2016	R002682824	ART. 218, I	MARIA DOLORES PIRES SOUZA	CAIO CESAR DOS SANTOS
122252-2016	R002699605	ART. 218, I	MARIA DOLORES PIRES SOUZA	CAIO CESAR DOS SANTOS
122289-2016	R002946298	ART. 218, I	REGINALDO RIBEIRO DA SILVA FILHO	CAIO CESAR DOS SANTOS



PROCESSO	AIT	INFRAÇÃO	RECORRENTE	RELATOR
122563-2016	R003117234	ART. 218, I	ALEX SANTOS FERREIRA	CAIO CESAR DOS SANTOS
122806-2016	R003243934	ART. 218, I	ANTONIO CARLOS ALVES SILVA	CAIO CESAR DOS SANTOS
122996-2016	R002983234	ART. 218, I	SILVANA RIBEIRO FERRAZ	CAIO CESAR DOS SANTOS
131068-2016	R003184984	ART. 218, II	ELISABETH RIBEIRO ELOY	CAIO CESAR DOS SANTOS
131090-2016	R003265814	ART. 218, I	DAVID ROCHA ELEUTERIO	CAIO CESAR DOS SANTOS
131108-2016	R003179267	ART. 218, I	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
129417-2016	R003175937	ART. 218, I	RITA DE CASSIA MORAES IUNES	CAIO CESAR DOS SANTOS
128819-2016	R003008438	ART. 218, I	JOAO ANASTACIO DANTAS SILVA	CAIO CESAR DOS SANTOS
132742-2016	R003462406	ART. 184, III	JOSE MARIA SILVEIRA ALVES	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
132968-2016	P002285885	ART. 167	AILTON JOSE DE A M JUNIOR	CAIO CESAR DOS SANTOS
128459-2016	T041300482	ART. 167	LINDACI MEDEIROS DE OLIVEIRA	CAIO CESAR DOS SANTOS
128472-2016	R003347960	ART. 218, I	LINDACI MEDEIROS DE OLIVEIRA	CAIO CESAR DOS SANTOS
128706-2016	R003101641	ART. 184, III	CALIANE SANTANA BORGES	CAIO CESAR DOS SANTOS
128111-2016	R002957222	ART. 218, I	MARLON OLIVEIRA MASCARENHAS	CAIO CESAR DOS SANTOS
128148-2016	F001221838	ART. 208	ERICO RICARDO CONCEICAO CRUZ	CAIO CESAR DOS SANTOS
119067-2016	R002350815	ART. 218, I	RICARDO SOUZA E SANT ANA	CAIO CESAR DOS SANTOS
119422-2016	R003521760	ART. 184, III	LEE JECKSON B DE JESUS	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
126375-2016	T015400428	ART. 193	SIDNEI OLIVEIRA DOS SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
126839-2016	R003051585	ART. 218, I	DANIEL RAUPP DE CARVALHO	CAIO CESAR DOS SANTOS
127405-2016	R003155092	ART. 184, III	LUCIANO SILVA MORAES	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
127423-2016	R003329120	ART. 184, III	LUCIANO SILVA MORAES	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
127437-2016	R002905983	ART. 218, I	LUCIANO SILVA MORAES	CAIO CESAR DOS SANTOS
127626-2016	R003403082	ART. 218, I	MARCOS ABDULMASSIH TEODORO REIS	CAIO CESAR DOS SANTOS
139218-2016	T023703173	ART. 181, VIII	NILTON NUNES BRANDAO	CAIO CESAR DOS SANTOS
139240-2016	R003551839	ART. 218, II	CLAUDILSON JOSE DE CARVALHO BASTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
139411-2016	R003610224	ART. 184, III	BARTOLOMEU CARLOS BARBOSA	CAIO CESAR DOS SANTOS
138390-2016	R003645993	ART. 218, II	ELIANE OLGA DE B C GUIMARAES	CAIO CESAR DOS SANTOS
140603-2016	R003644637	ART. 218, I	MARIA RITA DE J DOS SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
139682-2016	R003371331	ART. 218, I	EDVANDO PEREIRA DOS SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
139876-2016	R003521500	ART. 218, I	PAULO CESAR RIBEIRO DE OLIVEIRA	CAIO CESAR DOS SANTOS
139957-2016	R003615299	ART. 218, I	CECILIA CAJAZEIRA DE ARAUJOS GOES	CAIO CESAR DOS SANTOS
140031-2016	R003675084	ART. 218, I	GILMARA RIBEIRO GONZALEZ	CAIO CESAR DOS SANTOS
140036-2016	R003484171	ART. 218, I	GILMARA RIBEIRO GONZALEZ	CAIO CESAR DOS SANTOS
140180-2016	R003590477	ART. 218, I	HENRIQUE ERNANI B GARCIA ENCISO	CAIO CESAR DOS SANTOS
140239-2016	R003667132	ART. 218, I	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA	CAIO CESAR DOS SANTOS
140284-2016	R003639024	ART. 218, I	LUIS EDUARDO C DOS SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
139498-2016	R003626504	ART. 218, I	NATHALIE OLIVEIRA DOS SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
139556-2016	R003668530	ART. 218, I	JOCILENE NEVES H CONCEICAO	CAIO CESAR DOS SANTOS
139560-2016	R003615541	ART. 218, I	JOCILENE NEVES H CONCEICAO	CAIO CESAR DOS SANTOS
139637-2016	R003590561	ART. 218, I	AIALA COSTAL CARREIRO	CAIO CESAR DOS SANTOS
139641-2016	R003533853	ART. 218, I	AIALA COSTAL CARREIRO	CAIO CESAR DOS SANTOS
136455-2016	R003335472	ART. 184, III	SHUELME TEIXEIRA MACIEL	CAIO CESAR DOS SANTOS

PROCESSO	AIT	INFRAÇÃO	RECORRENTE	RELATOR
136630-2016	F001242341	ART. 208	SILVANA SANCHES FERREIRA	CAIO CESAR DOS SANTOS
136635-2016	F001229044	ART. 208	SILVANA SANCHES FERREIRA	CAIO CESAR DOS SANTOS
143975-2016	R003531247	ART. 218, I	EDUARDO FARIA DA SILVA PEREIRA	CAIO CESAR DOS SANTOS
144032-2016	R003187153	ART. 184, III	LEILA REGINA LIMA SOUZA	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
144122-2016	T021502259	ART. 181, XVIII	IERLES TADEU FERREIRA DA CRUZ	CAIO CESAR DOS SANTOS
144208-2016	C024927716	ART. 208	BARBARA DE JESUS DOS SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
144230-2016	T016300537	ART. 167	BRUNO TEIXEIRA DO AMARAL	MARIA GORET DE SA RAMOS
146229-2016	R003588136	ART. 218, I	ARY ALVES DA SILVA	CAIO CESAR DOS SANTOS
146639-2016	T041100552	ART. 181, XVIII	FABIANO JESUS DE SANTANA	CAIO CESAR DOS SANTOS
146643-2016	P002280393	ART. 181, XVIII	FABIANO JESUS DE SANTANA	CAIO CESAR DOS SANTOS
147039-2016	R003410895	ART. 218, I	SAMIX DO NORD SERV ESPE LTDA	CAIO CESAR DOS SANTOS
141594-2016	R003612351	ART. 184, III	JOSE H C DA SILVA	MARIA GORET DE SA RAMOS
141404-2016	R003599174	ART. 218, I	IZAQUE SILVA LIMA	CAIO CESAR DOS SANTOS
141535-2016	R003331518	ART. 218, II	MANOEL BOMFIM SANTANA LOPES	CAIO CESAR DOS SANTOS
140685-2016	R003508036	ART. 218, I	JANAINA CRUZ ARAUJO	CAIO CESAR DOS SANTOS
141035-2016	T048100283	ART. 244, II	GILVAN SANTANA ANDRADE	MARIA GORET DE SA RAMOS
141148-2016	R003511633	ART. 218, I	LINO CLAUDIO DE OLIVEIRA SOARES	CAIO CESAR DOS SANTOS
141152-2016	R003490897	ART. 218, I	LINO CLAUDIO DE OLIVEIRA SOARES	CAIO CESAR DOS SANTOS
143506-2016	T035202136	ART. 181, XVII	MANOEL DA CONCEICAO	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
2331-2017	R003504337	ART. 218, I	PAULO CESAR NERIS DA COSTA	CAIO CESAR DOS SANTOS
2773-2017	R002006048	ART. 218, I	GERALDO BISPO DE ASSIS	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
2976-2017	R003208924	ART. 184, III	ETEVALDO AFONSO DE SANTANA	CAIO CESAR DOS SANTOS
4217-2017	T025200420	ART. 186, II	ADRIANO SIRQUEIRA SANTANA	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
1459-2017	R003544102	ART. 218, I	CELESTE RIBEIRO BUISINE PIRES	CAIO CESAR DOS SANTOS
1463-2017	R003543981	ART. 218, I	CELESTE RIBEIRO BUISINE PIRES	CAIO CESAR DOS SANTOS
5095-2017	R003664401	ART. 184, III	JORVANE ANDRADE DOS SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
5130-2017	R003278141	ART. 218, I	JONAS SANTOS RIBEIRO	CAIO CESAR DOS SANTOS
6693-2017	T017000149	ART. 181, VIII	EMERSON TELES FERREIRA	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
15300-2017	T036900285	ART. 182, III	IVALDO CONCEICAO LIMA	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
15873-2017	R003109779	ART. 218, I	EDUARDO MARIANO DA SILVA	CAIO CESAR DOS SANTOS
15891-2017	R003428227	ART. 218, I	MANUELA MAIA PORTELA	CAIO CESAR DOS SANTOS
12957-2017	T022800766	ART. 181, XVII	ISAMAR VILLAS BOAS P MAIA	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
12961-2017	T035201775	ART. 181, XVII	ISAMAR VILLAS BOAS P MAIA	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
13410-2017	R003518143	ART. 218, I	JULIA CARMEM MARQUES BARROS	CAIO CESAR DOS SANTOS
13474-2017	R003052363	ART. 218, I	JAILSON MATOS DE SOUSA FILHO	CAIO CESAR DOS SANTOS
13573-2017	T013100800	ART. 181, IX	RENATO CEZAR LEAL ROCHA	CAIO CESAR DOS SANTOS
13609-2017	R003191710	ART. 218, I	LISBELA LESSA COHEN BRAGA	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
9424-2017	R003445705	ART. 218, I	CLAUDIO DE ARAUJO	CAIO CESAR DOS SANTOS
11511-2017	R003321080	ART. 218, I	PAULA DE JESUS MENDES	CAIO CESAR DOS SANTOS
12227-2017	P002188770	ART. 181, VIII	IVALDO SILVA DOS REIS	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
7336-2017	F001324842	ART. 208	PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA	CAIO CESAR DOS SANTOS
7511-2017	R003410733	ART. 218, I	FERNANDO ANTONIO B RODRIGUES MAIA	CAIO CESAR DOS SANTOS

PROCESSO	AIT	INFRAÇÃO	RECORRENTE	RELATOR
9087-2017	R003318486	ART. 218, I	TANIA MARIA DOS SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
9113-2017	R003236708	ART. 218, I	TANIA MARIA DOS SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
21745-2017	R003682383	ART. 218, I	NADJA REIS SANTOS DE MENEZES	CAIO CESAR DOS SANTOS
17547-2017	C019018010	ART. 203, I	ROSIVALDO DE JESUS NASCIMENTO	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
16999-2017	R003580549	ART. 218, I	JOSE RAIMUNDO COSTA TELLES	CAIO CESAR DOS SANTOS
15238-2017	T011902137	ART. 167	PEDRO CORREA OLIVEIRA	CAIO CESAR DOS SANTOS
16174-2017	T036900859	ART. 181, XVIII	RONALDO ROSA DE CARVALHO	CAIO CESAR DOS SANTOS
24517-2017	R003307765	ART. 218, I	HILDERICO CAMPOS SALES	CAIO CESAR DOS SANTOS
24945-2017	R003331107	ART. 218, I	JOSELITO SANTOS DE JESUS	CAIO CESAR DOS SANTOS
24954-2017	P002249822	ART. 252, VI	SAMUEL MOREIRA PIMENTEL	CAIO CESAR DOS SANTOS
22974-2017	P001124021	ART. 181, I	FERNANDO JOSE BOMFIM DE OLIVEIRA	CAIO CESAR DOS SANTOS
22979-2017	P001394096	ART. 181, XVIII	FERNANDO JOSE BOMFIM DE OLIVEIRA	CAIO CESAR DOS SANTOS
22983-2017	L000284567	ART. 218, I	FERNANDO JOSE BOMFIM DE OLIVEIRA	CAIO CESAR DOS SANTOS
22131-2017	P001645353	ART. 167	FABIANA CABRAL DE JESUS	CAIO CESAR DOS SANTOS
19108-2017	T041600174	ART. 181, VIII	LUANA DE ALMEIDA GUEDES	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
19207-2017	R003125566	ART. 218, I	EMERSON LUIS SANTOS ALVES	CAIO CESAR DOS SANTOS
18226-2017	R003197952	ART. 218, I	MAGNO PAIXAO DOS SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
18235-2017	T033500044	ART. 167	MAGNO PAIXAO DOS SANTOS	CAMERINO JOSÉ DE SANTANA
18325-2017	R003177179	ART. 218, III	EDILASY RIOS DE SOUZA	CAIO CESAR DOS SANTOS
27712-2017	R003063996	ART. 218, I	MILA VERONICA MAGALHAES SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
27717-2017	R003243744	ART. 218, II	MILA VERONICA MAGALHAES SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
27749-2017	R002805998	ART. 218, I	MILA VERONICA MAGALHAES SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
26137-2017	R003565142	ART. 184, III	AMELIA SENTO SE MAGALHAES GOMES	MARIA GORET DE SA RAMOS
22997-2017	P002205395	ART. 181, XVIII	FERNANDO JOSE BOMFIM DE OLIVEIRA	CAIO CESAR DOS SANTOS
31721-2017	T037604495	ART. 244, I	PABLO BARBOZA ANDRADE DE OLIVEIRA	MARIA GORET DE SA RAMOS
31749-2017	R003509004	ART. 218, II	ELSON AMARAL DE MACEDO	MARIA GORET DE SA RAMOS
32036-2017	R003345391	ART. 218, I	JAILSON MARTINHO DOS SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
32054-2017	T009800190	ART. 193	MARCIO DA SILVA RICL	CAIO CESAR DOS SANTOS
32644-2017	R003367457	ART. 184, III	UESLEY BARBOSA PAIVA	CAIO CESAR DOS SANTOS
32711-2017	T018500432	ART. 181, VIII	ALDENICE VIEIRA SILVA ME	MARIA GORET DE SA RAMOS
30709-2017	F001326560	ART. 208	CARLITO ALVES DA CRUZ	MARIA GORET DE SA RAMOS
30862-2017	F001324539	ART. 208	VENILSON DE JESUS MENDES	MARIA GORET DE SA RAMOS
33170-2017	F001291001	ART. 208	MICAEL MONTENARO DA PAIXAO	CAIO CESAR DOS SANTOS
33328-2017	T040601615	ART. 181, VIII	NILTON GONCALVES DE ALMEIDA	MARIA GORET DE SA RAMOS
32874-2017	R003504293	ART. 218, I	FERNANDO CARLOS DOS SANTOS	CAIO CESAR DOS SANTOS
26808-2017	R003485203	ART. 218, I	SUELEN DA SILVA P BAHIA	CAIO CESAR DOS SANTOS
34822-2017	R003518316	ART. 218, I	ADEMILTON LIMA DA SILVA	CAIO CESAR DOS SANTOS
34039-2017	P002179677	ART. 181, XVIII	MANOEL ELOY FILHO	MARIA GORET DE SA RAMOS
34183-2017	T012901075	ART. 244, II	JOSE CARLOS DA MOTA PEREIRA	MARIA GORET DE SA RAMOS
44731-2017	F001329663	ART. 208	MARIA LAURA C DE OLIVEIRA	CAIO CESAR DOS SANTOS
37595-2017	T023401045	ART. 252, VI	TANIA REGINA MOURA DE ALMEIDA	CAIO CESAR DOS SANTOS
37757-2017	T035900816	ART. 252, VI	JANDERSON SANTOS CRUZ	MARIA GORET DE SA RAMOS

PROCESSO	AIT	INFRAÇÃO	RECORRENTE	RELATOR
37784-2017	R003255197	ART. 218, I	SILVIO ROBERTO DAS V OLIVEIRA	CAIO CESAR DOS SANTOS
36343-2017	R003523141	ART. 187, I	ANTONIO RONALDO N BARBOSA	CAIO CESAR DOS SANTOS
36519-2017	R003654642	ART. 218, I	ANABAL ALVES DOS SANTOS JUNIOR	MARIA GORET DE SA RAMOS
43917-2017	T040201549	ART. 253	JEA CARLOS DOS SANTOS VAZ	CAIO CESAR DOS SANTOS
44105-2017	F001315953	ART. 208	JARIVALDO MOREIRA REIS	MARIA GORET DE SA RAMOS
42495-2017	R003390543	ART. 218, I	MANOEL ALFREDO CURVELO SARNO	CAIO CESAR DOS SANTOS

No prazo de Trinta (30) dias, a contar desta publicação, poderá ser interposto recurso ao Conselho Estadual de Trânsito-CETTRAN contra as Decisões desta JARI. Dá-se ciência nos termos do art.288 do CTB.

Salvador, Sexta-feira, 10 de Novembro de 2017

CAIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente 4º JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017

Diretrizes de Iluminação Pública de Salvador

Dispõe sobre as Diretrizes aos Projetos de Iluminação Pública executados no âmbito do Município de Salvador, visando a padronização dos materiais e tecnologia instalados no parque luminosos, agregando alta performance, qualidade e responsabilidade na execução dos projetos de iluminação pública.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso das suas atribuições, resolve editar a presente Instrução Normativa considerando as necessidades do Município de Salvador em definir os critérios técnicos que devem ser atendidos quando da elaboração de iluminação pública viária no Município de Salvador, conforme consta no Processo Administrativo nº 2781/2017 - SEMOP.

1. FINALIDADE

Dispõe sobre os critérios técnicos que devem ser seguidos quando da elaboração de projetos de iluminação pública viária no município de Salvador-BA.

2. JUSTIFICATIVAS

Considerando a falta de um documento com orientações para elaboração de projetos de ampliação do sistema de iluminação pública de Salvador; considerando a necessidade de definição de critérios técnicos para avaliação de novos projetos de iluminação pública a serem executados no município de Salvador por terceiros; considerando a necessidade orientar tecnicamente e definir as condições e os procedimentos para a aprovação dos referidos projetos pela prefeitura de Salvador, a DSIP - Diretoria de Serviços de Iluminação Pública resolve publicar estas Diretrizes para Iluminação Pública.

3. EXIGÊNCIA DE PROJETO E APLICABILIDADE

Todos os empreendimentos ou obras que venham a ser realizados no Município de Salvador, por entidade pública ou privada, a partir de projetos aprovados pelos setores competentes da administração municipal ou como resultante de TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, e que impliquem em implantação, modificação, ampliação ou reforma do sistema viário, deverá incluir no seu escopo a implantação ou reforma do sistema de Iluminação Pública do local.

A intervenção no sistema de Iluminação Pública deverá abranger as vias diretamente atingidas pela obra além dos trechos complementares destas mesmas vias, de forma a se constituir num conjunto uniforme, com os mesmos padrões técnicos e estéticos.

A empresa responsável pela obra deverá apresentar projeto específico para aprovação da Diretoria de Serviços de Iluminação Pública - DSIP.

As diretrizes deste documento aplicam-se a todos os projetos de iluminação pública a serem implantados no Município de Salvador-Bahia.

4. NORMAS TÉCNICAS

Os projetos e obras de ampliação do sistema de iluminação pública de Salvador deverão estar em conformidade com as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, as exigências das Concessionárias de Serviços Públicos e as especificações dos fabricantes dos materiais quanto ao seu modo de aplicação. Além disso, deverão também obedecer a legislação vigente aplicável, tanto Municipal como Estadual e Federal.



Em especial destacamos os seguintes documentos:

- NBR 5410	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO
- NBR 5101	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PROCEDIMENTO
- NBR 5181	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE TÚNEIS - REQUISITOS
- NBR IEC 62722-2-1	DESEMPENHO DE LUMINÁRIAS - PARTE 2-1: REQUISITOS PARTICULARES PARA LUMINÁRIAS LED
- NBR IEC 60529	GRAUS DE PROTEÇÃO PARA INVÓLUCROS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS (CÓDIGO IP)
- IES LM-79-08	APPROVED METHOD FOR THE ELECTRICAL AND PHOTOMETRIC MEASUREMENTS OF SOLID-STATE LIGHTING PRODUCTS
- IES LM-80	APPROVED METHOD FOR MEASURING LUMEN MAINTENANCE OF LED LIGHT SOURCES
- IES TM-21-11	PROJECTING LONG TERM LUMEN MAINTENANCE OF LED LIGHT SOURCES
- COELBA	NORMAS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Quando em vigor, as luminárias utilizadas na rede de iluminação pública do Município de Salvador deverão ser certificadas pelo INMETRO conforme portaria nº20 de 15/02/2017.

5. DIRETRIZES TÉCNICAS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA

5.1 A CLASSIFICAÇÃO LUMINOTÉCNICA DAS VIAS

Os projetos de iluminação de logradouros, como ruas, avenidas, praças, passeios, etc., deverão utilizar como referência os parâmetros luminotécnicos definidos pela NBR 5101 - Iluminação Pública - Procedimento.

A correlação entre as vias existentes e os parâmetros luminotécnicos a serem utilizados nos projetos deverá ser feita a partir da classificação viária definida no PDDU - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano vigente do município (vias arteriais, coletoras, expressas e locais), a qual é baseada na funcionalidade das vias, conforme definido no Anexo I deste documento.

A classificação das vias para tráfego de pedestres, incluindo becos e vielas, deverá corresponder ao volume de tráfego de pedestres das mesmas, conforme previsto na NBR-5101.

As novas vias a serem implantadas deverão ser classificadas de acordo com a sua funcionalidade (arterial, coletora, expressa ou local) e importância (tipo I ou II) e a partir daí ter a sua classificação luminotécnica definida conforme Anexo I.

5.2 OS PADRÕES DE MONTAGEM

Os padrões de montagem das luminárias a serem utilizados nos projetos são dependentes da classificação luminotécnica das vias, porém, também condicionados a outros fatores como a existência ou não de rede de distribuição pública de energia e a importância das vias.

O padrão de montagem a ser utilizado nas vias poderá ser exclusivo para iluminação pública ou atrelado à rede de distribuição de energia da Coelba, com configuração unilateral, bilateral simétrica ou alternada, ou no canteiro central.

Para as áreas de convivência (praças, jardins, parques, etc.), deverá ser levado em consideração no projeto as questões estéticas e funcionais, não havendo padrões definidos.

No Anexo I estão definidos os padrões a serem adotados em função da classificação das vias.

5.3 A IDENTIDADE CROMÁTICA

Os novos projetos de iluminação pública deverão considerar a utilização de lâmpadas com tonalidade de cor conforme definida no Anexo I deste documento.

5.4 AS ÁREAS ESPECIAIS

Embora os critérios e parâmetros luminotécnicos definidos em norma sejam considerados como mínimos a serem atendidos, para certas áreas da cidade como orla marítima, centro histórico, zonas comerciais de grande importância e movimento de pessoas e veículos, praças de grande porte, áreas de atração turística, etc., deverão ser levados em consideração critérios específicos tais como a superação dos níveis de iluminação em relação à norma, a utilização de tonalidade de cor diferente do padrão adotado, a utilização de postes e luminárias especiais, entre outros.

Desta forma, considerando a diversidade destes locais e as necessidades específicas de cada um deles, a SEMOP/DSIP deverá ser previamente consultada pelo projetista para definição dos parâmetros de projeto a serem seguidos.

5.5 A ILUMINAÇÃO DE TÚNEIS

Para projetos de iluminação de túneis deverá ser utilizada como referência a norma NBR 5181 - Sistemas de Iluminação de túneis - Requisitos.

Para a iluminação de túneis somente serão aceitas luminárias com a tecnologia LED.

5.6 A ILUMINAÇÃO CÊNICA

A iluminação cênica (iluminação de destaque) de prédios e monumentos históricos ou de interesse

turístico deve ser feito com base em projeto específico para este fim.

Além da documentação técnica básica, conforme definida no item 6 abaixo, o projeto deverá contemplar infografias contendo a simulação dos efeitos luminosos esperados.

5.7 A NECESSIDADE DE MEDIÇÃO DE ENERGIA

Todos os projetos de redes elétricas exclusivas para iluminação pública deverão contar com medição de energia através de padrões de medição conforme definido nos manuais de fornecimento de energia da Coelba.

Os padrões de medição deverão estar localizados preferencialmente em vias transversais à via principal a ser iluminada, de forma a minimizar o impacto visual dos mesmos, sendo vedada a sua instalação nos canteiros centrais das avenidas.

Os custos envolvidos na construção dos padrões de medição devem ser de responsabilidade da entidade responsável pela construção do projeto.

5.8 A EXCLUSIVIDADE DOS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

É expressamente proibida a utilização dos postes ou suportes do sistema exclusivo de iluminação pública para fixação de acessórios, redes ou cabos destinados a outros usos tais como telecomunicação, propaganda, ancoragem de cabos de sustentação, etc.

6. APROVAÇÃO DE PROJETOS

Os projetos de rede de iluminação pública a serem implantados no Município de Salvador deverão ser aprovados pela SEMOP - Secretaria Municipal de Ordem Pública através da DSIP - Diretoria de Serviços de Iluminação Pública.

A aprovação do projeto é a condição inicial para o acompanhamento da obra pela SEMOP, e posterior aceitação da mesma, incluindo a anuência para ligação das medições de energia em nome da Prefeitura Municipal de Salvador.

Após a aprovação do projeto e antes de iniciar a obra de implantação, a Diretoria de Serviços de Iluminação Pública-DSIP deverá ser informada pelo instalador através de carta protocolada no órgão, para que faça o acompanhamento da obra através da sua equipe técnica.

A aprovação do projeto não implica no aceite da obra, o qual deverá se efetivar em função da conformidade com o projeto, da qualidade da execução, da qualidade dos materiais empregados, da entrega do "as built" dos desenhos do projeto e da emissão de Certificado de Garantia da obra por parte do instalador/construtor.

A Diretoria de Serviços de Iluminação Pública - DSIP deverá apresentar parecer sobre o projeto no prazo máximo de 30 dias após a entrega de todos os documentos relacionados abaixo, podendo ser exigidas a critério do analista, modificações ou adequações de projeto, novas informações ou informações complementares para subsidiar o parecer final.

Em caso de necessidade de alterações ou apresentação de informações complementares será aplicável novo prazo de 30 dias para emissão de novo parecer até a emissão de parecer final.

6.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA APROVAÇÃO DE PROJETO E ENTREGA DE OBRA

Para a aprovação do projeto será necessário apresentar a seguinte documentação, sendo duas vias impressas e uma cópia eletrônica em mídia compatível:

- I - Carta de encaminhamento do projeto contendo, entre outras informações, o endereço do local de implantação, os nomes do proprietário e do responsável técnico com respectivos telefones de contato, a previsão de início e término da obra;
- II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do projeto;
- III - Memorial Descritivo;
- IV - Especificações Técnicas dos materiais;
- V - Memória de Cálculo luminotécnico para os trechos típicos do projeto desenvolvida no software DIALux, incluindo os arquivos de dados dos estudos;
- VI - Desenhos do projeto sendo a cópia eletrônica em formato ".dwg" (planta baixa, diagramas elétricos, detalhes gerais);
- VII - Arquivos fotométricos de todas as luminárias utilizadas no projeto, em formato ".ies" ou ".ldt";

Para o aceite da obra será necessário apresentar a seguinte documentação, sendo uma via impressa e uma cópia eletrônica em mídia compatível:

- I - "As built" dos desenhos de projeto contendo todas as modificações implantadas em relação ao projeto aprovado;
- II - Notas Fiscais de compra dos postes e luminárias para fins de garantia;
- III - Certificado de Garantia atestando a qualidade de execução da obra e dos materiais empregados, responsabilizando-se pelo perfeito funcionamento da mesma pelo prazo mínimo de 1 (um ano) a partir da data de recebimento da obra pela Prefeitura, sem prejuízo dos prazos de garantia dos materiais conforme Especificações Técnicas no Anexo I.

A Prefeitura Municipal de Salvador deverá emitir uma Carta de Aceite atestando o recebimento da obra e uma Carta de Anuência autorizando a Coelba a transferir a propriedade das medições de energia do sistema de iluminação pública para a Prefeitura Municipal de Salvador.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 10 de novembro de 2017.

MARCUS PASSOS
Secretário

ANEXO 1 – Requisitos Técnicos

1. A HIERARQUIA DAS VIAS E OS REQUISITOS LUMINOTÉCNICOS

Os projetos de iluminação de logradouros, como ruas, avenidas, praças, passeios, etc., deverão utilizar como referência os parâmetros luminotécnicos da NBR 5101 (2012), que classifica as vias para tráfego de veículos em V1, V2, V3, V4 e V5 e para tráfego de pedestres em P1, P2, P3 e P4. Desta forma os projetos deverão atender aos seguintes níveis de iluminância, luminância e uniformidade:

Vias	Iluminância (lux)	Uniformidade
V1	30	0,4
V2	20	0,3
V3	15	0,2
V4	10	0,2
V5	5	0,2

Vias	Luminância (Lmed)	Uniformidade (Uo) ≥	Uniformidade Longitudinal (UL) ≥
V1	2,00	0,40	0,70
V2	1,50	0,40	0,70
V3	1,00	0,40	0,70
V4	0,75	0,40	0,60
V5	0,50	0,40	0,60

Caso os índices de uniformidade de Luminância não sejam alcançados quando o espaçamento entre postes já esteja previamente definido, em função da existência dos mesmos, esta exigência poderá ser dispensada a critério da SEMOP/DSDIP.

Para a adequação de becos, vielas e vias de pedestres o projeto deverá atender aos seguintes níveis de iluminância e uniformidade previstos na NBR-5101:

Vias	Iluminância (lux)	Uniformidade
P1	20	0,30
P2	10	0,25
P3	5	0,20
P4	3	0,20

A classificação das vias para tráfego de veículos deverá seguir a classificação funcional das mesmas, constante no PDDU - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano vigente do município, de acordo com a seguinte correspondência:

Classificação da Via (conforme PDDU)	Classificação da Via (conforme NBR 5101)
Via Expressa	V1
Via Marginal	Igual à da via principal
Via Arterial I	V1
Via Arterial II	V1
Via Coletora I	V2
Via Coletora II	V3
Via Local (com caixa da via acima de 4m)	V4
Via Local (com caixa da via até 4m)	V5

Obs.: Caixa da via corresponde à largura total de circulação de veículos

A classificação das vias para tráfego de pedestres, incluindo calçadas, becos e vielas, deverá corresponder ao volume de tráfego de pedestres conforme previsto na NBR-5101 e conforme descrito abaixo:

Volume de tráfego noturno de pedestre	Classificação da Via
Intenso (calçadas, zonas comerciais)	P1
Grande (praças, áreas de lazer)	P2
Moderado	P3
Baixo	P4

As novas vias a serem implantadas deverão ser classificadas de acordo com a sua funcionalidade (arterial, coletora, expressa ou local) e importância (tipo I ou II) e a partir daí ter a sua classificação luminotécnica definida conforme tabelas acima.

Para o cálculo dos parâmetros de Luminância e Iluminância previstos deverá ser considerado no projeto um fator de manutenção que incorpore a depreciação natural dos equipamentos de iluminação e a degradação do fluxo luminoso em função da poluição.

Os fatores a serem considerados são os seguintes:

$$FM = F_{MLL} \times F_{ML} \times F_{MS}$$

Onde:

FM = Fator de Manutenção

FMLL = Fator de manutenção dos lumens da lâmpada LED para 50.000h a 35°C com um índice de falhas não superior a 10% (LxB10, 50.000h @ 35°C)

FML = Fator de manutenção da luminária

FMS = Fator de manutenção da superfície

O FMLL é o percentual de lumens mantidos pelos LEDs e deverá ser informado pelo fabricante com base em dados de ensaios previstos nas normas IESNA LM-80 ou IEC 62717, extrapolados a partir do procedimento IESNA TM-21-11 para 50.000h de uso a 35°C de temperatura ambiente, com um índice de falhas não superior a 10% (LxB10, 50.000h @ 35°C).

O FML é relativo às perdas devidas à óptica e à temperatura de operação dos LEDs, resultando nos lumens efetivos disponibilizados pela luminária. Caso os lumens informados já sejam os efetivos este fator deverá ser 1,00.

O FMS tem relação com o grau de poluição do ambiente onde está instalada a luminária e a frequência de manutenção (limpeza) da superfície refletora. Para vias urbanas e frequência de manutenção de 3 anos o FMS considerado deverá ser no máximo igual a 0,9.

Os fatores de manutenção considerados no projeto deverão ser tecnicamente justificados com base nos parâmetros acima ou em publicação técnica a ser apresentada.

2. AS LÂMPADAS A SEREM UTILIZADAS

Segue abaixo a relação de lâmpadas que podem ser utilizadas no parque de iluminação pública do município de Salvador:

- I - Lâmpada LED em módulos do tipo SMD ou Power Led, ou do tipo COB;
- II - Lâmpada a vapor metálico do tipo tubular, elipsoidal, bipino ou bilateral (apenas para substituição de pontos existentes ou pequenas ampliações em vias onde esta tecnologia esteja presente);
- III - Lâmpada a vapor de sódio do tipo tubular ou elipsoidal (apenas para substituição de pontos existentes ou pequenas ampliações em vias onde esta tecnologia esteja presente).

Como regra geral, os novos projetos de iluminação pública deverão considerar a utilização de lâmpadas com tonalidade de cor entre 4.000 K e 4.500 K.

As lâmpadas utilizadas nos novos projetos deverão apresentar índice de reprodução de cor mínimo de 75% (IRC-75%).

3. AS LUMINÁRIAS A SEREM UTILIZADAS

As luminárias a serem utilizadas nos projetos e obras de iluminação pública no Município de Salvador devem ser fechadas, apropriadas para iluminação pública e em conformidade com a NBR 15129 - Luminárias para iluminação pública - Requisitos particulares.

Adicionalmente, para as luminárias a LED as características elétricas, óticas e de desempenho devem atender às normas NBR IEC 62722-2-1 e IEC 62717 e aos procedimentos e métodos de medição IESNA LM-79, IESNA LM-80 e IES TM-21-11.

Abacem seguem as especificações mínimas que devem ser atendidas pelos equipamentos:

(A) Luminárias e Projetores com LEDs

- **Corpo**
Em alumínio injetado ou extrudado. Opcionalmente, para vias V4 e V5, poderão ser utilizadas luminárias com corpo em chapa de alumínio dobrada ou estampada
- **Grau de proteção**
IP65 (corpo óptico e compartimento de acessórios)
- **Cabos**
Os cabos de ligação dos elementos internos à luminária devem ser em cobre, flexíveis, bitola mínima 1,0mm², classe de isolamento 450/750V
- **Tipo de resfriamento dos LEDs**
Passivo
- **Eficiência luminosa do conjunto**
Mínimo 110 lm/W (efetivos)
- **Manutenção do fluxo luminoso**
Mínimo 70% após 50.000h de uso, com índice de falha não superior a 10%, a 35°C de temperatura ambiente (L70B10, 50.000 @ 35°C conforme IEC 62717, IESNA LM-80 e TM-21)
- **Características do driver**
 - Eficiência elétrica > 85%
 - THD < 20%
 - Fator de potência > 0,92
 - Regulação do Fluxo (Dimerização)
- **Supressor de surto**
Sim, 10kV/5kA
- **Identificação**
Devem estar gravados de forma indelével no corpo da luminária a marca e o modelo do equipamento
- **Resistência mecânica ao vento**
> 100Kmh
- **Acabamento**
Todas as peças metálicas não energizadas deverão receber tratamento anticorrosivo ou serem em aço inoxidável
- **Pintura**
Eletroestática a pó em cor a ser definida pela SEMOP
- **Vida Útil do conjunto completo (corpo, módulo de LEDs, driver e acessórios)**
Mínima de 50.000h (11,4 anos)
- **Garantia**
Mínima 5 (cinco) anos
- **Acessórios**
Suporte para braço metálico com ajuste de inclinação (Iti). Opcionalmente para vias V2, V3, V4 e V5 poderão ser utilizadas luminárias sem ajuste de inclinação

(B) Luminárias e Projetores para lâmpada de descarga (apenas substituição)

- **Corpo**
Em alumínio injetado ou extrudado, refletor em alumínio de alta pureza e refrator em vidro temperado
- **Porta-lâmpada**
 - Partes não condutoras em porcelana vitrificada
 - Contatos em bronze fosforoso, latão ou aço inoxidável
 - Terminal em latão tipo parafuso
- **Cabos**
Os cabos de ligação dos elementos internos à luminária devem ser em cobre, flexíveis, bitola mínima 1,0mm², classe de isolamento 450/750V)
- **Identificação**
Devem estar gravados de forma indelével no corpo da luminária a marca e o modelo do equipamento
- **Resistência mecânica ao vento**
> 100Kmh
- **Acabamento**
Todas as peças metálicas deverão receber tratamento anticorrosivo ou serem em aço inoxidável
- **Pintura**
Eletroestática a pó em cor a ser definida pela SEMOP
- **Garantia**
Mínima 5 (cinco) anos
- **Acessórios**
Suporte para braço metálico com ajuste da inclinação (Iti). Opcionalmente para vias V2, V3, V4 e V5 poderão ser utilizadas luminárias sem ajuste de inclinação

4. OS POSTES E OS SUPORTES A SEREM UTILIZADOS

No sistema de iluminação pública do Município de Salvador poderão ser utilizados os seguintes tipos de postes:

- I - Poste de aço galvanizado a fogo do tipo cônico contínuo reto, com ou sem base;
- II - Poste decorativo em aço galvanizado a fogo com braços ou suportes para luminárias, com ou sem base;
- III - Poste em fibra de vidro cônico contínuo reto, com ou sem base (para locais de alta salinidade ou alto índice de corrosão);
- IV - Poste de concreto tipo "R" com concidade reduzida (apenas para substituição de unidades existentes danificadas).
- V - Poste de concreto tipo "R" ou Duplo "T" (apenas para complemento de vias onde já existe rede de distribuição aérea da Coelba, ou com possibilidade de extensão da mesma).

Os postes em aço deverão ter acabamento em pintura de alto brilho e alta resistência ao intemperismo, aplicada sobre base (primer) adequada para superfícies em aço galvanizado. A cor do acabamento deverá ser definida pela Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP.

Abacem segue padrão mínimo de sistema de pintura a ser adotado:

- **Descrição**
Acabamento em alto brilho e alta resistência ao intemperismo
- **Substrato**
Aço galvanizado
- **Preparo da superfície**
 - Limpeza
Lavagem, lixamento, escova e desengraxe
 - Base
Tinta de aderência tipo epóxi isocianato conforme norma Petrobrás N2198 com espessura mínima a seco de 15 µm a 20 µm
- **Acabamento**
Duas demãos de poliuretano acrílico conforme norma Petrobrás N2677, espessura mínima por demão seca 25 µm
- **Cor do acabamento**
A ser definida pela SEMOP
- **Garantia**
Mínima 10 (dez) anos

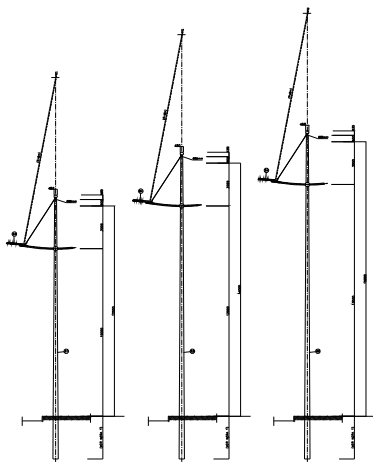
Quanto aos postes decorativos, deverá ser adotado como regra geral o principal modelo utilizado no Município de Salvador, denominado Sextante, com altura de montagem das luminárias de 10m, 12m e 13m, conforme figuras 1 a 4 abaixo. Os demais modelos de postes decorativos existentes na cidade poderão ser utilizados para substituição ou complementação de pontos. A utilização de outro modelo que não Sextante em novas avenidas necessitará de autorização prévia da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP.

Deverá ser previsto em projeto o reforço da fundação para postes engastados ou com base, quando aplicável, em função de características particulares do local da instalação, de forma a garantir a estabilidade estrutural dos mesmos, conforme Figura 5..

Quando o sistema de iluminação pública estiver atrelado aos postes da rede de distribuição de energia poderão ser utilizados os braços de 1m, 2m ou 3m em aço galvanizado a fogo, padronizados pelo mercado.

Para os postes retos em aço serão aceitos suportes em aço galvanizado a fogo do tipo topo de poste, com configuração simples ou múltipla.

Os suportes do tipo topo de poste deverão receber o mesmo tipo de acabamento dos postes.



POSTE DE AÇO DECORATIVO TIPO SEXTANTE

- NOTAS**
- 1 - O tipo de instalação não influencia as notas.
 - 2 - O tipo de instalação influencia as notas de acordo com o tipo de instalação.
 - 3 - O tipo de instalação influencia as notas de acordo com o tipo de instalação.
 - 4 - O tipo de instalação influencia as notas de acordo com o tipo de instalação.
 - 5 - O tipo de instalação influencia as notas de acordo com o tipo de instalação.
- LEGENDA**
- 1 - O tipo de instalação influencia as notas de acordo com o tipo de instalação.
 - 2 - O tipo de instalação influencia as notas de acordo com o tipo de instalação.
 - 3 - O tipo de instalação influencia as notas de acordo com o tipo de instalação.
 - 4 - O tipo de instalação influencia as notas de acordo com o tipo de instalação.
 - 5 - O tipo de instalação influencia as notas de acordo com o tipo de instalação.

Figura 1 - Postes Decorativos Tipo Sextante

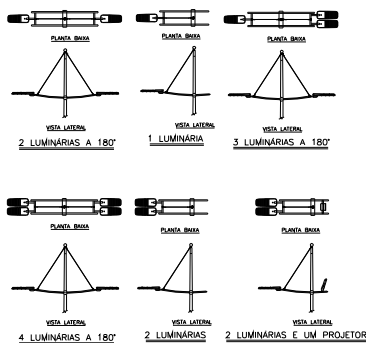


Figura 2 - Configurações Típicas de Postes Decorativos Tipo Sextante

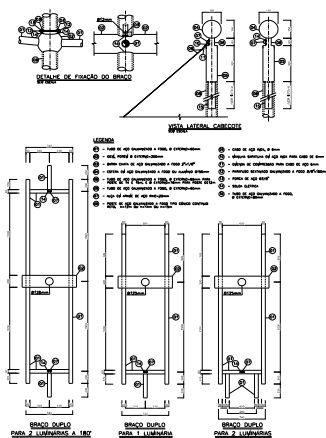


Figura 3 - Detalhes Construtivos de Postes Decorativos Tipo Sextante

- LEGENDA**
- 1 - O tipo de instalação influencia as notas de acordo com o tipo de instalação.
 - 2 - O tipo de instalação influencia as notas de acordo com o tipo de instalação.
 - 3 - O tipo de instalação influencia as notas de acordo com o tipo de instalação.
 - 4 - O tipo de instalação influencia as notas de acordo com o tipo de instalação.
 - 5 - O tipo de instalação influencia as notas de acordo com o tipo de instalação.

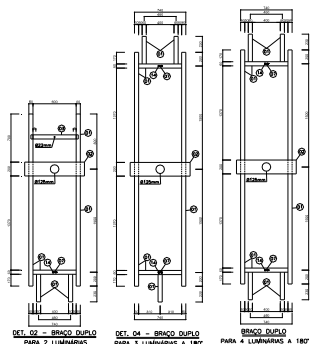


Figura 4 - Detalhes Construtivos de Postes Decorativos Tipo Sextante

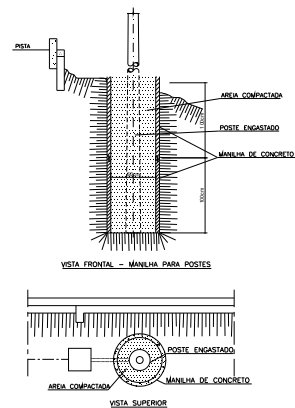


Figura 5 - Exemplo de Reforço de Fundação de Poste

5. OS PADRÕES E MONTAGEM

5.1 PARA VIAS V1 OU VIAS ESPECIAIS – REDE EXCLUSIVA PARA IP

- Tipo de instalação: - exclusiva para IP
- Configuração:
 - no canteiro central (preferencial)
 - unilateral
 - bilateral simétrica
 - bilateral alternada
- Luminária a ser adotada: - LED
- Fluxo luminoso mínimo da luminária: - 26.000 lm (efetivos)
- Poste a ser adotado: - decorativo tipo Sextante
- Altura de montagem recomendada: - 12m
- Espaçamento recomendado: - 32m a 45m
- Instalação: - embutida no piso

5.2 PARA VIAS V1 – INSTALAÇÃO DE REDE AÉREA

- Tipo de instalação: - compartilhada
- Configuração:
 - unilateral
 - bilateral
- Luminária a ser adotada: - LED
- Fluxo luminoso mínimo da luminária: - 17.500 lm (efetivos)
- Altura de montagem recomendada: - 7,5m a 8m
- Espaçamento recomendado: - 30m a 35m
- Instalação:
 - em braço metálico fixado a poste da rede de distribuição de energia
- Observação:
 - o ângulo de inclinação vertical da luminária em relação à pista deverá ser de no máximo 5°

5.3 PARA VIAS V2 – REDE EXCLUSIVA PARA IP

- Tipo de instalação: - exclusiva para IP
- Configuração:
 - unilateral
 - bilateral
- Luminária a ser adotada: - LED
- Fluxo luminoso mínimo da luminária: - 17.500 lm (efetivos)

- Poste a ser adotado:
 - cônico contínuo reto com suporte tipo topo ou braço decorativo para IP de até 2m
 - 9m a 12m
 - 35m a 40m
 - embutida no piso

5.4 PARA VIAS V2 – INSTALAÇÃO NA REDE AÉREA

- Tipo de instalação: - compartilhada
- Configuração:
 - unilateral
 - bilateral
- Luminária a ser adotada: - LED
- Fluxo luminoso mínimo da luminária: - 17.500 lm (efetivos)
- Altura de montagem recomendada: - 7,5m a 8m
- Espaçamento recomendado: - 32m (máximo)
- Instalação:
 - em braço metálico fixado a poste da rede de distribuição de energia
- Observação:
 - o ângulo de inclinação vertical da luminária em relação à pista deverá ser de no máximo 5°

5.5 PARA VIAS V3 – REDE EXCLUSIVA PARA IP

- Tipo de instalação: - exclusiva para IP
- Configuração:
 - unilateral
 - bilateral
- Luminária a ser adotada: - LED
- Fluxo luminoso mínimo da luminária: - 12.300 lm (efetivos)
- Poste a ser adotado:
 - cônico contínuo reto com suporte tipo topo ou braço decorativo para IP de até 2m
 - 9m a 12m
 - 35m a 40m
 - embutida no piso

5.6 PARA VIAS V3 – INSTALAÇÃO NA REDE AÉREA

- Tipo de instalação: - compartilhada
- Configuração:
 - unilateral
 - bilateral
- Luminária a ser adotada: - LED
- Fluxo luminoso mínimo da luminária: - 10.500 lm (efetivos)
- Altura de montagem recomendada: - 7,5m a 8m
- Espaçamento recomendado: - 32m (máximo)
- Instalação:
 - em braço metálico fixado a poste da rede de distribuição de energia
- Observação:
 - poderá ser necessário adotar ângulo de inclinação vertical da luminária em relação à pista menor que 15°

5.7 PARA VIAS V4 – REDE EXCLUSIVA PARA IP

- Tipo de instalação: - exclusiva para IP
- Configuração:
 - unilateral
 - bilateral
- Luminária a ser adotada: - LED
- Fluxo luminoso mínimo da luminária: - 5.300 lm (efetivos)
- Poste a ser adotado:
 - cônico contínuo reto com suporte tipo topo ou braço decorativo para IP de até 2m
 - 9m a 12m
 - 32m a 40m
 - embutida no piso

5.8 PARA VIAS V4 – INSTALAÇÃO NA REDE AÉREA

- Tipo de instalação: - compartilhada
- Configuração:
 - unilateral
 - bilateral
- Luminária a ser adotada: - LED
- Fluxo luminoso mínimo da luminária: - 5.300 lm (efetivos)

- Altura de montagem recomendada: - 7,5m a 8m
- Espaçamento recomendado: - 30m a 34m (máximo)
- Instalação: - em braço metálico fixado a poste da rede de distribuição de energia
- Observação: - poderá ser necessário adotar ângulo de inclinação vertical da luminária em relação à pista menor que 15º

5.9 PARA VIAS V5 – REDE EXCLUSIVA PARA IP

- Tipo de instalação: - exclusiva para IP
- Configuração: - unilateral
- Luminária a ser adotada: - LED
- Fluxo luminoso mínimo da luminária: - 2.600 lm (efetivos)
- Poste a ser adotado: - cônico contínuo reto com suporte tipo topo ou braço decorativo para IP de até 1m
- Altura de montagem recomendada: - 6m
- Espaçamento recomendado: - 26m a 32m
- Instalação: - embutida no piso

5.10 PARA VIAS V5 – INSTALAÇÃO NA REDE AÉREA

- Tipo de instalação: - compartilhada
- Configuração: - unilateral
- Luminária a ser adotada: - LED
- Fluxo luminoso mínimo da luminária: - 2.600 lm (efetivos)
- Altura de montagem recomendada: - 7,5m a 8m
- Espaçamento recomendado: - 24m a 30m (máximo)
- Instalação: - em braço metálico fixado a poste da rede de distribuição de energia
- Observação: - poderá ser necessário adotar ângulo de inclinação vertical da luminária em relação à pista menor que 15º

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMOP, em 10 de novembro de 2017.

MARCUS PASSOS
Secretário**Guarda Civil Municipal - GCM****RETIFICAÇÃO**

Na publicação do DOM nº 6.960 de 07 de novembro de 2017, pág. 16, referente a Portaria nº 451/2017 de 06/11/2017,

Onde se lê: "PAULO ROBERTO OLIVEIRA".

Leia-se: "PAULO ROBERTO OLIVEIRA ARAÚJO".

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 07 de novembro de 2017.

ALYSSON CORREIA CARVALHO
Inspetor Geral**SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO - SECIS****PORTARIA Nº 035/2017****O SECRETÁRIO DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, Item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.132 de 06 de abril de 2016.

RESOLVE:

Com base nos Artigos 18 e 19 da Lei Municipal nº 9.069/2016, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador, considerar criado o Grupo de Trabalho de acompanhamento da criação da Unidade de Conservação do Vale da Avenida Assis Valente e do Parque em Rede Pedra de Xangô, designando para compô-lo os seguintes representantes da Sociedade Civil:

Jorge Barreto dos Santos; RG: 01014994-50; CPF: 159.492.305-15; do Terreiro Mutalombo Te Kaiongo;

Sônia Mendes Reis Nascimento Silva; RG: 02641307-56; CPF: 297.648.745-68; Terreiro Ilê Axé Oxalufã;

Everaldo Conceição Duarte; RG: 00.320.362-05; CPF: 004.865.155-91; do Terreiro Zoogodô Bogum Matê Rundô;

Djalma Rosa Torres; RG: 01074596; CPF: 005.269.164-00; do Centro de Pesquisa, Estudos e Serviço Cristão - CEPESC;

Maria Alice Pereira da Silva; OAB-BA: 10682; CPF: 363.476.555-00; do Grupo de pesquisa EtniCidades-FAUFBA.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO, em 10 de Novembro de 2017.

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário**PORTARIA Nº 036/2017****O SECRETÁRIO DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, Item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.132 de 06 de abril de 2016.

RESOLVE:

Com base nos Artigos 18 e 19 da Lei Municipal nº 9.069/2016, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador, considerar criado o Grupo de Trabalho de acompanhamento da criação da Unidade de Conservação do Vale Encantado, designando para compô-lo os seguintes representantes da Sociedade Civil:

I - Representantes do Instituto Mãos da Terra:

Margareth P. Maia; RG: 2715930-24; CPF: 488.022.985-72
Tatiana Bichara Dantas; RG: 6354265; CPF: 699.643.195-68

II - Representantes do Movimento SOS Vale Encantado:

Daniela Falcão Sampaio; RG: 4458134; CPF: 544.318.245-53
Caroline A. D. Lorenzo; RG: 0917993411; CPF: 009.738.945-55
Marcela Marques Lomanto; RG: 1739192 DF; CPF: 805.875.501-04
Virgílio Teixeira Machado; RG: 24230702-4; CPF: 287152158-14

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO, em 10 de Novembro de 2017.

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário**PORTARIA Nº 037/2017****O SECRETÁRIO DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, Item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.132 de 06 de abril de 2016.

RESOLVE:

Com base nos Artigos 18 e 19 da Lei Municipal nº 9.069/2016, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador, considerar criado o Grupo de Trabalho de acompanhamento da criação da Unidade de Conservação Parque Marinho da Barra, designando para compô-lo os seguintes representantes da Sociedade Civil:

I - Representante do Instituto Federal Baiano / IF BAIANO:

José Rodrigues de Souza Filho; RG: 049.718.58-49; CPF: 945.807.405-30;

II - Representantes da Universidade Federal da Bahia:

Lúcia Carvalho Neco; RG: 119772393; CPF: 041.892.355-80;

Francisco Carlos Rocha de Barros Junior; CPF: 062.188.648-39;

Lara Raphaela Silva de Carvalho; RG:1000783464; CPF: 034.634.025-05;

III - Representante da Associação Fundo da Folia:

Bernardo Mussi de Almeida; RG: 259918687; CPF: 398.938.205-53

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO, em 10 de Novembro de 2017.

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário**EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2017****PROCESSO Nº:** 1074/2017**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO - SECOM.**ÓRGÃO ADERENTE:** SECRETARIA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO - SECIS.**CNPJ:** 17.067.377/0001-60**OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preço nº 81/2017 e nº 160/2017 - SEMGE, referente a Aquisição de Material de Consumo.**FORNECEDOR:** IMPERATRIZ COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.**CNPJ:** 01.649.999/0001-67**VALOR:** R\$ 3.600,80 (três mil e seiscentos reais e oitenta centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade 2001; Elemento de Despesa 33.90.30; Fonte: 100 - Tesouro.**DATA:** 09/11/2017.

Salvador, 10 de novembro de 2017.

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário

EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2017

PROCESSO Nº: 1073/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO - SECOM.

ÓRGÃO ADERENTE: SECRETARIA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO - SECISJ.

CNPJ: 17.067.377/0001-60

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 81/2017 e nº 160/2017 - SEMGE, referente a Aquisição de Material de Consumo.

FORNECEDOR: TRIPLICE REPRESENTANTES DE ALIMENTOS LTDA-ME.

CNPJ: 09.550.793/0001-97

VALOR: R\$ 2.176,00 (dois mil, cento setenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 2001; Elemento de Despesa 33.90.30; Fonte: 100 - Tesouro.

DATA: 09/11/2017.

Salvador, 10 de novembro de 2017.

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

PORTARIA Nº 038/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor **CLÉSIO GONÇALVES DA SILVA**, matrícula nº 35, para responder pela função de confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, da Coordenadoria de Requalificação de Espaços Públicos, durante o afastamento do titular **ADERBAL BARBOSA DE BRITO**, matrícula nº 34, por motivo de férias do titular, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, em 10 de novembro de 2017.

VIRGILIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário

PORTARIA Nº 039/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor **JUAREZ DOS SANTOS**, matrícula nº 406, para responder pela função de confiança de Chefe de Setor B, Grau 63, da Coordenadoria de Drenagem durante o afastamento do titular **ATILA CARVALHO DE CARVALHO**, matrícula nº 007, por motivo de férias do titular, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, em 10 de novembro de 2017.

VIRGILIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário

PORTARIA Nº 40/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor **FLAMÍNIO LUIS SILVA SANTANA**, matrícula nº 033, para responder pelo cargo em comissão de Subcoordenador de Operações, da Coordenadoria de Manutenção de Infraestrutura, Grau 53, durante o afastamento do titular **WELISON SILVA QUADROS**, matrícula nº 10, por motivo de férias, no período de 30 dias a partir de 01/11 a 30/11/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, em 10 de novembro de 2017.

VIRGILIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário

PORTARIA Nº 041/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor **LUIS PAULO D'ÁVILA ARGOLLO**, matrícula nº 56, Supervisor, Grau 63, para responder cumulativamente pelo cargo de comissão de Coordenador, Grau 55 da Coordenadoria de Drenagem, durante o afastamento do titular **NILO CORREIA MACIEL**, matrícula nº 55, por motivo de férias do titular, no período de 01/11/2017 a 30/11/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, em 10 de novembro de 2017.

VIRGILIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial Mista de Licitação - COEL, designada pelo Decreto Municipal nº 29.006/2017, com base na Lei Municipal nº 9.233/2017, Lei Municipal nº 8.655/2014, Lei Municipal nº 8.421/2013, Lei Municipal nº 4.484/92, Lei Municipal nº 3.293/83 e Lei Federal 8.666/93, na sua atual redação, subsidiariamente, esta no que couber, torna público para conhecimento dos interessados a licitação:

CONCORRÊNCIA - SEFAZ Nº 012/2017

OBJETO: Alienação do imóvel localizado na Rua Aymoré Moreira, s/n - Código de Logradouro 11651, Trobogy, Salvador - Bahia, Brasil (ID 097.2).

PROCESSO Nº: 50.186/2017 - SEFAZ

DATA: 14/12/2017

HORA: 10:00 horas (horário local);

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Oferta;

LOCAL: Auditório do Prédio Sede da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, situado na Rua das Vassouras, nº 01, Edf. Jorge Lins Freire, 7º andar, Centro - Salvador-Ba.

O Edital encontra-se à disposição no endereço abaixo:

www.sefaz.salvador.ba.gov.br

Salvador, 10 de novembro de 2017.

ROBSON DOS ANJOS FREITAS
Presidente da Comissão de Especial Mista de Licitação - COEL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial Mista de Licitação - COEL, designada pelo Decreto Municipal nº 29.006/2017, com base na Lei Municipal nº 9.233/2017, Lei Municipal nº 8.655/2014, Lei Municipal nº 8.421/2013, Lei Municipal nº 4.484/92, Lei Municipal nº 3.293/83 e Lei Federal 8.666/93, na sua atual redação, subsidiariamente, esta no que couber, torna público para conhecimento dos interessados a licitação:

CONCORRÊNCIA - SEFAZ Nº 013/2017

OBJETO: Alienação do imóvel localizado na Rua Inhambupe, s/n - Código de Logradouro 12101, Resgate, Salvador - Bahia, Brasil (ID 097.3).

PROCESSO Nº: 50.184/2017 - SEFAZ

DATA: 14/12/2017

HORA: 15:00 horas (horário local);

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Oferta;

LOCAL: Auditório do Prédio Sede da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, situado na Rua das Vassouras, nº 01, Edf. Jorge Lins Freire, 7º andar, Centro - Salvador-Ba.

O Edital encontra-se à disposição no endereço abaixo:

www.sefaz.salvador.ba.gov.br

Salvador, 10 de novembro de 2017.

ROBSON DOS ANJOS FREITAS
Presidente da Comissão de Especial Mista de Licitação - COEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 142/2017 - PROC: 2814/2017 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preços de artigos de higiene pessoal (guardanapo, papel toalha, papel higiênico), com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 28/11/2017; abertura no dia 29/11/2017 às 10h e início da disputa no dia 29/11/2017 às 11h. Obs.: Horário Oficial de Brasília

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 10 de novembro de 2017.

AILSEN CUMMING AMICUCCI
Presidente

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 188/2017 - PROC: 3070/2017 - SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preços de impressos gráficos (FORMULÁRIO HISTÓRICO ESCOLAR, FICHA INDIVIDUAL E CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL), com recebimento das propostas a partir das 9h do dia 29/11/2017; abertura no dia 30/11/2017 às 10h e início da disputa no dia 30/11/2017 às 11h. Obs.: Horário Oficial de Brasília

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 10 de novembro de 2017.

AILSEN CUMMING AMICUCCI
Presidente

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.148/2002, comunica o julgamento de recursos relativos ao:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 114/2017.

OBJETO: Elaboração de registro de preços de móveis de escritório.

PROCESSO: 4428/2017

RECORRENTE: TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

DECISÃO HIERÁRQUICA:

Conhecer do recurso interposto pela empresa **TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** para, no mérito, julgá-lo **IMPROCEDENTE**, de acordo com o Parecer 282/2017 da COMPEL, em conformidade com Despacho Homologatório da Sra. Subsecretária datado de 10/11/2017.

Salvador, 10 de novembro de 2017.

AILSEN CUMMING AMICUCCI
Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão da Sra. Subsecretária Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 125/2017 - PROC: 2781/2017 - SEMGE.

OBJETO: Elaboração de registro de preços de equipamentos e materiais para segurança e salvamento.

LICITANTES	LOTES	VALOR (R\$)
DISK EPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI	01	R\$ 236.499,95
	02	R\$ 116.999,97
COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA EPP	03	R\$ 29.568,11
	04	R\$ 13.439,22

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01/11/2017

Salvador, 10 de novembro de 2017.

AILSEN CUMMING AMICUCCI
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2017

EMPRESA: Global Editora e Distribuidora Ltda

CNPJ: 43.825.736/0001-01

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

PROCESSO Nº: 4460/2017

OBJETO: Aquisição dos materiais didáticos para manutenção do Programa de Regularização do Fluxo Escolar, em parceria com o Instituto Ayrton Senna ("Se Liga" e "Acelera Brasil").

PARECER: RPGMS de 16 de outubro de 2017.

AMPARO LEGAL: Art. 25, I, da Lei 8.666/93

VALOR: R\$ 813.523,25 (oitocentos e treze mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 12.361.0010.1139, Natureza da Despesa: 3.3.90.30 e Fonte: 001.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16 de outubro de 2017.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 09 de novembro de 2017

BRUNO OITAVEN BARRAL

Secretaria Municipal da Educação - SMED

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga os resultados das licitações abaixo especificadas:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 276/2017

Processo nº 10791/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR INDUSTRIAL E MÁQUINA AUTOMÁTICA DE GÊLO.

EMPRESA	LOTES	VALORES (R\$)
BR&SP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	01	21.200,00
TRÍPLICE REPRESENTANTES DE ALIMENTOS LTDA-ME	02	11.000,00
TOTAL		32.200,00

Critério de julgamento: Menor Preço.

Data da Homologação: 08/11/2017.

Pregão Eletrônico - SMS n.º 283/2017

Processo nº 10795/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, LIQUIDIFICADOR BASCULANTE, BATEDEIRA PLANETÁRIA.

EMPRESA	LOTES	VALORES (R\$)
BR&SP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	01	2.630,00
JP COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME	02	1.600,00
TOTAL		4.230,00

Critério de julgamento: Menor Preço.

Data da Homologação: 08/11/2017.

Salvador, 09 de novembro de 2017.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da COPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, atendendo a decisão do Exmo. Sr. Secretário Municipal da Saúde, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico - SMS n.º 288/2017

Processo nº 7810/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

EMPRESAS	LOTES	VALORES (R\$)
FARMACE IND.QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	01	9.000,00
MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA E HOSPITALAR LTDA	02	92.000,00
DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03	418.236,00
ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05	215.600,00
CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA.	06	13.440,00
NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	07	111.300,00
RIOBAHIAFARMA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E COSMÉTICOS LTDA	08	238.140,00
TOTAL		1.097.716,00

Critério de julgamento: Menor Preço.

Data da Homologação: 08/11/2017.

Salvador, 10 de novembro de 2017.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da COPEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada LICITAÇÃO Nº 009/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017 -

PROCESSO Nº 131247/2017 - TRANSALVADOR, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 34 (trinta e quatro) unidades de toldos, com estrutura superior em aço, coluna de 1 (uma) polegada, cobertura em lona na cor branca, medindo 3m x 2m, antichama, vulcanizada eletronicamente, para serem utilizados nos pontos regulamentados de taxi e mototaxi da cidade do Salvador. O recebimento das propostas ocorrerá a partir das 08:00 horas do dia 21/11/2017 até às 10:30 horas do dia 23/11/2017, abertura no dia 23/11/2017 às 10:30 horas e início da sessão de disputa no dia 23/11/2017 às 11:00 horas, **horário de Brasília**. O edital encontra-se à disposição dos interessados, no endereço: www.licitacoes-e.com.br.

Salvador, 09 de novembro de 2017

CARLOS GERALDO DIAS PIMENTEL DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOM nº 6.960, de 07/11/2017 pag. 17, relativa à Resultado de Dispensa de Licitação nº 008/2017.

Onde se lê: Valor global: R\$ 7.690,00 (Sete mil seiscentos e noventa reais)

Leia-se: Valor global: R\$ 7.680,00 (Sete mil seiscentos e oitenta reais).

Salvador, 10 de novembro de 2017.

CAMILA A. GUIMARÃES CARNEIRO
Presidente COSEL/SEMOP

SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO - SECIS

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 898/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO - SECIS.

CNPJ: 13.927.801/0026-05

EMPRESA: MARANA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

CNPJ: 34.194.399/0001-00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

VALOR: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

PARECER Nº: 89/2017 DA RPGMS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 2001; Elemento de Despesa 33.90.30; Fonte: 100 - Tesouro.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, II.

DATA: 09/11/2017.

Salvador, 10 de Novembro de 2017.

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL atendendo a decisão do Sr. Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL, convoca as licitantes para dar continuidade à Licitação nº 013/2017 - Tomada de preços nº 001/2017.

OBJETO: Serviços de Engenharia para Recuperação da Estrutura Metálica e Cobertura do Galpão Fabril da DESAL, incluindo Beiral, localizado na BR 324, km 8,5 - Porto Seco Pirajá conforme planilha, especificações e recomendações técnicas a seguir, para garantir a integridade física dos trabalhadores que exercem as suas atividades neste local.

SESSÃO DE DISPUTA: 16/11/2017 às 09:00 horas.

Salvador, 10 de novembro de 2017.

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL/DESAL, com base nas Leis Federais 10.520/02; Lei 8.666/93, suas alterações constantes das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98; Lei Municipal 6.148/02 e

Decreto Municipal 13.724/02, bem como as demais normas regulamentares que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2017

LICITAÇÃO nº 035/2017

OBJETO: Aquisição (com entrega inclusa) de paquímetro analógico universal profissional de 0-150mm, 0-200mm, 0-300mm, válvula corta chama regulador de oxigênio e de acetileno, morsa torno de bancada industrial de aço nº6, nº5, nº4, nº3, nº3, tipo mini de 2.1/2, maçarico de solda com 3 extensões nº2, 4 e 6, caneta de corte para maçarico, mangueira de borracha dupla de 5/8 para oxigênio e acetileno, alicate (porta eletrodo) de 500A e de 200º, macho manual de 3/4, 5/16, 3/8, 1/2 com 13 fios, mandril Ø de 0 a 13 com rosca, mandril Ø de 0 a 13 com encaixe e compasso industrial de 300mm com ponto de vidade, visando atender as demandas da DESAL, no município do Salvador, quantificados e especificados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/11/2017 às 08:00 horas

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/11/2017 às 09:30 horas

SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 24/11/2017 às 10:00 horas

O Edital do Pregão encontra-se à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 10 de novembro de 2017

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL/DESAL, com base nas Leis Federais 10.520/02; Lei 8.666/93, suas alterações constantes das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98; Lei Municipal 6.148/02 e

Decreto Municipal 13.724/02, bem como as demais normas regulamentares que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2017

LICITAÇÃO nº 036/2017

OBJETO: Aquisição de medicamentos e materiais para procedimentos médicos visando atender as demandas do Posto Médico da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL, conforme previsto no item 3 do Termo de Referência e seus Anexos

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/11/2017 às 08:00 horas

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/11/2017 às 10:30 horas

SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 24/11/2017 às 11:00 horas

O Edital do Pregão encontra-se à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 10 de novembro de 2017

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL/DESAL, com base nas Leis Federais 10.520/02; Lei 8.666/93, suas alterações constantes das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98; Lei Municipal 6.148/02 e

Decreto Municipal 13.724/02, bem como as demais normas regulamentares que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2017

LICITAÇÃO nº 037/2017

OBJETO: A aquisição de materiais diversos para atender ao setor de metalurgia da DESAL, conforme quantificado e qualificado no item 3 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/11/2017 às 08:00 horas
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/11/2017 às 14:00 horas
SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 24/11/2017 às 14:30 horas

O Edital do Pregão encontra-se à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 10 de novembro de 2017

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL/DESAL, com base nas Leis Federais 10.520/02; Lei 8.666/93, suas alterações constantes das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98; Lei Municipal 6.148/02 e Decreto Municipal 13.724/02, bem como as demais normas regulamentares que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 036/2017

LICITAÇÃO nº 038/2017

OBJETO: Aquisição (com entrega inclusa) dos materiais quantificados e qualificados no item 3 do Anexo I deste Edital (Termo de Referência), visando atender as demandas da DESAL, no município do Salvador.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/11/2017 às 08:00 horas

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/11/2017 às 15:00 horas

SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 24/11/2017 às 15:30 horas

O Edital do Pregão encontra-se à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 10 de novembro de 2017

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL/DESAL, com base nas Leis Federais 10.520/02; Lei 8.666/93, suas alterações constantes das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98; Lei Municipal 6.148/02 e Decreto Municipal 13.724/02, bem como as demais normas regulamentares que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2017

LICITAÇÃO nº 039/2017

OBJETO: Aquisição de impressoras jato de tinta, com reservatório de tinta externo recarregável e scanner, quantificadas e especificadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/11/2017 às 17:00 horas

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/11/2017 às 09:30 horas

SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 27/11/2017 às 10:30 horas

O Edital do Pregão encontra-se à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 10 de novembro de 2017

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL

AVISO DE LICITAÇÃO 017/2017

Publicado no dom nº 6.949 do dia 19/10/2017 e republicado para conhecimento de nova data da disputa.

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL/DESAL, com base nas Leis Federais 10.520/02; Lei 8.666/93, suas alterações constantes das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98; Lei Municipal 6.148/02 e Decreto Municipal 13.724/02, bem como as demais normas regulamentares que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2017

LICITAÇÃO nº 017/2017

OBJETO: contratação pela Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso, instalação, parametrização, treinamento e implantação, para o exercício contábil/fiscal de 2017, de sistema informatizado e integrado para atender as funções de contabilidade, estoque: almoxarifado e produtos acabados, patrimônio, gestão fiscal e gestão financeira, bem como fornecer serviço de prestação continuada em manutenção e suporte telefônico e remoto.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/11/2017 às 08:00 horas

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/11/2017 às 15:30 horas

SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 24/11/2017 às 16:00 horas

O Edital do Pregão encontra-se à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 18 de Outubro de 2017

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESULTADO DE LICITAÇÃO - SORTEIO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2017

A Comissão Permanente de Licitação/COPEL da SUCOP, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do sorteio da seguinte licitação:

Modalidade: Concorrência nº 002/2017 - Processo nº: 767/2017 - Tipo: Menor preço

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Melhorias Habitacionais-Programa Morar Melhor-Cidade Melhor, subdivididos em 10 (dez) lotes, de acordo com o Edital e seus anexos.

Conforme convocação publicada no DOM nº 6.963, de 09/11/2017, pag. 15, a Comissão de Licitação e os licitantes presentes MASTER e ROBLE reuniram-se, no horário designado, para Ato Público de Sorteio.

Após sorteio realizado foi confirmado como vencedor do Lote 04 a empresa MASTER SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA com valor global de R\$7.050.211,52 (sete milhões cinquenta mil duzentos e onze reais e cinquenta e dois centavos) e do Lote 07 a empresa ROBLE SERVIÇOS LTDA com valor global de R\$ 11.254.086,42 (onze milhões duzentos e cinquenta e quatro mil oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos), considerando o BDI de 23,38% apresentado em sua proposta.

O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, sito à Av. Marechal Costa e Silva, s/n - Dique do Tororó - Salvador/BA, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00hs.

Salvador, 10 de novembro de 2017

ANA LÚCIA LUZ DE S. E SILVA
Presidente/COPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGADA

CONCORRÊNCIA Nº 004/2017

A Comissão Permanente de Licitação/COPEL da SUCOP, atendendo a decisão do Sr. Superintendente, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da seguinte licitação:

Modalidade: Concorrência nº 004/2017 - Processo nº: 1018/2017 - Tipo: Menor preço

Objeto: contratação de empresa especializada para execução dos serviços de requalificação das Ruas Espigão, Cordeiro, Getúlio Vargas, no Jardim Lobato e na Rua Cardeal Jean - Alto da Terezinha, no Município do Salvador/BA, conforme Edital e seus anexos.

Vencedor: GRAUTECH CONSTRUTORA LTDA

Valor global: R\$ 1.924.752,73 (um milhão novecentos e vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), valor K de 0,78.

Data Homologação: 10/11/2017

O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, sito à Av. Marechal Costa e Silva, s/n - Dique do Tororó - Salvador/BA, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00hs.

Salvador, 10 de novembro de 2017

ANA LÚCIA LUZ DE S. E SILVA
Presidente/COPEL

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

RESUMO DO CONTRATO Nº 018/2017

Objeto: Prestação de serviços de atualização dos Projetos de Instalações Elétricas, Projetos de eletrônica e atualização de Projeto de Segurança contra Incêndio.

Processo Nº: 32.273/2017.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 27.00.02 - NOF/SEFAZ;

Atividade: 04.129.0021137- Implantação de Ações e Sistemas para Modernização da Gestão Fiscal;

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações;

Fonte: 0100 - Tesouro;

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;

CNPJ.: 13.927.801/0004-91;

Contratada: ALPOIM E ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA.

CNPJ: 34.211.177/0001-59;

Valor Global: R\$ 79.930,15 (setenta e nove mil, novecentos e trinta reais e quinze centavos);

Amparo Legal: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93;

Data da Assinatura: 09/11/2017.

Salvador, 10 de novembro de 2017.

Assinam:

PAULO GANEM SOUTO

Secretário da Fazenda.

RICARDO ANTONIO ALPOIM DE SANTANA

Alpoim e Arquitetos Associados Ltda.

RESUMO DO CONTRATO Nº 019/2017

Objeto: Contratação de assessoria técnica especializada na área de engenharia cartográfica para subsidiar à equipe de fiscalização dos produtos cartográficos.

Processo Nº: 38.117/2017.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 27.00.02 - NOF/SEFAZ;

Atividade: 113100- Cadastro Municipal Multifinalitário - Implantação de Cartografia Digital e Bases de Endereçamento Fiscal;

Classificação da Despesa: 4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fontes: 0100 - Tesouro e 0.1.90- Operações de Crédito Internas;

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;

CNPJ.: 13.927.801/0004-91;

Contratada: OAL GEOINFORMÁTICA LTDA.;

CNPJ: 18.519.527/0001-92;

Valor Global: R\$ 312.963,00 (trezentos e doze mil, novecentos e sessenta e três reais);

Amparo Legal: Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93;

Data da Assinatura: 31/10/2017.

Salvador, 01 de novembro de 2017.

Assinam:

PAULO GANEM SOUTO

Secretário da Fazenda.

OMAR ANTONIO LUNARDI

OAL Geoinformática LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 776/2017

PROCESSO: nº. 2422/2017

CONTRATO: nº 165/2015.

OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE n.º 096/2014

CONTRATADA: LARCLEAN SAÚDE AMBIENTAL LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 10 de novembro de 2017.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL (R\$)
SMED	212900	33.90.39	0.1.01	1.900.369,58

Salvador, 10 de novembro de 2017.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL

Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 784/2017

PROCESSO Nº 1560/2014.

CONTRATO Nº 162/2015

OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.

CONTRATADA: BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.

DATA DE ASSINATURA: 06 de novembro de 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO(R\$)
GABP	222100 200100 250800	33.90.37	0.1.00	192.231,29

Salvador, 10 de novembro de 2017.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL

Subsecretária/SEMGE

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE N.º 119/2017

PROCESSO: 2510/2017

OBJETO: Registro de Preços de equipamentos e materiais cívico, esporte e lazer.

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 273/2017

CONTRATADO: L. MOHR EIRELI - EPP

CNPJ: 07.261.562/0001-38

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
FCM	08.122.0015.200152	3.3.90.30	0.1.00 0.2.50
GCM	06.122.0015.200124 06.182.0006.206000 06.182.0006.206200 06.126.0015.250418	3.3.90.30	0.1.00
SEMTEL	11.122.0015.200157 23.334.0035.130902 11.122.0033.138700 27.812.0017.212103 23.334.0007.226902 23.334.0035.231102 04.126.0015.250442	3.3.90.30	0.1.00 0.1.24
SMED	12.122.0015.200121 12.361.0009.112300 12.361.0010.113900 12.361.0009.212400 12.361.0031.214500 12.365.0031.214600 12.361.0031.214700 12.366.0031.214800 12.366.0031.214900 12.361.0031.215000 12.361.0031.215100 12.361.0031.222800 04.126.0015.250415	3.3.90.30	0.1.01 0.2.04 0.2.15

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
FCM	08.122.0015.200152 08.243.0014.119902 08.243.0014.121002 08.243.0033.123602 08.122.0014.220402 08.122.0014.221102 08.126.0015.250437	44.90.52	0.1.00 0.2.50
GCM	06.122.0015.200124 06.182.0006.206000 06.182.0006.205200 06.126.0015.250418	44.90.52	0.1.00
SEMTEL	11.122.0015.200157 27.812.0017.111303 23.334.0035.130902 11.334.0007.136.301 11.122.0033.138700 27.812.0017.212103 23.334.0007.226902 23.334.0035.231102 04.126.0015.250442	44.90.52	0.1.00 0.1.24

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SMED	12.122.0015.200121	44.90.52	0.1.01 0.2.04
	12.361.0031.214400		
	12.366.0031.214800		
	12.361.0031.215000		
	12.361.0031.215100		
	04.126.0015.250415		

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2017

ASSINAM:

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

HERCULANO DE CARVALHO JUNIOR
L. MOHR EIRELI - EPP

ITEM	MATERIAL	U.M.	VALOR UNITÁRIO
01	200011740 - TATAME PARA PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS 1,00 X 1,00M, ESPESSURA 30MM, AZUL.	UN	51,80
02	200015261 - TATAME PARA PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS 0,50 X 0,50M, ESPESSURA 10MM.	UN	5,96
03	100002168 - MESA ESPORTIVA PARA PEBOLIM OFICIAL.	UN	1.051,95
04	100001836 - CAMA ELÁSTICA 4.300MM.	UN	1.538,02

Salvador, 10 de novembro de 2017.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO SEMGE N.º 119/2017

PROCESSO: 2510/2017

OBJETO: Registro de Preços de equipamentos e materiais cívico, esporte e lazer.

TERMO DE COMPROMISSO SEMGE N.º 274/2017

CONTRATADO: L. MOHR EIRELI - EPP

CNPJ: 07.261.562/0001-38

VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
FCM	08.122.0015.200152	3.3.90.30	0.1.00
			0.2.50
GCM	06.122.0015.200124 06.182.0006.206000 06.182.0006.206200 06.126.0015.250418	3.3.90.30	0.1.00
			0.1.00
			0.1.00
			0.1.24
SMED	12.122.0015.200121 12.361.0009.112300 12.361.0010.113900 12.361.0009.212400 12.361.0031.214500 12.365.0031.214600 12.361.0031.214700 12.366.0031.214800 12.366.0031.214900 12.361.0031.215000 12.361.0031.215100 12.361.0031.222800 04.126.0015.250415	3.3.90.30	0.1.01
			0.2.04
			0.2.15
			0.1.00
			0.1.24
			0.1.00
			0.1.24
			0.1.00
			0.1.24
			0.1.00
			0.1.24
			0.1.00

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
FCM	08.122.0015.200152 08.243.0014.119902 08.243.0014.121002 08.243.0033.123602 08.122.0014.220402 08.122.0014.221102 08.126.0015.250437	44.90.52	0.1.00
			0.2.50
			0.1.00
			0.1.00
			0.1.00
			0.1.00
			0.1.00
GCM	06.122.0015.200124 06.182.0006.206000 06.182.0006.205200 06.126.0015.250418	44.90.52	0.1.00
			0.1.00
			0.1.00
			0.1.00

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMTEL	11.122.0015.200157 27.812.0017.111303 23.334.0035.130902 11.334.0007.136.301 11.122.0033.138700 27.812.0017.212103 23.334.0007.226902 23.334.0035.231102 04.126.0015.250442	44.90.52	0.1.00
			0.1.24
			0.1.00
			0.1.24
			0.1.00
			0.1.24
			0.1.00
			0.1.24
			0.1.00
			0.1.24
SMED	12.122.0015.200121 12.361.0031.214400 12.366.0031.214800 12.361.0031.215000 12.361.0031.215100 04.126.0015.250415	44.90.52	0.1.01
			0.2.04
			0.1.01
			0.2.04
			0.1.01
			0.2.04

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2017

ASSINAM:

ISABELA L. M. CABRAL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

HERCULANO DE CARVALHO JUNIOR
L. MOHR EIRELI - EPP

ITEM	MATERIAL	U.M.	VALOR UNITÁRIO
01	200011740 - TATAME PARA PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS 1,00 X 1,00M, ESPESSURA 30MM, AZUL.	UN	51,80
02	200015261 - TATAME PARA PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS 0,50 X 0,50M, ESPESSURA 10MM.	UN	5,96
03	100002168 - MESA ESPORTIVA PARA PEBOLIM OFICIAL.	UN	1.051,95
04	100001836 - CAMA ELÁSTICA 4.300MM.	UN	1.538,02

Salvador, 10 de novembro de 2017.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2017007280

Processo: 4787/2017

Contratada: F. RIBEIRO BRITO - EPP

CNPJ n.º: 19.913.591/0001-16

Objeto: Bloco de papel para rascunho e bloco de papel para recado auto adesivo.

Valor total: R\$ 1.131,50 (hum mil, cento e trinta e um reais e cinquenta centavos)

Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.0015.2001

Elemento de despesas: 3.3.90.30 fonte de recurso: 000

Amparo legal: Lei Federal n.º. 8.666/93, Municipal n.º. 4.484/92 e Decreto Municipal n.º. 10.267/93

Data da assinatura: 10/11/2017.

Salvador, 10 de novembro de 2017.

LISIANE ALVES
Coordenadora Administrativa

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2017007280

Processo: 4787/2017

Contratada: F. RIBEIRO BRITO - EPP

CNPJ n.º: 19.913.591/0001-16

Objeto: Bloco de papel para rascunho e bloco de papel para recado auto adesivo.

Valor total: R\$ 1.131,50 (hum mil, cento e trinta e um reais e cinquenta centavos)

Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.0015.2001

Elemento de despesas: 3.3.90.30 fonte de recurso: 000

Amparo legal: Lei Federal n.º. 8.666/93, Municipal n.º. 4.484/92 e Decreto Municipal n.º. 10.267/93

Data da assinatura: 10/11/2017.

Salvador, 10 de novembro de 2017.

LISIANE ALVES
Coordenadora Administrativa

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2017008023

Processo: 5525/2017

Contratada: IMPERATRIZ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

CNPJ nº 01.649.999/0001-67

Objeto: Papel toalha interfolhado e papel higiênico folha simples.

Valor total: R\$ 13.858,00 (treze mil e oitocentos e cinquenta e oito reais)

Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.0015.2001

Elemento de despesas: 3.3.90.30 fonte de recurso: 000

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 10/11/2017.

Salvador, 10 de novembro de 2017.

LISIANE ALVES

Coordenadora Administrativa

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2017008141

Processo: 5456/2017

Contratada: NETLIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP

CNPJ nº.14.010.218/0001-31

Objeto: Pilha alcalina aaa e pilha alcalina aa.

Valor total: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.0015.2001

Elemento de despesas: 3.3.90.30 fonte de recurso: 000

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 10/11/2017.

Salvador, 10 de novembro de 2017.

LISIANE ALVES

Coordenadora Administrativa

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2017008741

Processo: 6131/2017

Contratada: REYLIMP MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.

CNPJ nº 03.275.718/0001-89

Objeto: Esponja para limpeza de aço, esponja para limpeza dupla face, palha de aço grossa nº 02, rodo para limpeza de piso com base de madeira.

Valor total: R\$689,55 (seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.0015.2001

Elemento de despesas: 3.3.90.30 fonte de recurso: 000

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 10/11/2017.

Salvador, 10 de novembro de 2017.

LISIANE ALVES

Coordenadora Administrativa

RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº 726/2017

PUBLICAÇÃO: 05 de outubro de 2017 - DOM 6.941 PAG. 16.

CONTRATO: nº 162/2015

CONTRATADA: BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

ONDE SE LÊ:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SEMGE/ FUMPRES	239000	3.3.90.37	0.1.00	49.877,60
SEMGE	251200	3.3.90.37	0.1.00	4.987,76

LEIA-SE:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
SEMGE/ FUMPRES	239000	3.3.90.37	0.1.00	49.877,76
SEMGE	251200	3.3.90.37	0.1.00	49.877,60

Salvador, 10 de novembro de 2017

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL

Subsecretária/SEMGE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2017008010

LICITAÇÃO: PE 092/2016 - SEMGE

PROCESSO Nº: 4330/15.2 - SEMGE

CONTRATADA: F.RIBEIRO BRITO - EPP

CNPJ: 19.913.591/0001-16

OBJETO: Aquisição de fita adesiva transparente.

VALOR GLOBAL: R\$ 24,60 (vinte quatro reais e sessenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade - 23.122.0015.200114; Elemento de Despesa:

3.3.90.30; Fonte de Recurso 000.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal 4.484/92 e 6.148/02, Decreto Municipal nº 10.267/93 e 13.724/02.

DATA DA ASSINATURA: 06.11.2017.

ALBERTO BRAGA

Diretor Presidente

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2017008011

LICITAÇÃO: PE 184/2016 - SEMGE

PROCESSO Nº: 4619/15.1 - SEMGE

CONTRATADA: F.RIBEIRO BRITO - EPP

CNPJ: 19.913.591/0001-16

OBJETO: Aquisição de grampo para grampeador.

VALOR GLOBAL: R\$ 28,40 (vinte e oito reais e quarenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade - 23.122.0015.200114; Elemento de Despesa:

3.3.90.30; Fonte de Recurso 000.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal 4.484/92 e 6.148/02, Decreto Municipal nº 10.267/93 e 13.724/02.

DATA DA ASSINATURA: 06.11.2017.

ALBERTO BRAGA

Diretor Presidente

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2017008012

LICITAÇÃO: PE 054/2017 - SEMGE

PROCESSO Nº: 767/2017 - SEMGE

CONTRATADA: ALEA COMERCIAL LTDA EPP

CNPJ: 12.011.917/0001-70

OBJETO: Aquisição de material escritório.

VALOR GLOBAL: R\$ 51,20 (cinquenta e um reais e vinte centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade - 23.122.0015.200114; Elemento de Despesa:

3.3.90.30; Fonte de Recurso 000.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal 4.484/92 e 6.148/02, Decreto Municipal nº 10.267/93 e 13.724/02.

DATA DA ASSINATURA: 06.11.2017.

ALBERTO BRAGA

Diretor Presidente

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2017008014

LICITAÇÃO: PE 142/2016 - SEMGE

PROCESSO Nº: 4618/15 - SEMGE

CONTRATADA: INLABEL SOLUÇÕES EM ROTULOS ADESIVOS EIRELI - EPP

CNPJ: 20.772.716/0001-14

OBJETO: Aquisição de etiqueta autoadesiva.

VALOR GLOBAL: R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade - 23.122.0015.200114; Elemento de Despesa:

3.3.90.30; Fonte de Recurso 000.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal 4.484/92 e 6.148/02, Decreto Municipal nº 10.267/93 e 13.724/02.

DATA DA ASSINATURA: 06.11.2017.

ALBERTO BRAGA

Diretor Presidente

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2017008015

LICITAÇÃO: PE 054/2017 - SEMGE

PROCESSO Nº: 767/2017 - SEMGE

CONTRATADA: BAHIA GRAF LTDA

CNPJ: 03.828.581/0001-42

OBJETO: Aquisição de material escritório.

VALOR GLOBAL: R\$ 106,90 (cento e seis reais e noventa centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade - 23.122.0015.200114; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recurso 000.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal 4.484/92 e 6.148/02, Decreto Municipal nº 10.267/93 e 13.724/02.

DATA DA ASSINATURA: 06.11.2017.

ALBERTO BRAGA
Diretor Presidente

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2017008016

LICITAÇÃO: PE 031/2017 - SEMGE

PROCESSO Nº: 3531/2016 - SEMGE

CONTRATADA: J. FERREIRA MULTI COMÉRCIO LTDA - ME

CNPJ: 15.253.747/0001-29

OBJETO: Aquisição de material escritório.

VALOR GLOBAL: R\$ 634,00 (seiscentos e trinta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade - 23.122.0015.200114; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recurso 000.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal 4.484/92 e 6.148/02, Decreto Municipal nº 10.267/93 e 13.724/02.

DATA DA ASSINATURA: 06.11.2017.

ALBERTO BRAGA
Diretor Presidente

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2017008064

LICITAÇÃO: PE 075/2017 - SEMGE

PROCESSO Nº: 79/2017 - SEMGE

CONTRATADA: REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 65.149.197/0001-70

OBJETO: Aquisição de toner para impressora.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.100,02 (dois mil e cem reais e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade - 23.122.0015.200114; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recurso 000.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal 4.484/92 e 6.148/02, Decreto Municipal nº 10.267/93 e 13.724/02.

DATA DA ASSINATURA: 06.11.2017.

ALBERTO BRAGA
Diretor Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2017 AO CONTRATO Nº 005/2017

CONTRATANTE: PMS/SMED

CNPJ: 13.927.801/0006-53

CONTRATADA: Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda

CNPJ: 05.047.086/0001-21

PROCESSO Nº: 6997/2017

OBJETO: Aumento quantitativo de 25% da aquisição do leite em pó do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEC, PNAEP, PNAEQ, PNAEF, PNAE-EJA, MAIS EDUCAÇÃO e AEE.

VALOR: R\$ 470.812,50 (quatrocentos e setenta mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 12.361.031.2147, Natureza da Despesa 3.3.90.30 e Fonte 015.

PARECER: RPGM de 07 de novembro de 2017.

AMPARO LEGAL: Art. 65, I, alínea "b", da Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 10 de novembro de 2017

ASSINAM:

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretario Municipal da Educação - SMED

NELSON GONÇALVES CLARO
Cooperativa de Produção e Consumo Familiar Nossa Terra Ltda

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 386/2017

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 250/2017

PROCESSO Nº: 9357/2017

OBJETO: Registro de preços para aquisição de enxoval hospitalar

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº: 386/2017

CONTRATADA: FREITAS UNIFORMES E MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 02.713.221/0001-32

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE(S)
SMS	10.302.011.1345	4.4.90.52	0.1.02 0.1.92

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2017

ASSINAM: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

MARCELO CAVALCANTI DE MORAES

FREITAS UNIFORMES E MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	CAPOTE CAPA CIRÚRGICA UNISSEX TAM. GG MARCA: FABRICANTE: FREITAS	UND	39,90
02	CAPOTE CAPA CIRÚRGICA UNISSEX TAM. G MARCA: FABRICANTE: FREITAS	UND	39,90
03	CONJUNTO PRIVATIVO CALÇA E JALECO UTI LOGOMARCA HMS TAM.M MARCA: FABRICANTE: FREITAS	UND	57,15
04	CONJUNTO PRIVATIVO CALÇA E JALECO UTI LOGOMARCA HMS TAM.G MARCA: FABRICANTE: FREITAS	UND	57,15
05	CONJUNTO PRIVATIVO CALÇA E JALECO UTI LOGOMARCA HMS TAM.GG MARCA: FABRICANTE: FREITAS	UND	57,15
06	CONJUNTO PRIVATIVO CALÇA E JALECO UTI LOGOMARCA HMS TAM.EG MARCA: FABRICANTE: FREITAS	UND	57,15
07	CONJUNTO PRIVATIVO CALÇA E JALECO UTI PEDIÁTRICA LOGOMARCA HMS TAM.M MARCA: FABRICANTE: FREITAS	UND	39,00
08	CONJUNTO PRIVATIVO CALÇA E JALECO UTI PEDIÁTRICA LOGOMARCA HMS TAM.G MARCA: FABRICANTE: FREITAS	UND	39,00
09	CONJUNTO PRIVATIVO CALÇA E JALECO UTI PEDIÁTRICA LOGOMARCA HMS TAM.GG MARCA: FABRICANTE: FREITAS	UND	65,00

Salvador, 10 de novembro de 2017

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 416/2017

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 262/2017

PROCESSO Nº: 9710/2017

OBJETO: Registro de preços para aquisição de carros hospitalares

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº: 416/2017

CONTRATADA: MEDI-SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME

CNPJ: 02.563.570/0001-15

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE(S)
SMS	10.302.011.1345	4.4.90.52	0.1.02 0.1.92

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2017

ASSINAM: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

RODOLFO DOS REIS ALVES

MEDI-SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	CARRO MACA DE TRANSPORTE DE PACIENTE ADULTO OBESO MARCA /FABRICANTE: MEDISAUDE	UND	3.000,00
02	CARRO MACA DE TRANSPORTE DE PACIENTE ADULTO MARCA / FABRICANTE: MEDISAUDE	UND	1.150,00
03	CARRO MACA DE TRANSPORTE DE PACIENTE INFANTIL MARCA / FABRICANTE: MEDISAUDE	UND	980,00
04	CARRO MACA HIDRÁULICO LEITO RADIOTRASPARENTE MARCA /FABRICANTE: MEDISAUDE	UND	8.250,00

Salvador, 10 de novembro de 2017

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 442/2017

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 278/2017
PROCESSO Nº 10814/2017
OBJETO: Registro de preços para aquisição de balanças
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº: 442/2017
CONTRATADA: DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 02.421.679/0001-18
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE(S)
SMS	10.302.011.1345	4.4.90.52	0.1.02 0.1.92

DATA DA ASSINATURA 10/11/2017
ASSINAM: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
HARRY DOS SANTOS SUZART JUNIOR
DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	BALANÇA DE MESA ELETRÔNICA 220V MARCA /FABRICANTE: BALMAK	UND	643,00

Salvador, 10 de novembro de 2017

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 444/2017

PREGÃO ELETRÔNICO SMS: 267/2017
PROCESSO Nº 10406/2017
OBJETO: Registro de preços para aquisição de aspirador ultrassônico
TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº: 444/2017
CONTRATADA: PANMEDICA NEGÓCIOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 56.942.527/0001-90
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE(S)
SMS	10.302.011.1345	4.4.90.52	0.1.02 0.1.92

DATA DA ASSINATURA 10/11/2017
ASSINAM: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
SERGIO LUIZ FUCHS
PANMEDICA NEGÓCIOS HOSPITALARES LTDA

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO
01	ASPIRADOR ULTRASSÔNICO MARCA /FABRICANTE: SORING GMBH	UND	385.000,00

Salvador, 10 de novembro de 2017

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 046/2016

PUBLICAÇÃO: D.O.M. nº 6.788 de 22 de fevereiro de 2017, pág. 21.
PROCESSO Nº 10415/2016.

ONDE SE LÊ:

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº. 046/2016

LEIA-SE:

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº. 046/2017

Salvador, 09 de novembro de 2017.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 289/2017

PUBLICAÇÃO: D.O.M. nº 6.912 de 25 de agosto de 2017, pág. 13.
PROCESSO Nº 2145/2017.

ONDE SE LÊ:

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº. 127/2017

LEIA-SE:

TERMO DE COMPROMISSO SMS Nº. 289/2017

Salvador, 09 de novembro de 2017.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA

Coordenadora

RETIFICAÇÃO

Na AFM nº 7483/2017, Processo nº 2988/2016, publicada no DOM nº 6.941, de 05 de outubro de 2017, página 22. **Medicamentos**

ONDE SE LÊ:

AFM: Nº 7483/2017 - R\$ 7.183,80 - DATA DA ASSINATURA: 26/08/2017

LEIA-SE:

AFM: Nº 7483/2017 - R\$ 7.183,80 - DATA DA ASSINATURA: 26/09/2017

Salvador, 09 de novembro de 2017

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESUMO DE CONTRATO Nº 13/2017

Processo Nº: 709/2017
Contratante: FGM - FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS
CNPJ: 15.185.234/0001-28
Contratada: TGA GLOBALIZAÇÃO ARTÍSTICAS EVENTOS LTDA.
CNPJ: 23.777.461/0001-70

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação de Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada, para confecção de uma estátua de Gregório de Mattos, com dispositivo vocal de presença, prevendo a instalação/implantação em suporte de concreto, executado pela mesma empresa, com acabamento em verniz, a ser implantada na lateral do antigo Cine Gláuber Rocha, nesta cidade.

Parecer Nº: 188/2017

Valor Total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Prazo de Vigência: 01 (um) mês

Data da Homologação: 31.10.17

Data da Assinatura: 09.11.17

Amparo legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92

Salvador, 10 de novembro de 2017.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 541/2017

PROCESSO Nº 374/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 352/2017

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: FEDERAÇÃO BAHIANA DE CICLISMO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a concessão de apoio para realização do projeto "Il Desafio Bike & Run Pelourinho", que será realizado no dia 15 de novembro de 2017, pela FEDERAÇÃO BAHIANA DE CICLISMO, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 0.100; Projeto/Atividade: 230101 -

Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2017.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Antônio José Oliveira Lins - Diretor Administrativo e Financeiro

FEDERAÇÃO BAHIANA DE CICLISMO.

Salvador, 10 de novembro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS

Diretor Administrativo e Financeiro

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 542/2017

PROCESSO Nº 375/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 353/2017

Contratante: Empresa Salvador Turismo - SALTUR.

Contratada: ABCTEV - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL, DE TURISMO E ESPORTIVA VIVA A VIDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a concessão de apoio para realização do projeto "Encontro de Diversidades Culturais do Bairro do Calabar", que será realizado nos dias 25 e 26 de novembro de 2017, pela **ABCTEV - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL, DE TURISMO E ESPORTIVA VIVA A VIDA**, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente contrato é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 0.100; Projeto/Atividade: 230101 - Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2017.

ASSINAM: Isaac Chaves Edington - Presidente

Antônio José Oliveira Lins - Diretor Administrativo e Financeiro

ABCTEV - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL, DE TURISMO E ESPORTIVA VIVA A VIDA.

Salvador, 10 de novembro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS

Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM: 2017008508

Processo Licitatório: 1803/2016

Termo de Compromisso Nº 2016000211

Contratada: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 65.149.197/0001 - 70

Objeto: Toner preto

Valor Total: 2.442,56 (Dois mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)

Nota de Empenho: 2017/000428

Dotação Orçamentaria: -2001-Manutenção dos Serv. Tec. Adm. - SEMOB

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 000

AFM: 2017008507

Processo Licitatório: 2651-2016

Termo de Compromisso Nº 2017000054

Contratada: ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVIÇO EIRELI

CNPJ Nº 04.496.562/0001 - 29

Objeto: Água mineral garrafão sem gás 20L

Valor Total: 2.394,00 (Dois mil trezentos e noventa e quatro reais)

Nota de Empenho: 2017/000427

Dotação Orçamentaria: -2001-Manutenção dos Serv. Tec. Adm. - SEMOB

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 000

AFM: 2017008506

Processo Licitatório: 3225/2016

Termo de Compromisso Nº 2017000050

Contratada: TRIPLICE REPRESENTANTES DE ALIMENTOS LTDA - ME

CNPJ Nº 09.550.793/0001 - 97

Objeto: Copo plástico descartável 200ml e 50ml

Valor Total: 1.765,00 (Hum mil setecentos e sessenta e cinco reais)

Nota de Empenho: 2017/000426

Dotação Orçamentaria: -2001-Manutenção dos Serv. Tec. Adm. - SEMOB

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 000

Salvador, 09 de novembro de 2017.

FÁBIO RIOS MOTA

Secretário

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Fiscalização da Secretária Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no artigo 283-D, inciso IV, da Lei nº 7.186/2006, intima o contribuinte abaixo relacionado a recolher o crédito fiscal constituído por meio da respectiva Notificação Fiscal de Lançamento (NFL), no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste, ou apresentar impugnação, nos termos da legislação vigente (Art. 292-A; §4º do art. 293-B e 301-A da Lei 7186/2006 com alteração da lei 8.421/2013).

Nº DO AI/NFL	Nº INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE
551/2017	161.980/001-23	FJF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME

Salvador, 10 de Novembro de 2017

MARCONDES DIAS BARBOSA

Coordenador de Fiscalização- CFI/SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/06 notifica os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, à SEFAZ, na Rua das Vassouras nº 01, Centro, nesta capital no horário de 09:00 h às 17:00 h, de 2ª a 6ª feira, para esclarecimentos e apresentação de documentos indicados na consulta específica dos processos respectivos no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/Consultas/Processos). Em caso de não comparecimento, o processo será arquivado.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
46972/2016	IOMAR CARDOSO DE JESUS	DESMEMBRAMENTO
62293/2016	JOSE AILTON ALVES LIMA	R. A. CONSTRUÇÃO
50499/2016	JOSENILDO DA SILVA	R. A. CONSTRUÇÃO
31867/2016	MARIA JOSE PEREIRA NASCIMENTO	R. A. TERRENO
59590/2016	JOSEMARIO ALMEIDA DE SOUZA	P. LANÇAMENTO
37331/2016	SOLANGE SOUSA GONÇALVES	P. LANÇAMENTO
58810/2016	JACIENE DE JESUS BARBA	P. LANÇAMENTO
68154/2015	HERVAL RAMOS COSTA	CANC.INS.ÁREAS

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
53336/2017	VALFREDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO	P. LANÇAMENTO
61876/2016	QUILDER WILLAMES DE S. ALMEIDA	P. LANÇAMENTO
62671/2016	RUTE ANDRADE DOS SANTOS	P. LANÇAMENTO
62602/2016	FELIPE DE JESUS FERREIRA	P. LANÇAMENTO
13580/2017	EDVALDO LIMA DA PAIXÃO	P. LANÇAMENTO
25207/2016	IURI DO CARMO RIBEIRO	CANC. DUPLICIDADE
46079/2016	NILSON CAMACAM SACRAMENTO	R. A. CONSTRUÇÃO

Salvador, 10 de Novembro de 2017.

DILSON TANAJURA MOREIRA

Coordenador de Cadastros

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE CONVOCAÇÃO - SMS Nº 14/2017

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2011 - SMS

O Secretário Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **CONVOCA sub judice, em cumprimento às decisões dos Processos Judiciais abaixo relacionados**, os seguintes candidatos, a comparecerem à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº. 125, no

horário das 08:30 às 11:30h e das 13:00 às 16:00h no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Convocação, para comprovação de habilitação técnica exigida no Edital do Concurso Público nº. 01/2011 publicado no DOM nº. 5.392 de 17 de junho de 2011 republicado no DOM nº. 5.427 de 09 de agosto de 2011 e agendamento da avaliação médica que será realizada de acordo com a data de comparecimento dos candidatos no endereço citado acima.

A Avaliação Médica consta de realização de exames complementares de acordo com a idade, sexo e função, além do atendimento clínico.

A Avaliação Psicológica será publicada no Diário Oficial do Município pela Coordenadoria Central de Inspeção, Medicina e Segurança do Trabalho - CIS, informando data, horário e local que será realizada, independentemente de os candidatos já terem se submetido à avaliação médica na CIS, sob pena de desclassificação.

Os candidatos deverão comparecer **COM URGÊNCIA**, munidos de **original e cópia** dos seguintes documentos: **Para os cargos de Nível Superior:** Diploma e Histórico Escolar da graduação; Residência clínica na especialidade em que se candidatou; Registro no respectivo Conselho de Classe quando

exigido em Edital; **Para os cargos de Nível Técnico:** Diploma e Histórico Escolar de Ensino Médio com a formação técnica complementar em que se candidatou; **Para os cargos de Nível Médio:** Diploma e Histórico Escolar de Ensino Médio e registro no Conselho de Classe quando exigido em Edital; **e para todos os candidatos:** RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de votação da última eleição, Certificado de Reservista - se do sexo masculino -, PIS / PASEP, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência, Declaração / Comprovante de pagamento da anuidade de 2016/2017 do respectivo conselho, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CPF, Antecedentes Criminais e 02 fotos 3x4 coloridas.

CARGO: AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE - AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - SMS / - / 40H

NOME	PROCESSO JUDICIAL	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
JOSEANE DOS SANTOS SILVA	0008818-67.2016.8.05.0000	0669843431	254

CARGO: AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE - CUIDADOR - SMS / - / 40H

NOME	PROCESSO JUDICIAL	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
FRANCINY DOS SANTOS FERREIRA	0004492-64.2016.8.05.0000	0660641712	35

CARGO: FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO - FISCAL SANITÁRIO BIOMÉDICO - SMS / - / 40H

NOME	PROCESSO JUDICIAL	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
CAMILA SAMPAIO DOS SANTOS	0005212-31.2016.8.05.0000	0995379408	4

CARGO: FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO - FISCAL SANITÁRIO ENGENHEIRO SANITARISTA - SMS / - / 40H

NOME	PROCESSO JUDICIAL	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
ABILIO JOSE PROCOPIO QUEIROZ	0001920-38.2016.8.05.0000	2640892	4

CARGO: FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO - FISCAL SANITÁRIO FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - SMS / - / 40H

NOME	PROCESSO JUDICIAL	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
ALEX FABIAN MELO SIMOES	0020236-36.2015.8.05.0000	438371232	2

CARGO: FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO - FISCAL SANITÁRIO FÍSICO - SMS / - / 40H

NOME	PROCESSO JUDICIAL	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
MARCIO JOSE OLIVEIRA RAMOS	0005925-06.2016.8.05.0000	0771809921	4

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - ASSISTENTE SOCIAL - SMS / SAUEMF / 30H

NOME	PROCESSO JUDICIAL	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
CECILIA CARMEN CASEMIRO	0009292-38.2016.8.05.0000	161268134	37

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - ENFERMEIRO - SMS / SAUEMF / 30H

NOME	PROCESSO JUDICIAL	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
DANIELA GUIMARAES MARTINEZ	0018335-33.2015.8.05.0000	0907010547	203

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - ENFERMEIRO - SMS / PSF / 40H

NOME	PROCESSO JUDICIAL	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
FABIANE BENEVIDES DOS SANTOS	0026389-85.2015.8.05.0000	550832696	382

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - FARMACÊUTICO - SMS / - / 20H

NOME	PROCESSO JUDICIAL	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
HEBER ROCHA BARRETO PINA	0002045-06.2016.8.05.0000	04061780043	88
MARIA DE FATIMA SOUZA OLIVEIRA	0017503-29.2017.8.05.0000	177973226	52

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - FARMACÊUTICO - SMS / - / 30H

NOME	PROCESSO JUDICIAL	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
CARLA DE JESUS SANTOS	0020237-21.2015.8.05.0000	0875477593	32

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ADMINISTRAÇÃO DIRETA / - / 30H

NOME	PROCESSO JUDICIAL	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
MARAISA LEITE DE PINHO	0008189-93.2016.8.05.0000	1261111702	394
REGINALDO DOS SANTOS SIMOES	0005926-88.2016.8.05.0000	0247023310	516

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ADMINISTRAÇÃO DIRETA / - / 40H

NOME	PROCESSO JUDICIAL	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
MARIA DAS NEVES DAS VIRGENS	0015845-04.2016.8.05.0000	0507899377	41

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SMS / PSF / 40H

NOME	PROCESSO JUDICIAL	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
ELIDIANE DE ARAUJO BONFIM	0009213-59.2016.8.05.0000	1127929445	655

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM RADIOLOGIA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA / - / 30H

NOME	PROCESSO JUDICIAL	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
NEIVALDO PORTUGAL DOS SANTOS	0017993-22.2015.8.05.0000	0277348382	32
FRANCISCO SOARES FILHO	0001225-84.2016.8.05.0000	356862975	17

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - SMS / - / 40H

NOME	PROCESSO JUDICIAL	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
CAMILE AZEVEDO DOS SANTOS	0009116-25.2017.8.05.0000	0944960804	88

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 10 de novembro de 2017.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
CONCURSO PÚBLICO - SMS - EDITAL 01/2011

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO, CONVOCA sub judice os candidatos relacionados no Anexo Único deste Edital para prestar Avaliação Psicológica, conforme Edital de Abertura de Inscrições - SEMGE 01/2011, publicado do Diário Oficial do Município do Salvador em 17/06/2011 e retificações posteriores, conforme o que segue:

1. A Avaliação Psicológica ocorrerá no local, nas datas, turmas e horários constantes no Anexo Único;
2. O Candidato deverá chegar ao local da Avaliação com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para início e ter disponibilidade de permanecer no local por até cinco horas.
3. Somente será admitido à sala de avaliação o candidato que apresentar documento original que legalmente o identifique. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); passaporte brasileiro; Certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por Órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade; carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto aprovado pelo artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).
4. Critérios da Avaliação Psicológica - Para a seleção dos candidatos serão avaliados alguns constructos: atenção concentrada, atenção difusa, raciocínio lógico e personalidade. A atenção concentrada do candidato, refere-se à capacidade que ele possui em focar-se em uma determinada tarefa, evitando erros ou omissões na rotina laboral. Outro ponto a ser avaliado é a atenção difusa, capacidade de perceber os diversos fatores a sua volta podendo executar mais de uma atividade ao mesmo instante, percebendo os diversos estímulos ao redor. Candidatos almejando vagas em que lidem diretamente com a vida e a saúde devem ter um desempenho mínimo para serem considerados **APTOS**. Níveis de atenção focal ou difusa abaixo da média populacional aumentam os riscos de omissões, trocas ou erros.

Ainda, na avaliação, será aplicado um teste de raciocínio lógico visando mensurar a capacidade de resolução de problemas e a capacidade de gerar novas estratégias no ambiente em que está inserido. Também, serão considerados **APTOS** candidatos que alcançarem classificação dentro da média populacional. Por fim, serão aplicados dois testes de personalidade o quais avaliam: confiança e atitude defensiva; ordem e falta de compulsão; conformidade social e rebeldia; atividade e passividade; estabilidade e instabilidade emocional; extroversão e introversão; empatia e egocentrismo, agressividade, impulsividade e relacionamento interpessoal.

ANEXO ÚNICO
LISTAGEM DE CONVOCADOS PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

LOCAL: Rua Ilhéus 214 - PQ Cruz Aguiar - Rio Vermelho - Salvador - BA.
Próximo à 12.ª Companhia Independente da Polícia Militar - CIPM/ Rio Vermelho

DATA: 27/11/2017 INÍCIO: 10:00 às 12:00 hs - TURMA A

CARGO: AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE - AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - SMS / - / 40H

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
SANDRA ALCANTARA OLIVEIRA SANTOS	0812990366	268	0006609-28.2016.8.05.0000

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ADMINISTRAÇÃO DIRETA / - / 40H

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
CAROLINE MARQUES FERNANDES	1363056522	72	0002861-85.2016.8.05.0000
NEILTON DA ROCHA DANTAS	1204019169	81	0000463-68.2016.8.05.0000
MILENA DOS SANTOS REIS	0796994307	86	0000580-59.2016.8.05.0000

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SMS / CAPS / 40H

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
DANIELA ESPIRITO SANTO REIS	0682497487	86	0004248-38.2016.8.05.0000

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SMS / PSF / 40H

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
ANA RITA DA CONCEICAO FERNANDES SOARES	0510573878	549	0002541-35.2016.8.05.0000

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM LABORATÓRIO - SMS / - / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
REINALDO JOSE OLIVEIRA DE MATOS	564797782	79	0007950-89.2016.8.05.0000
EDSON DA SILVA SOUSA	0789327260	81	0007950-89.2016.8.05.0000
NIVIA CARVALHO FREITAS PEREIRA	0485712377	83	0026783-92.2015.8.05.0000
DEBORA CRISTINA SILVA DA CONCEICAO NUNES	384178804	89	8002194-23.2017.8.05.0001
CLAUDIA FRAGA RIBEIRO CRUZ	321969464	151	0007931-83.2016.8.05.0000

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - SMS / - / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
CATIA CRISTINA ARAUJO DOS SANTOS	0424406969	11	0019588-56.2015.8.05.0000

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - SMS / - / 40H

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
LILIAN NEGREIROS NASCIMENTO BOAVENTURA	0475374428	62	0008757-12.2016.8.05.0000
CARLITO SOARES NASCIMENTO	1209220	68	0020926-31.2016.8.05.0000
SANDRA MARIA COELHO DOS SANTOS	00405223420	104	0008553-65.2016.8.05.0000

DATA: 27/11/2017 INÍCIO: 14:00 às 16:00 hs - TURMA B

CARGO: FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO - FISCAL SANITÁRIO ENFERMEIRO - SMS / - / 40H

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
LIDIANE ABREU DE LACERDA	0571244343	7	0021895-80.2015.8.05.0000

CARGO: FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO - FISCAL SANITÁRIO FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - SMS / - / 40H

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
JOILTON OLIVEIRA MATOS	0714126110	01	0021898-35.2015.8.05.0000

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - EDUCADOR FÍSICO - SMS / CAPS / 20H

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
ANA CARLA SANTOS DAVILA	0450192407	33	0007260-60.2016.8.05.0000

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - ENFERMEIRO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA / - / 20H

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
ELIENE DE ASSIS CAMPOS	0704635739	155	0001083-80.2016.8.05.0000

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - ENFERMEIRO - SMS / PSF / 40H

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
RAISE FERREIRA CAVALCANTE	0776829556	337	0002049-43.2016.8.05.0000

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - FARMACÊUTICO - SMS / - / 20H

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
GLAUCIA REJANE MARTINS MONFERDINI	0972432566	47	0008349-21.2016.8.05.0000
CRISTIANE HOFFMEISTER ROCHA	2115023595	49	0001224-02.2016.8.05.0000

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO - SMS / - / 30H

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
JOAO PAULO COTRIM GAMA DA SILVA	1320175473	32	0019236-98.2015.8.05.0000
SAMEA MESQUITA BOMFIM	2000001051479	40	0006649-10.2016.8.05.0000
TAMIRES CANA BRASIL CARNEIRO	1338141490	46	0019236-98.2015.8.05.0000
RODRIGO FERNANDES SANTOS	0965229416	55	0019236-98.2015.8.05.0000

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - MÉDICO VETERINÁRIO - SMS / - / 20H

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PROCESSO JUDICIAL
ANA CLAUDIA SANTOS RAPOSO	0974475017	20	0006679-45.2016.8.05.0000

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 08 de novembro de 2017.

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Secretaria Municipal da Saúde notifica o abaixo relacionado da existência de débito relativo ao desligamento do serviço público. Em face de tanto, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste EDITAL, para a apresentação do comprovante de pagamento, caso efetuado, ou para a liquidação do débito apurado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sob pena de encaminhamento para a inscrição na DIVIDA ATIVA Municipal.

O notificado deverá se dirigir, no prazo concedido, à Coordenação de Gestão de Pessoas da Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, localizado na Rua da Grécia, nº 03, Edifício Caramuru, 5º andar, Comércio, CEP: 40.010-010, nesta capital.

NOME	MATRICULA
ISABELA MARIA CALDAS SILVA	987116
ALBERTINA MARIA MENDES DE SALES	987962
ENUZIA MARIA CAFÉ SILVA ALVES	988162
JESILENE SILVA DE FIGUEIREDO	988184
MARCIA MARIA SANTOS DE JESUS	986485
RENATO DA SILVA ALVIM	986043
RUI DA SILVA GOMES	987306
SERGIO PALMEIRA BOMFIM	986087

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, 06 de novembro de 2017.

MELICIA MARIA DA CONCEICAO SILVA REIS GOES

Coordenadora em exercício

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO. Objeto: **Registro de preços para aquisição de Medicamentos.**

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 365/2017 - PROC. Nº 16237/2017.

As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso.

Os processos administrativos referentes aos objetos das presentes cotações encontram-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1118 ou 3202-1147 e-mail: searp.saude@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 09 de novembro 2017.

STELA GLEIDE OLIVEIRA SANTANA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

EDITAL DE LEILÃO - TRSSA 05.2017 - VEÍCULOS E SUCATAS

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR - TRANSALVADOR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Vale dos Barris, s/n - Barris - Salvador (BA), com fundamento na Lei nº. 9.503/1997 e suas alterações, que institui o Código Trânsito Brasileiro; na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, que institui as normas para licitações e contratos administrativos; na Resolução CONTRAN nº. 623/2016, dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos automotores e/ou sucatas de veículos, removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito SNT, nos termos dos arts. 271 e 328 do Código de Trânsito Brasileiro CTB e Lei Estadual 9.433/2005, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia e dá outras providências, torna público que realizará licitação, na modalidade LEILÃO, para a venda de veículos automotores e/ou sucatas de veículos, apreendidos e não retirados por seus proprietários dentro dos prazos e formas de legislação pertinentes, conforme especificações a seguir.

1. LOCAL E DATA DO LEILÃO

1.1. O leilão será realizado nas modalidades presencial e online;
1.1.1. A Hasta Pública será realizada no Auditório do Real Classic Bahia Hotel, situado na Rua Fernando Menezes de Goes nº. 165, Pituba, Salvador (BA), no dia **29/11/2017**, a partir das 9h, quando poderão ser esclarecidas as dúvidas que porventura existam, inclusive quanto à sua documentação.

2. OBJETO DO LEILÃO

2.1. O presente leilão visa arrematação dos lotes para o maior lance ofertado;
2.1.1. Os lotes de veículos na condição CONSERVADO, que voltarem a circular em vias públicas, serão entregues ao arrematante livre e desembaraçado de quaisquer ônus, exceto aos que vencerem após a data do leilão, ficando o arrematante responsável pelo registro perante o órgão executivo de trânsito, vistorias e demais procedimentos para transferência do veículo que por ventura o DETRAN de domicílio do arrematante venha a exigir;
2.1.2. Fica sob responsabilidade do arrematante a posterior revisão técnica dos sistemas e peças do veículo antes de colocá-lo em circulação, a fim de verificar a funcionalidade dos sistemas e das peças do veículo por ocasião do seu registro e transferência;
2.1.3. Os lotes de veículos leiloados na condição de SUCATA serão baixados em processo de baixa no sistema RENAVAL (Registro Nacional de Veículos Automotores), não podendo ser registrados ou licenciados, sendo absolutamente proibida a sua circulação em vias públicas, destinando-se exclusivamente para reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas;
2.1.4. O número de CRV necessário para efetuar a transferência de qualquer **veículo conservado** arrematado no leilão, em outra unidade da federação (UF) é de responsabilidade do arrematante;
2.1.5. Os lotes a serem leiloados serão identificados nos campos específicos, conforme descrito abaixo:
2.1.6. Lote: número de lote de cada veículo e/ou sucata;
2.1.7. Marca e modelo: nome do fabricante e modelo fabricado;
2.1.8. Ano de Fabricação: o ano que consta do registro do veículo ou do veículo baixado como sucata;
2.1.9. Avaliação: Valor da avaliação, que constitui o lance mínimo inicial;
2.10. Cor: Cor predominante, conforme registro do veículo;
2.11. Localização: Local onde os veículos estão depositados e poderão ser visitados;
2.12. Motor: Número do motor de cada veículo ou sucata de veículo, ou conforme legenda: (S/N) para motores sem identificação da sua numeração ou (S/M) para veículo sem motor;
2.13. Condição: Veículo com direito a circulação/conservado ou sucata;
2.14. As descrições dos lotes estarão disponíveis neste edital e no site: <<http://www.vipleiloes.com.br>>;
2.15. Os bens aqui relacionados serão vendidos e entregues no estado e condições em que se encontram e sem garantia, não cabendo ao leiloeiro e à comitente vendedora a responsabilidade por qualquer problema ou defeito que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento dos bens licitados, pressupondo, no oferecimento de lances, o conhecimento das características e situação dos bens ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação ou desistência posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação;
2.16. As sucatas serão vendidas, sem direito à documentação que autorize regularização administrativa, no estado de conservação e condição em que se encontram, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelo licitante, não cabendo a respeito o delas, qualquer reclamação quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas;
2.17. Os valores arrecadados com a venda do veículo serão destinados à quitação dos débitos dos custos necessários ao ressarcimento com o procedimento licitatório, dos débitos existentes sobre o prontuário do veículo, em conformidade com a Lei nº. 13.160/2015, e outras leis, resoluções e normas correlatas;

3. POR DEFINIÇÃO

3.1. CONSERVADO: São os automotores passíveis de recuperação e com possibilidade de receber documentação, ficando aptos a circular em via pública somente após realização de vistoria e transferência de propriedade a serem realizadas junto ao órgão competente por conta do arrematante;
3.1.1. SUCATA: automotor ou equipamento que não poderá ser licenciado e nem recolocado em circulação em vias públicas, destinando-se exclusivamente ao reaproveitamento de peças, componentes e partes. Serão entregues sem as placas e sem identificação de chassi ou monobloco.

4. DA VISITAÇÃO

4.1. A visitação pública dos lotes de veículos que serão leiloados dar-se-á nos dias 23, 24, 27 e 28 de novembro, das 9 às 12h e das 14 às 17h.
4.1.1. É permitida, exclusivamente, avaliação visual dos lotes sendo vedado o seu manuseio, experimentação, retirada/substituição de peças, etc.;
4.1.2. As fotos e descrições dos bens a serem leiloados também estão disponíveis no portal do leiloeiro oficial RUDIVAL ALMEIDA GOMES JUNIOR, <<http://www.vipleiloes.com.br>>;
4.1.3. As fotos divulgadas no portal <<http://www.vipleiloes.com.br>> são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens;
4.1.4. Havendo necessidade de avaliar o lote, o interessado deverá comparecer no Pátio, no período de visitação, onde se encontra custodiado o veículo de seu interesse e apresentar documento de identidade oficial com foto;
Não haverá visitação dos veículos no dia e horário da realização do LEILÃO.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente leilão:
5.1.1. Pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas maiores de 18 anos, quaisquer lotes documentáveis (exceto lotes classificados como sucata);
5.1.2. Pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) para quaisquer lotes documentáveis;
5.1.3. Pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e em consonância com a Lei nº. 12.977/2014 e Resolução nº. 530/2015, do Contran para quaisquer lotes classificados como sucata;
5.1.4. Os interessados em participar do leilão online deverão se cadastrar no portal, observando as regras ali estabelecidas aceitando as condições de vendas previstas para o certame;
5.1.5. O cadastro deverá ser realizado com ao menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início do fechamento do leilão, para análise dos dados do cadastro e confirmação da participação;
5.1.6. O cadastro prévio do usuário é requisito fundamental para a participação na forma online;
5.1.7. Maiores informações acerca do cadastro no sistema constam no endereço <<http://www.vipleiloes.com.br>>;
5.1.8. São impedidos de participar do leilão:
5.1.9. Servidores da TRANSALVADOR e funcionários da RODANDO LEGAL e parentes de servidores até o segundo grau;
5.10. O leiloeiro, seus parentes até o segundo grau e membros de sua equipe de trabalho;
5.11. Pessoas físicas e jurídicas impedidas de licitar e contratar com a administração, sancionadas com as penas previstas nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993 ou, ainda, no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002;
5.12. A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas neste edital, sendo os casos omissos dirimidos pela Comissão de Leilão.

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

6.1. Os documentos exigidos para consolidar a arrematação são:
6.1.1. Comprovação de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (original);
6.1.2. Documento de identidade com foto (original);
6.1.3. Comprovante de residência;
6.1.4. Para pessoas jurídicas, o registro comercial, estatuto, contrato social, ato constitutivo, ata de fundação e demais documentos na forma da lei, conforme o enquadramento jurídico e tributário da participante.

7. DOS LANCES

7.1. Os lances poderão ser ofertados de maneira:
7.1.1. Eletrônica;
7.1.2. Os lances ofertados no ambiente virtual, através do site <<http://www.vipleiloes.com.br>> terão início 10 (dias) antes da sessão pública, sem prejuízo dos lances posteriormente ofertados de forma presencial;
7.1.3. A partir da publicação do leilão, e após estar devidamente habilitado a participar no sistema, o interessado poderá enviar lance concomitantemente à sessão pública, no lote de seu interesse, deixando-o registrado no sistema;
7.1.4. Durante a sessão pública também poderão ser ofertados lances que serão registrados em tempo real.

8. PRESENCIAL

8.1. O participante deverá mostrar interesse ao leiloeiro e declarar o valor do seu lance.

9. DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública presencial e simultaneamente, no sistema eletrônico em auditório virtual, na data, horário e local indicados neste Edital;
9.1.1. Iniciada a etapa competitiva, os participantes online deverão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
9.1.2. Durante a sessão, o leiloeiro responsável dará publicidade adequada ao monitoramento dos lances recebidos via internet;
9.1.3. Os licitantes poderão ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o

maior lance ofertado;

9.1.4. Uma vez aceito o lance não se admitirá a sua desistência, sob pena de responsabilização penal nos termos da Lei nº. 8.666/1993;

9.1.5. Os lotes serão encerrados a critério do leiloeiro;

9.1.6. Os participantes no ambiente físico ou no ambiente virtual terão isonomia de tratamento e concorrerão em igualdade de condições, dentro do possível;

9.1.7. Durante a realização do leilão, o participante que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar arrematantes por oferecimento de vantagens ou qualquer outro meio ilícito, está sujeito às sanções previstas no artigo 335 do Código Penal e nos artigos 90 e 95 da Lei nº. 8.666/1993.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Será considerada vencedora a proposta que apresentar maior valor de lance para o lote;

10.1.1. O leiloeiro declarará o melhor valor para o lote atribuindo ao vencedor a nota de arrematação.

11. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. Encerrado o Leilão será lavrada ata circunstanciada, pelo leiloeiro, na qual serão descritos os trabalhos desenvolvidos na fase externa da licitação, intercorrências e fatos relevantes;

11.1.1. A ata será assinada por representante da administração e pelo leiloeiro/procurador.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação dos objetos leiloados será realizada pela Comissão de Leilão;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

13.1. A retirada do veículo leiloado do depósito do órgão ou entidade de trânsito deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da realização do leilão, sob pena de caracterização de abandono pelo arrematante, com a perda do valor desembolsado;

13.1.1. Assumir os serviços de transferência, tradição, bem como quaisquer despesas pertinentes (vistoria, taxas, seguro, etc.);

13.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que por ventura ocorra durante a retirada do respectivo lote, estando a TRANSALVADOR e a RODANDO LEGAL, isenta de qualquer responsabilidade civil e/ou criminal, bem como, de outros ônus decorrentes;

13.1.3. No caso de arrematação de veículo com direito à documentação, após a quitação dos débitos, baixa do gravame (alienação) ou qualquer pendência do órgão, o arrematante terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a resolução para transferir a propriedade do veículo, caso contrário, será autuado com base no artigo 233, estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro;

13.1.4. Assumir todos os encargos relativos à transferência, seguro obrigatório, licenciamento do exercício em curso (2017 e 2018) e impostos;

13.1.5. É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o veículo arrematado antes do pagamento e da extração da Nota de Venda;

13.1.6. Responsabilizar-se e responder civil e criminalmente pelo uso ou destinação final das sucatas e motores em desacordo com a legislação vigente e este edital;

13.1.7. Por ocasião da transferência do veículo junto ao órgão de trânsito competente, o arrematante deverá proceder a vistoria do veículo, efetuar o pagamento das taxas correspondentes, bem como se adequar ao procedimento de registro exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro e o órgão Executivo de Trânsito;

13.1.8. No caso de veículo sucata de outra UF (outro estado), o arrematante deverá aguardar o trâmite da baixa do veículo no Detran do respectivo estado para obter a certidão de baixa;

13.1.9. Observar, no momento da retirada, se o lote está de acordo com o bem leiloado, sendo que sua retirada pressupõe tal condição.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento deverá ocorrer integralmente, por boleto bancário, conforme orientações do leiloeiro no local do evento;

14.1.1. O lote será arrematado pelo maior preço oferecido, a partir do valor da avaliação, que será o lance inicial;

14.1.2. Sendo que para os lotes classificados como VEÍCULO CONSERVADO, o lance não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais);

14.1.3. No ato da arrematação, o licitante vencedor pagará o valor integral do total do lance, em boleto bancário, e a nota fiscal só será emitida após compensação bancária dos mesmos;

14.1.4. Para as arrematações efetivadas através do ambiente online, o pagamento do valor da arrematação será feito conforme as orientações contidas no ambiente online do leilão e ocorrerá mediante depósito bancário, cuja comprovação também seguirá as instruções no próprio sistema de leilão virtual;

14.1.5. Caberá ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro, que será de 5% (cinco por cento), mais 5% (cinco por cento) pela organização, preparação, divulgação e conclusão do leilão, sobre o valor final de venda dos lotes a título de reembolso com as despesas efetuadas, perfazendo um total de 10% (dez por cento) sobre o valor do (s) lote (s) arrematado (s), a ser pago pelo arrematante, devendo ser feita no ato da arrematação, em boleto bancário;

14.1.6.1 O não pagamento integral do percentual aqui estabelecido implica no cancelamento da arrematação e no direito ao leiloeiro de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente;

14.1.6.2. O pagamento de cada lote arrematado será feito via boleto bancário, do cujo pagamento, será remunerado o Leiloeiro Oficial RUDIVAL ALMEIDA GOMES JÚNIOR, que após a quitação do boleto, será dada a quitação referente à comissão a que faz jus;

14.1.6.3. O arrematante apresentará de imediato os documentos exigidos e fornecerá o endereço para a emissão da respectiva Nota Fiscal em seu nome;

15. DA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS

15.1. A entrega do VEÍCULO, arrematado classificado como SUCATA ficará condicionada ao RECORTE DO CHASSI, que será efetuada pela Rodando Legal;

15.1.1. Os agendamentos dos lotes serão realizados SOMENTE através do site: www.vipleiloes.com.br/agendamento entre os dias 08 de dezembro 2017 à 17 de janeiro 2018. A retirada será entre os dias 18 de dezembro de 2017 à 18 de janeiro de 2018 (dias úteis).

15.1.2. Os VEÍCULOS CONSERVADOS ou SUCATAS, arrematados em leilão deverão ser retirados

pelo arrematante não podendo ultrapassar 30 dias úteis contados a partir da data de realização do leilão, perdendo o direito ao bem arrematado, sem qualquer indenização, aquele arrematante que não o fizer neste prazo. Caso o arrematante não retire o bem arrematado no prazo citado s era caracterizado abandono do lote, com a perda do valor desembolsado;

15.1.3. A retirada do bem será autorizada mediante a apresentação da Nota Fiscal expedida pelo Leiloeiro Oficial, deverá constar na Nota Fiscal observação explicando que se trata de SUCATA, bem como algumas características como: número do lote, placa, marca/modelo, ano e número do chassi;

15.1.4. Em nenhuma hipótese será fornecida outra Nota Fiscal com mudança de data nem fornecida segunda via da que for entregue;

15.1.5. A retirada e transporte dos VEÍCULOS arrematados são por conta e risco dos arrematantes, os quais serão responsáveis por eventuais danos causados em pessoas ou materiais, bem como, por acidentes de trabalho ocorrido com o seu pessoal. O serviço de retirada será realizado sob acompanhamento de membro da Comissão de Leilão;

15.1.6. Ao arrematante competem as despesas de transferência de propriedade do bem arrematado, bem como alteração de característica;

15.1.7. No momento da retirada do bem, o Licitante tem o dever e a obrigação de checar e confirmar os itens da compra como: numeração do chassi e numeração do motor do VEÍCULO CONSERVADO. Após a retirada, a Comissão de Leilão ficará isenta de quaisquer vícios ou danos.

16. DOS RECURSOS

16.1. É de responsabilidade da TRANSALVADOR a quitação dos débitos de acordo com a ordem da legislação vigente. Os bens serão entregues devidamente desembaraçados de qualquer ônus incidentes, respeitando os prazos dos órgãos credores para as devidas baixas dos débitos sobre os mesmos, até a data da realização do Leilão.

16.1.1. Para as arrematações efetivadas através do ambiente online, o pagamento do valor da arrematação será feito conforme as orientações contidas no ambiente online do leilão e ocorrerá mediante depósito bancário, cuja comprovação também seguirá as instruções no próprio sistema de leilão virtual.

17. DA RETIRADA

17.1. O veículo será entregue ao arrematante com a seguinte documentação: a) nota de venda em leilão e termo e condição do Leilão, que se encontra disponível para ser baixado do site <<http://www.vipleiloes.com.br>> ficando o arrematante responsável pelo registro e trâmite documental perante o órgão executivo de trânsito.

17.2. A retirada dos lotes no pátio deverá ser feita por guincho; em caso de retirada de lotes por terceiro é obrigatório Procuração Pública registrada em cartório original e cópia

18. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

18.1. Estarão sujeitas às sanções e penalidades previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão;

18.1.1. O arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste Edital, será considerado inadimplente, bem como submetido às sanções administrativas previstas nos incisos I e II, do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ficando este obrigado a pagar o valor da comissão devida ao Leiloeiro e ainda sujeito às penalidades indicadas na Lei nº. 8.666/1993;

18.1.2. Caso o arrematante não efetue o pagamento, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, devidamente comprovadas e aceitas pela Comissão de Leilão, configurará a desistência do arrematante, relativamente ao lote leiloado;

18.1.3. Sanções previstas são aplicáveis também às empresas e aos profissionais que tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados conforme art. 88, inciso II da Lei nº. 8.666/1993;

18.1.4. São aplicáveis, ainda, as sanções previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/1993, que trata dos Crimes e das Penas.

19. IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

19.1. As impugnações referentes ao edital poderão ser feitas por qualquer pessoa, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública;

19.1.1. Caberá à Comissão de Leilão decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas;

19.1.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

19.1.3. Os recursos contra atos da administração referentes à habilitação e ao julgamento das propostas, poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do resultado do certame nos termos do artigo 109 da Lei nº. 8.666/1993;

19.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os lotes classificados como VEÍCULO CONSERVADO, com direito a documentação, que poderão voltar a circular em vias públicas, ao final do processo administrativo de transferência de propriedade no DETRAN ou CIRETRAN, em razão da natureza originária de sua aquisição, serão entregues ao arrematante livres e desembaraçados de quaisquer ônus anteriores. Os bens serão entregues devidamente desembaraçados de qualquer ônus incidentes, respeitando a ordem de pagamento prevista na Lei nº. 13.160/2015, art. 328, parágrafo 6º e em caso de não quitação dos débitos deverá aguardar os prazos dos órgãos credores para as devidas baixas dos débitos existentes até a data da realização do Leilão;

20.1.1. A entrega dos VEÍCULOS arrematados, classificados como SUCATA ficará condicionada ao recorte do chassi, recolhimento das placas dianteira e traseira, que será feito pela unidade, sendo condição para liberação do bem.

20.1.2. Ao arrematante competem as despesas de transferência de propriedade do bem arrematado, bem como alteração de característica e desalienação.

20.1.3. Os VEÍCULOS relacionados neste leilão, caracterizados como SUCATA ou VEÍCULO CONSERVADO, serão entregues aos arrematantes livres de quaisquer débitos e multas porventura existentes, respeitando a ordem de pagamento prevista na Lei nº. 13.160/2015, art. 328, parágrafo 6º e em caso de não quitação dos débitos deverá aguardar os prazos dos órgãos credores para as devidas baixas dos débitos existentes até a data da realização do leilão, exceto as taxas relativas ao



serviço de transferência, desalienação e de transporte para o local de interesse do Arrematante. Os impostos, e outras despesas correspondentes após vinte dias úteis posteriores a Arrematação, serão devidos pelo arrematante na forma da legislação de trânsito vigente;

20.1.4. A transferência de propriedade do VEÍCULO CONSERVADO arrematados no leilão só poderá ser efetuada após a quitação ou desvinculação dos débitos anteriores no DETRAN, bem como a baixa do seu gravame (alienação);

20.1.5. A regularização de lotes caracterizados como VEÍCULO CONSERVADO, cuja placa seja de outra unidade da federação, será de responsabilidade do arrematante;

20.1.6. A comercialização do VEÍCULO CONSERVADO adquiridos no leilão só poderá ser realizada após a transferência do VEÍCULO CONSERVADO para o nome do arrematante;

20.1.7. Após a quitação dos débitos, baixa do gravame (alienação) ou qualquer pendência do órgão, o arrematante terá um prazo de 30 (trinta) dias para transferir a propriedade do VEÍCULO CONSERVADO, conforme a resolução, caso contrário, será autuado com base no artigo 233, concomitante com o artigo 123, inciso I, do CTB.

20.1.8. A Comissão de Leilão se reserva ao direito de não apreender qualquer VEÍCULO CONSERVADO que, por ventura, o proprietário tenha seus débitos quitados e retirados uma hora antes do início do Leilão.

20.1.9. A receita proveniente da alienação do VEÍCULO CONSERVADO será constituída pelo montante arrecadado com a venda dos diversos lotes.

20.1.10. Para efeito de caracterização legal, cada apreçoamento constituir-se-á em uma licitação, conforme dispositivo na Lei nº. 4.660/1986.

20.1.11. O leiloeiro deverá constar na nota fiscal o nome do arrematante, CPF, endereço com CEP, o número do lote, marca e modelo, número do chassi e o número do motor.

20.1.12. O lote classificado como SUCATA, será INUTILIZADO (procedimento conforme o DETRAN/BA exige) o número do chassi, retiradas as placas de identificação e INUTILIZADAS.

20.1.13. A participação no leilão, configurada pela oferta de lances em arrematação de lotes, implica na total submissão às condições estabelecidas neste Edital.

20.1.14. O valor arrecadado em cada lote, individualmente, será utilizado para a quitação dos débitos (despesas de leilão, diárias e remoção do VEÍCULO CONSERVADO, Dívida ativa, IPVA, Licenciamento anual, DPVAT, Multas do órgão realizador do leilão, multas dos outros órgãos e devolução ao proprietário) incidentes sobre o VEÍCULO CONSERVADO. Os valores arrematados que não forem suficientes para a quitação destes débitos serão inscritos na Dívida Ativa, em nome do proprietário anterior.

20.1.15. Ressaltamos que os débitos existentes nos VEÍCULO CONSERVADO serão quitados ou desvinculados de acordo com a ordem de pagamento prevista na Lei nº. 13.160/2015. Os débitos de IPVA, Licenciamento e DPVAT do exercício de 2017 e 2018 serão de responsabilidade do arrematante.

20.1.16. A Comissão de Leilão se reserva o direito de não apreender qualquer VEÍCULO CONSERVADO ou SUCATA que, por ventura, exista qualquer dúvida sobre a autenticidade do mesmo.

20.1.17. A Comissão de Leilão prestará informações complementares, em dias de expediente normal, das 8h30 às 16h, pelos telefones (71) 3202-8566, diretamente com a Comissão e/ou no Escritório do Leiloeiro Oficial, Sr. RUDIVAL ALMEIDA GOMES JÚNIOR, estabelecido na Av. Tancredo Neves nº. 620, Sala 812, Ed. Mundo Plaza, Caminho das Árvores, Salvador (BA), até um dia antes da realização do Leilão e/ou no site do leiloeiro: <http://www.vipleiloes.com.br>; telefones: (71) 3602-1128, 3602-9272, 3602-9130.

Salvador, 9 de novembro de 2017.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE LEILÃO

Portarias nº. 146/2015 e 199/2016

ILMAR SILVA SALES

Presidente

RELAÇÃO DOS LOTES

Lote: 0001-TSSA; Placa: JLS8647/BA; Marca/Modelo: YAMAHA/YBR 125K; Cor: VERDE; Ano: 2006/2007; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 499,28.

Lote: 0002-TSSA; Placa: JSO8614/BA; Marca/Modelo: JTA/SUZUKI EN125 YES; Cor: VERMELHA; Ano: 2008/2009; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 478,49.

Lote: 0003-TSSA; Placa: HZM7105/BA; Marca/Modelo: GM/CELTA; Cor: BRANCA; Ano: 2001/2001; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 291,09.

Lote: 0005-TSSA; Placa: OUF1415/BA; Marca/Modelo: JTA/SUZUKI EN125 YES SE; Cor: AMARELA; Ano: 2013/2013; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 658,04.

Lote: 0006-TSSA; Placa: OZN0341/BA; Marca/Modelo: VW/UP TAKE MA; Cor: BRANCA; Ano: 2014/2015; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 6.774,46.

Lote: 0008-TSSA; Placa: NZP0302/BA; Marca/Modelo: DAFRA/TVS APACHE RTR 150; Cor: CINZA; Ano: 2011/2011; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL; Lance mínimo: R\$ 76,01.

Lote: 0009-TSSA; Placa: JPS4692/BA; Marca/Modelo: VW/GOL 1.0; Cor: CINZA; Ano: 2005/2005; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL; Lance mínimo: R\$ 363,61.

Lote: 0010-TSSA; Placa: /XX; Marca/Modelo: I/TRAXX JL50Q 2; Cor: PRETA; Ano: 2008/2009; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL; Lance mínimo: R\$ 47,59.

Lote: 0011-TSSA; Placa: /XX; Marca/Modelo: SHINERAY/50Q; Cor: BRANCA; Ano: 2015/2016; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 593,93.

Lote: 0013-TSSA; Placa: JRY7857/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN; Cor: PRETA; Ano: 2008/2008; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 545,90.

Lote: 0014-TSSA; Placa: /XX; Marca/Modelo: I/BASHAN JOY 50; Cor: PRETA; Ano: 2010/2011; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 45,00.

Lote: 0015-TSSA; Placa: LZYO993/SC; Marca/Modelo: IMP/RENAULT CLIO RN; Cor: VERMELHA; Ano: 1997/1997; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 182,88.

Lote: 0016-TSSA; Placa: PJJ0589/BA; Marca/Modelo: YAMAHA/YBR125 FACTOR K1; Cor: BRANCA; Ano: 2015/2016; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 882,47.

Lote: 0017-TSSA; Placa: /XX; Marca/Modelo: DAFRA/SUPER 50; Cor: PRETA; Ano: 2011/2011; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 50,29.

Lote: 0018-TSSA; Placa: HNQ2495/BA; Marca/Modelo: FIAT/STRADA FIRE FLEX; Cor: PRATA; Ano: 2012/2012; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 5.547,96.

Lote: 0019-TSSA; Placa: OZK7650/BA; Marca/Modelo: HONDA/POP100; Cor: VERMELHA; Ano: 2014/2014; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 632,52.

Lote: 0020-TSSA; Placa: JQY2810/BA; Marca/Modelo: YAMAHA/YBR 125E; Cor: VERDE; Ano: 2006/2007; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 515,66.

Lote: 0021-TSSA; Placa: JSP7854/BA; Marca/Modelo: FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; Cor: AZUL; Ano: 2009/2010; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 516,23.

Lote: 0022-TSSA; Placa: OLF5061/BA; Marca/Modelo: JTA/SUZUKI EN125 YES SE; Cor: VERMELHA; Ano: 2013/2013; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 658,04.

Lote: 0023-TSSA; Placa: OVA8447/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN ESD; Cor: PRETA; Ano: 2013/2014; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL; Lance mínimo: R\$ 157,37.

Lote: 0024-TSSA; Placa: JPM4330/BA; Marca/Modelo: VW POLO; Cor: VERMELHA; Ano: 2003/2003; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL; Lance mínimo: R\$ 440,11.

Lote: 0025-TSSA; Placa: JPX7647/BA; Marca/Modelo: YAMAHA/FAZER YS250; Cor: AZUL; Ano: 2007/2007; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 916,18.

Lote: 0026-TSSA; Placa: JRZ6032/BA; Marca/Modelo: YAMAHA/FACTOR YBR125 ED; Cor: PRATA; Ano: 2008/2009; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 90,09.

Lote: 0027-TSSA; Placa: JNN7048/BA; Marca/Modelo: GM/CORSA GL W; Cor: PRATA; Ano: 1997/1997; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 261,11.

Lote: 0028-TSSA; Placa: EQR7268/BA; Marca/Modelo: JTA/SUZUKI EN125 YES; Cor: VERMELHA; Ano: 2008/2008; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 461,32.

Lote: 0029-TSSA; Placa: /XX; Marca/Modelo: TRAXX/JL50 Q2; Cor: AZUL; Ano: 2011/2011; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 372,49.

Lote: 0030-TSSA; Placa: JNK5453/BA; Marca/Modelo: GM/VECTRA GLS; Cor: AZUL; Ano: 1996/1997; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL; Lance mínimo: R\$ 309,90.

Lote: 0031-TSSA; Placa: JKY0825/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 125 CARGO; Cor: AMARELA; Ano: 1993/1993; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 32,90.

Lote: 0032-TSSA; Placa: NTJ2545/BA; Marca/Modelo: JTA/SUZUKI EN125 YES; Cor: PRATA; Ano: 2009/2010; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 498,49.

Lote: 0033-TSSA; Placa: JPE1532/BA; Marca/Modelo: FORD/FIESTA GL; Cor: CINZA; Ano: 2000/2001; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 244,59.

Lote: 0034-TSSA; Placa: /XX; Marca/Modelo: I/HUARI MARVA UF050; Cor: BRANCA; Ano: 2012/2012; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 299,25.

Lote: 0035-TSSA; Placa: NTS8104/BA; Marca/Modelo: HONDA/POP100; Cor: BRANCA; Ano: 2010/2010; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 484,94.

Lote: 0037-TSSA; Placa: OKJ6108/BA; Marca/Modelo: I/SHINERAY XY 150 5; Cor: VERMELHA; Ano: 2011/2012; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 538,18.

Lote: 0038-TSSA; Placa: NZA1309/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS; Cor: PRETA; Ano: 2011/2011; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 630,79.

Lote: 0040-TSSA; Placa: OKS1890/BA; Marca/Modelo: I/SHINERAY XY 50 Q 2; Cor: VERMELHA; Ano: 2012/2013; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 453,44.

Lote: 0041-TSSA; Placa: /BA; Marca/Modelo: I/YINXIANG IROS ACTION; Cor: PRETA; Ano: 2008/2009; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 41,76.

Lote: 0042-TSSA; Placa: JFX1269/BA; Marca/Modelo: IMP/VW POLO CLAS. 1.8 Mi; Cor: BRANCA; Ano: 2000/2000; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 271,73.

- Lote: 0043-TSSA; Placa: NYQ8006/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS; Cor: VERMELHA; Ano: 2011/2011; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 630,79.
- Lote: 0044-TSSA; Placa: /XX; Marca/Modelo: DAFRA/ZIG 50; Cor: BRANCA; Ano: 2014/2015; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 587,00.
- Lote: 0045-TSSA; Placa: JRB4174/BA; Marca/Modelo: FORD/KA; Cor: PRETA; Ano: 2007/2007; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 2.524,28.
- Lote: 0046-TSSA; Placa: /XX; Marca/Modelo: I/SHINERAY XY50Q PHOENIX; Cor: VERMELHA; Ano: 2011/2012; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 425,41.
- Lote: 0049-TSSA; Placa: JRQ7285/BA; Marca/Modelo: YAMAHA/YBR 125K; Cor: PRETA; Ano: 2008/2008; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 542,59.
- Lote: 0050-TSSA; Placa: /XX; Marca/Modelo: SUNDOWN/WEB 100 EVO; Cor: PRATA; Ano: 2008/2008; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 338,15.
- Lote: 0051-TSSA; Placa: NZZ2692/BA; Marca/Modelo: VW/GOL 1.0; Cor: BRANCA; Ano: 2012/2013; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 5.291,88.
- Lote: 0052-TSSA; Placa: /XX; Marca/Modelo: I/BASHAN JOY 50; Cor: VERMELHA; Ano: 2011/2012; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 45,00.
- Lote: 0055-TSSA; Placa: /XX; Marca/Modelo: I/TRAXX JL50 Q 2; Cor: VERMELHA; Ano: 2007/2007; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL; Lance mínimo: R\$ 39,15.
- Lote: 0056-TSSA; Placa: /XX; Marca/Modelo: HONDA/CG150 FAN ESDI; Cor: VERMELHA; Ano: 2015/2015; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 1.127,07.
- Lote: 0058-TSSA; Placa: /XX; Marca/Modelo: DAFRA/SUPER 50; Cor: VERMELHA; Ano: 2011/2011; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 352,01.
- Lote: 0059-TSSA; Placa: NUP7713/CE; Marca/Modelo: YAMAHA/FACTOR YBR125 K; Cor: VERMELHA; Ano: 2010/2010; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 81,63.
- Lote: 0060-TSSA; Placa: NYJ5716/BA; Marca/Modelo: I/CHEVROLET AGILE LTZ; Cor: VERMELHA; Ano: 2010/2011; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 5.435,76.
- Lote: 0061-TSSA; Placa: NZH3248/BA; Marca/Modelo: TRAXX/JL125-9; Cor: DOURADA; Ano: 2011/2012; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 616,61.
- Lote: 0062-TSSA; Placa: JQI4606/BA; Marca/Modelo: HONDA/CBX 250 TWISTER; Cor: VERMELHA; Ano: 2004/2004; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 768,29.
- Lote: 0064-TSSA; Placa: /XX; Marca/Modelo: I/BASHAN JOY 50; Cor: PRETA; Ano: 2010/2011; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 315,00.
- Lote: 0066-TSSA; Placa: GZH7404/BA; Marca/Modelo: FIAT/PALIO YOUNG; Cor: CINZA; Ano: 2001/2001; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 2.160,40.
- Lote: 0067-TSSA; Placa: OLD4721/BA; Marca/Modelo: DAFRA/TVS APACHE RTR 150; Cor: PRETA; Ano: 2012/2013; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 95,72.
- Lote: 0068-TSSA; Placa: JRM7599/BA; Marca/Modelo: JTA/SUZUKI EN125 YES; Cor: PRETA; Ano: 2008/2008; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 461,32.
- Lote: 0070-TSSA; Placa: /XX; Marca/Modelo: I/YINXIANG IROS MOVING; Cor: VERMELHA; Ano: 2011/2011; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL; Lance mínimo: R\$ 52,16.
- Lote: 0071-TSSA; Placa: NTW2051/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS; Cor: PRETA; Ano: 2010/2010; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 589,37.
- Lote: 0072-TSSA; Placa: JSZ8848/BA; Marca/Modelo: GM/MONTANA SPORT; Cor: PRETA; Ano: 2010/2010; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 5.300,90.
- Lote: 0073-TSSA; Placa: JPT5279/BA; Marca/Modelo: HONDA/CBX 250 TWISTER; Cor: VERMELHA; Ano: 2005/2005; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 794,75.
- Lote: 0074-TSSA; Placa: /XX; Marca/Modelo: DAYUN DY 110-6; Cor: BRANCA; Ano: 2008/2008; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 56,95.
- Lote: 0075-TSSA; Placa: JRQ2198/BA; Marca/Modelo: VW/POLO SEDAN 1.6 COMFOR; Cor: PRATA; Ano: 2008/2009; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 616,69.
- Lote: 0076-TSSA; Placa: OUX0481/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS; Cor: VERMELHA; Ano: 2013/2014; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 831,44.
- Lote: 0077-TSSA; Placa: /XX; Marca/Modelo: TRAXX/JL50 Q2; Cor: AZUL; Ano: 2009/2010; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 49,77.
- Lote: 0078-TSSA; Placa: OKN7215/BA; Marca/Modelo: FIAT/UNO MILLE WAY ECON; Cor: CINZA; Ano: 2012/2013; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 517,33.
- Lote: 0082-TSSA; Placa: /XX; Marca/Modelo: DAFRA/SUPER 50; Cor: PRETA; Ano: 2010/2011; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 352,01.
- Lote: 0083-TSSA; Placa: /XX; Marca/Modelo: DAFRA ZIG 50 CC; Cor: PRETA; Ano: 2013/2013; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 58,46.
- Lote: 0084-TSSA; Placa: JPF4212/BA; Marca/Modelo: FIAT/PALIO YOUNG; Cor: AZUL; Ano: 2001/2001; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL; Lance mínimo: R\$ 236,45.
- Lote: 0085-TSSA; Placa: /XX; Marca/Modelo: TRAXX/JL50 Q2; Cor: PRETA; Ano: 2010/2011; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 372,49.
- Lote: 0086-TSSA; Placa: JRL1777/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 150 JOB; Cor: VERMELHA; Ano: 2008/2008; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 687,80.
- Lote: 0088-TSSA; Placa: JRK0578/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS; Cor: VERMELHA; Ano: 2008/2008; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 687,80.
- Lote: 0089-TSSA; Placa: JPT8892/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN JOB KS; Cor: AMARELA; Ano: 2005/2005; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 479,27.
- Lote: 0092-TSSA; Placa: /BA; Marca/Modelo: DAFRA/ZIG 50; Cor: VERMELHA; Ano: 2012/2013; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 409,19.
- Lote: 0094-TSSA; Placa: JPI6335/BA; Marca/Modelo: YAMAHA/XTZ 125E; Cor: VERMELHA; Ano: 2002/2003; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 488,57.
- Lote: 0095-TSSA; Placa: NTN5804/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG150 TITAN MIX EX; Cor: LARANJA; Ano: 2010/2010; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 851,92.
- Lote: 0096-TSSA; Placa: JRI4953/BA; Marca/Modelo: I/GM CLASSIC SPIRIT; Cor: CINZA; Ano: 2008/2008; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 3.554,10.
- Lote: 0097-TSSA; Placa: PJB4374/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG150 START; Cor: VERMELHA; Ano: 2015/2015; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 1.071,47.
- Lote: 0099-TSSA; Placa: PJD4309/BA; Marca/Modelo: CITROEN/C3 ATTRACTION; Cor: BRANCA; Ano: 2014/2015; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 7.966,42.
- Lote: 0100-TSSA; Placa: /BA; Marca/Modelo: I/TRAXX JL50 Q 2; Cor: AZUL; Ano: 2008/2008; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL; Lance mínimo: R\$ 44,51.
- Lote: 0103-TSSA; Placa: /BA; Marca/Modelo: I/SHINERAY XY 50 Q 2; Cor: VERMELHA; Ano: 2012/2013; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 64,78.
- Lote: 0104-TSSA; Placa: JOR8432/BA; Marca/Modelo: HONDA/NX-4 FALCON; Cor: PRATA; Ano: 2001/2001; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 1.145,97.
- Lote: 0107-TSSA; Placa: /BA; Marca/Modelo: I/SHINERAY XY 50 Q; Cor: VERMELHA; Ano: 2010/2011; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 395,64.
- Lote: 0109-TSSA; Placa: /BA; Marca/Modelo: KASINSKI SOFT 50; Cor: PRETA; Ano: 2011/2011; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 375,80.
- Lote: 0110-TSSA; Placa: /BA; Marca/Modelo: DAFRA/SUPER 100; Cor: PRATA; Ano: 2008/2009; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 288,23.
- Lote: 0111-TSSA; Placa: NZF9103/BA; Marca/Modelo: FIAT/UNO WAY 1.0; Cor: VERMELHA; Ano: 2011/2012; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 4.364,58.
- Lote: 0112-TSSA; Placa: OUP6974/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG125 CARGO KS; Cor: BRANCA; Ano: 2013/2013; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 685,76.
- Lote: 0113-TSSA; Placa: JSU8587/BA; Marca/Modelo: JTA/SUZUKI EN125 YES; Cor: PRETA; Ano: 2008/2009; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 478,49.
- Lote: 0115-TSSA; Placa: /XX; Marca/Modelo: I/CHARMING BULL KRC50; Cor: PRETA; Ano: 2011/2011; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 22,50.
- Lote: 0116-TSSA; Placa: JSE6781/BA; Marca/Modelo: JTA/SUZUKI INTRUDER 125; Cor: PRETA; Ano: 2008/2009; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 541,80.
- Lote: 0117-TSSA; Placa: JM07686/BA; Marca/Modelo: GM/PRISMA MAXX; Cor: BRANCA; Ano: 2007/2007; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 480,04.
- Lote: 0118-TSSA; Placa: JRV7561/BA; Marca/Modelo: HONDA/C100 BIZ ES; Cor: VERMELHA; Ano: 2002/2002; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 61,07.
- Lote: 0119-TSSA; Placa: JPX7487/MA; Marca/Modelo: YAMAHA/XTZ 125E; Cor: VERMELHA; Ano: 2007/2007; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 89,01.



Lote: 0120-TSSA; Placa: JPC5101/BA; Marca/Modelo: GM/CORSA WIND; Cor: PRATA; Ano: 2000/2000; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 251,13.

Lote: 0121-TSSA; Placa: JSV1522/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS; Cor: AZUL; Ano: 2009/2010; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 589,37.

Lote: 0122-TSSA; Placa: MGH0837/SC; Marca/Modelo: HONDA/CB 300R; Cor: VERMELHA; Ano: 2009/2010; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 159,39.

Lote: 0123-TSSA; Placa: JQB6672/BA; Marca/Modelo: FORD/FIESTA; Cor: PRETA; Ano: 2004/2005; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL; Lance mínimo: R\$ 396,08.

Lote: 0124-TSSA; Placa: JSX4309/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS; Cor: AZUL; Ano: 2009/2010; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 589,37.

Lote: 0125-TSSA; Placa: JSZ4185/BA; Marca/Modelo: HONDA/BIZ 125 ES; Cor: PRETA; Ano: 2010/2010; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 802,62.

Lote: 0126-TSSA; Placa: JPZ8055/BA; Marca/Modelo: GM/CELTA 2P LIFE; Cor: PRETA; Ano: 2005/2006; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 2.655,62.

Lote: 0127-TSSA; Placa: JLF2332/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN; Cor: PRETA; Ano: 2006/2007; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 75,26.

Lote: 0128-TSSA; Placa: JSE7291/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS; Cor: PRETA; Ano: 2009/2009; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 565,43.

Lote: 0129-TSSA; Placa: PJO2152/BA; Marca/Modelo: MMC/L200 TRITON GL D; Cor: BRANCA; Ano: 2015/2016; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 25.213,54.

Lote: 0130-TSSA; Placa: NTS1965/BA; Marca/Modelo: JTA/SUZUKI EN125 YES; Cor: PRATA; Ano: 2010/2011; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 592,36.

Lote: 0131-TSSA; Placa: PJE2439/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG150 START; Cor: PRETA; Ano: 2014/2015; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 1.071,47.

Lote: 0132-TSSA; Placa: PYB5302/MG; Marca/Modelo: HYUNDAI/HB20 1.0M COMFOR; Cor: PRETA; Ano: 2016/2017; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 1.123,07.

Lote: 0133-TSSA; Placa: JSO6927/BA; Marca/Modelo: YAMAHA/FACTOR YBR125 K; Cor: VERMELHA; Ano: 2009/2009; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 527,94.

Lote: 0134-TSSA; Placa: JNY4213/BA; Marca/Modelo: HONDA/NXR150 BROS ES; Cor: AMARELA; Ano: 2007/2008; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 836,64.

Lote: 0135-TSSA; Placa: OKM0916/BA; Marca/Modelo: VW/KOMBI; Cor: BRANCA; Ano: 2012/2013; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 6.052,20.

Lote: 0136-TSSA; Placa: /BA; Marca/Modelo: DAFRA/ZIG 50; Cor: VERMELHA; Ano: 2011/2012; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 389,66.

Lote: 0137-TSSA; Placa: OZM5903/BA; Marca/Modelo: DAFRA/SPEED 150; Cor: AMARELA; Ano: 2014/2015; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 687,96.

Lote: 0138-TSSA; Placa: JQM7298/BA; Marca/Modelo: GM/CELTA 2P LIFE; Cor: PRATA; Ano: 2006/2007; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 2.861,10.

Lote: 0140-TSSA; Placa: NZD8905/BA; Marca/Modelo: I/HUARI MARVA UF050; Cor: PRETA; Ano: 2011/2011; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 42,75.

Lote: 0141-TSSA; Placa: JMW5970/BA; Marca/Modelo: FIAT/BRAVA SX; Cor: CINZA; Ano: 2002/2002; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL; Lance mínimo: R\$ 263,20.

Lote: 0142-TSSA; Placa: /XX; Marca/Modelo: DAFRA/SUPER 50; Cor: PRETA; Ano: 2010/2011; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 352,01.

Lote: 0143-TSSA; Placa: NTJ9283/BA; Marca/Modelo: JTA/SUZUKI EN125 YES; Cor: PRETA; Ano: 2009/2010; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 498,49.

Lote: 0144-TSSA; Placa: JPE1044/BA; Marca/Modelo: VW/GOL 16V; Cor: BRANCA; Ano: 2000/2000; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL; Lance mínimo: R\$ 266,39.

Lote: 0145-TSSA; Placa: JRE9336/BA; Marca/Modelo: JTA/SUZUKI EN125 YES; Cor: PRETA; Ano: 2007/2008; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 461,32.

Lote: 0146-TSSA; Placa: OKL3160/BA; Marca/Modelo: I/SHINERAY XY 150 5; Cor: VERMELHA; Ano: 2011/2012; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 538,18.

Lote: 0147-TSSA; Placa: JKT1560/BA; Marca/Modelo: GM/CHEVETTE JUNIOR; Cor: PRATA; Ano: 1992/1992; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL; Lance mínimo: R\$ 166,95.

Lote: 0148-TSSA; Placa: JLF7382/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN; Cor: PRETA; Ano: 2007/2007; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 526,84.

Lote: 0149-TSSA; Placa: /XX; Marca/Modelo: I/BASHAN JOY 50; Cor: PRETA; Ano: 2010/2011; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 45,00.

Lote: 0151-TSSA; Placa: JSR1296/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN ES; Cor: VERMELHA; Ano: 2009/2010; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 589,37.

Lote: 0152-TSSA; Placa: /BA; Marca/Modelo: I/TRAXX JL50Q 2; Cor: PRETA; Ano: 2008/2009; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL; Lance mínimo: R\$ 47,59.

Lote: 0153-TSSA; Placa: HZO6328/BA; Marca/Modelo: IMP/MMC COLT GLXI; Cor: CINZA; Ano: 1995/1995; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 236,83.

Lote: 0154-TSSA; Placa: OFL2537/BA; Marca/Modelo: HONDA/BIZ 125 ES; Cor: VERMELHA; Ano: 2011/2011; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 589,37.

Lote: 0155-TSSA; Placa: NZU4033/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG125 CARGO KS; Cor: BRANCA; Ano: 2012/2012; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 664,65.

Lote: 0156-TSSA; Placa: JQX6692/BA; Marca/Modelo: CITROEN/PICASSO 16GLXFLX; Cor: PRETA; Ano: 2007/2007; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 3.803,58.

Lote: 0157-TSSA; Placa: JPI3133/BA; Marca/Modelo: HONDA/CBX 250 TWISTER; Cor: VERMELHA; Ano: 2002/2002; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 675,20.

Lote: 0158-TSSA; Placa: NZT1853/BA; Marca/Modelo: HONDA/NXR150BROS MIX ESD; Cor: PRETA; Ano: 2009/2010; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 1.005,01.

Lote: 0160-TSSA; Placa: /XX; Marca/Modelo: I/JIALING TRAXX JL50Q 2; Cor: AZUL; Ano: 2008/2009; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL; Lance mínimo: R\$ 47,59.

Lote: 0161-TSSA; Placa: NTG7446/BA; Marca/Modelo: YAMAHA/FACTOR YBR125 ED; Cor: VERMELHA; Ano: 2009/2010; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 684,02.

Lote: 0162-TSSA; Placa: JRE7852/BA; Marca/Modelo: FIAT/PALIO ELX FLEX; Cor: CINZA; Ano: 2008/2008; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 4.454,56.

Lote: 0163-TSSA; Placa: /BA; Marca/Modelo: I/SHINERAY XY50Q PHOENIX; Cor: BRANCA; Ano: 2014/2015; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 503,06.

Lote: 0164-TSSA; Placa: OLE1662/BA; Marca/Modelo: HONDA/NXR125 BROS ES; Cor: PRETA; Ano: 2013/2013; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 1.204,72.

Lote: 0165-TSSA; Placa: OUQ3173/BA; Marca/Modelo: FIAT/STRADA WORKING CE; Cor: BRANCA; Ano: 2013/2013; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 6.580,64.

Lote: 0166-TSSA; Placa: JRX2544/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN; Cor: PRETA; Ano: 2008/2008; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 526,84.

Lote: 0167-TSSA; Placa: JSX3087/BA; Marca/Modelo: YAMAHA/FACTOR YBR125 K; Cor: PRETA; Ano: 2009/2010; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 571,41.

Lote: 0168-TSSA; Placa: NZR5538/BA; Marca/Modelo: FORD/FIESTA SEDAN1.6FLEX; Cor: PRETA; Ano: 2012/2012; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 6.674,14.

Lote: 0169-TSSA; Placa: JQU7526/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS; Cor: PRATA; Ano: 2006/2006; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 599,92.

Lote: 0170-TSSA; Placa: NTK7028/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS; Cor: AZUL; Ano: 2010/2010; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 589,37.

Lote: 0172-TSSA; Placa: JLC9062/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN ESD; Cor: PRETA; Ano: 2007/2007; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 683,24.

Lote: 0173-TSSA; Placa: JLF6256/BA; Marca/Modelo: YAMAHA/YBR 125E; Cor: VERMELHA; Ano: 2007/2007; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 515,66.

Lote: 0174-TSSA; Placa: NTQ5781/BA; Marca/Modelo: I/CHANGAN CHANA SC1026W; Cor: PRATA; Ano: 2010/2010; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 422,10.

Lote: 0176-TSSA; Placa: JRN3680/BA; Marca/Modelo: YAMAHA/YBR 125K; Cor: PRETA; Ano: 2008/2008; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 542,59.

Lote: 0178-TSSA; Placa: OUN4654/BA; Marca/Modelo: DAFRA/SPEED 150; Cor: VERMELHA; Ano: 2013/2013; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 471,08.

Lote: 0179-TSSA; Placa: /BA; Marca/Modelo: I/HUARI MARVA UF050; Cor: PRETA; Ano: 2011/2011; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 299,25.

Lote: 0181-TSSA; Placa: /BA; Marca/Modelo: I/SHINERAY XY50Q PHOENIX; Cor: VERMELHA; Ano: 2011/2012; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 76,88.

Lote: 0182-TSSA; Placa: OKM4978/BA; Marca/Modelo: I/HUARI MARVA UF050; Cor: PRETA; Ano: 2011/2011; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 42,75.

Lote: 0183-TSSA; Placa: JSS0583/BA; Marca/Modelo: FORD/FIESTA FLEX; Cor: PRETA; Ano: 2009/2010; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 4.343,24.

Lote: 0184-TSSA; Placa: /BA; Marca/Modelo: KASINSKI/SOFT; Cor: PRETA; Ano: 2011/2012; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL; Lance mínimo: R\$ 77,20.

Lote: 0186-TSSA; Placa: NTT5633/BA; Marca/Modelo: I/RENAULT CLIO CAM 10H3P; Cor: VERMELHA; Ano: 2010/2011; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 3.765,74.

Lote: 0187-TSSA; Placa: JNV3231/BA; Marca/Modelo: HONDA/NX-4 FALCON; Cor: AZUL; Ano: 2000/2000; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 1.062,18.

Lote: 0188-TSSA; Placa: JPI6756/BA; Marca/Modelo: HONDA/CBX 250 TWISTER; Cor: VERMELHA; Ano: 2003/2003; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 705,44.

Lote: 0189-TSSA; Placa: KGQ1062/BA; Marca/Modelo: GM/CLASSIC SPIRIT; Cor: PRETA; Ano: 2005/2005; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 3.220,36.

Lote: 0190-TSSA; Placa: JPI3286/BA; Marca/Modelo: YAMAHA/YBR 125ED; Cor: PRATA; Ano: 2002/2002; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 398,00.

Lote: 0192-TSSA; Placa: JLW9181/BA; Marca/Modelo: FIAT/STRADA FIRE FLEX; Cor: CINZA; Ano: 2006/2007; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 472,42.

Lote: 0193-TSSA; Placa: NYN8364/BA; Marca/Modelo: TRAXX/JH125 35A; Cor: PRATA; Ano: 2008/2009; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 361,78.

Lote: 0194-TSSA; Placa: /XX; Marca/Modelo: I/CHARMING BULL KRC50; Cor: VERMELHA; Ano: 2012/2013; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 567,00.

Lote: 0195-TSSA; Placa: DPS9300/SP; Marca/Modelo: VW/GOL 1.0; Cor: PRETA; Ano: 2004/2005; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL; Lance mínimo: R\$ 363,61.

Lote: 0196-TSSA; Placa: /XX; Marca/Modelo: DAFRA/ZIG 50; Cor: VERMELHA; Ano: 2011/2012; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 389,66.

Lote: 0197-TSSA; Placa: NYZ3389/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN ES; Cor: PRETA; Ano: 2010/2010; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 683,87.

Lote: 0198-TSSA; Placa: NTR9650/TO; Marca/Modelo: GM/CHEVROLET CLASSIC LS; Cor: VERDE; Ano: 2010/2011; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 532,65.

Lote: 0199-TSSA; Placa: /XX; Marca/Modelo: I/YINGANG US1 1; Cor: VERMELHA; Ano: 2010/2011; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 33,75.

Lote: 0200-TSSA; Placa: JPI6601/BA; Marca/Modelo: HONDA/CBX 250 TWISTER; Cor: AMARELA; Ano: 2007/2008; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 959,02.

Lote: 0201-TSSA; Placa: JPF4131/BA; Marca/Modelo: RENAULT/CLIO RL 1.0; Cor: BRANCA; Ano: 2001/2001; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL; Lance mínimo: R\$ 268,98.

Lote: 0202-TSSA; Placa: NYJ5319/BA; Marca/Modelo: JTA/SUZUKI EN125 YES; Cor: PRATA; Ano: 2010/2011; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 592,36.

Lote: 0203-TSSA; Placa: /BA; Marca/Modelo: SUNDOWN/WEB 100; Cor: PRETA; Ano: 2008/2009; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 56,97.

Lote: 0204-TSSA; Placa: JNT8420/BA; Marca/Modelo: GM/CORSA SUPER; Cor: VERMELHA; Ano: 1998/1999; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 268,92.

Lote: 0205-TSSA; Placa: JRD9062/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS; Cor: PRETA; Ano: 2008/2008; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 687,80.

Lote: 0206-TSSA; Placa: /BA; Marca/Modelo: I/SHINERAY XY50Q PHOENIX; Cor: PRETA; Ano: 2013/2014; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 453,44.

Lote: 0207-TSSA; Placa: JPF9621/BA; Marca/Modelo: GM/CELTA; Cor: VERDE; Ano: 2001/2001; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 291,09.

Lote: 0208-TSSA; Placa: /XX; Marca/Modelo: TRAXX/JL50Q-9; Cor: PRETA; Ano: 2014/2014; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 418,16.

Lote: 0209-TSSA; Placa: JSY9787/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG150 TITAN MIX KS; Cor: LARANJA; Ano: 2009/2010; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 737,42.

Lote: 0211-TSSA; Placa: NTP5932/BA; Marca/Modelo: JTA/SUZUKI EN125 YES; Cor: PRATA; Ano: 2009/2010; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 498,49.

Lote: 0212-TSSA; Placa: JSJ5077/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS; Cor: PRETA; Ano: 2009/2009; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 565,43.

Lote: 0214-TSSA; Placa: /BA; Marca/Modelo: TRAXX/JL50 Q2; Cor: VERMELHA; Ano: 2012/2012; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 53,21.

Lote: 0215-TSSA; Placa: JOG5217/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN; Cor: VERMELHA; Ano: 2006/2006; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 599,92.

Lote: 0216-TSSA; Placa: JPE0374/BA; Marca/Modelo: FIAT/BRAVO; Cor: VERDE; Ano: 2000/2001; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL; Lance mínimo: R\$ 268,29.

Lote: 0217-TSSA; Placa: /BA; Marca/Modelo: TRAXX/JL50 Q2; Cor: PRETA; Ano: 2009/2010; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 49,77.

Lote: 0218-TSSA; Placa: /XX; Marca/Modelo: KASINSKI/SOFT; Cor: VERMELHA; Ano: 2012/2012; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 540,38.

Lote: 0219-TSSA; Placa: JQG0613/BA; Marca/Modelo: VW/POLO SEDAN 1.6; Cor: PRATA; Ano: 2006/2006; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 4.118,18.

Lote: 0220-TSSA; Placa: /BA; Marca/Modelo: I/TRAXX JL50 Q 2; Cor: PRETA; Ano: 2007/2008; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL; Lance mínimo: R\$ 47,59.

Lote: 0221-TSSA; Placa: /XX; Marca/Modelo: DAFRA/ZIG 50; Cor: BRANCA; Ano: 2014/2015; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 587,00.

Lote: 0222-TSSA; Placa: JHQ7256/BA; Marca/Modelo: RENAULT/CLIO AUT 1.0 H; Cor: BRANCA; Ano: 2007/2007; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 3.017,52.

Lote: 0223-TSSA; Placa: /XX; Marca/Modelo: I/BASHAN JOY 50; Cor: PRETA; Ano: 2010/2011; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 45,00.

Lote: 0225-TSSA; Placa: HDW2398/MG; Marca/Modelo: HONDA/CIVIC LXS FLEX; Cor: PRATA; Ano: 2007/2007; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 864,85.

Lote: 0226-TSSA; Placa: JPV0152/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS; Cor: AZUL; Ano: 2004/2004; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 543,22.

Lote: 0227-TSSA; Placa: PKG2929/BA; Marca/Modelo: I/WUYANG WY48Q-2; Cor: VERMELHA; Ano: 2012/2012; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 61,47.

Lote: 0228-TSSA; Placa: JQB7940/BA; Marca/Modelo: GM/MERIVA; Cor: PRATA; Ano: 2005/2005; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 4.066,70.

Lote: 0229-TSSA; Placa: JRS1816/BA; Marca/Modelo: DAFRA/SPEED 150; Cor: PRETA; Ano: 2008/2009; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL; Lance mínimo: R\$ 52,11.

Lote: 0230-TSSA; Placa: /BA; Marca/Modelo: HONDA/POP 110i; Cor: VERMELHA; Ano: 2017/2017; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 860,74.

Lote: 0232-TSSA; Placa: NTS1642/BA; Marca/Modelo: I/WUYANG WY 150 EX; Cor: PRATA; Ano: 2007/2008; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 408,24.

Lote: 0233-TSSA; Placa: NZF2317/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN KS; Cor: PRETA; Ano: 2011/2011; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 630,79.

Lote: 0234-TSSA; Placa: JRM6739/BA; Marca/Modelo: GM/VECTRA SD EXPRESSION; Cor: PRATA; Ano: 2008/2008; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 5.374,38.

Lote: 0235-TSSA; Placa: /BA; Marca/Modelo: HONDA/NXR150 BROS ES; Cor: AMARELA; Ano: 2008/2008; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 119,52.

Lote: 0236-TSSA; Placa: NTS8077/BA; Marca/Modelo: JTA/SUZUKI EN125 YES; Cor: VERMELHA; Ano: 2009/2010; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 498,49.

Lote: 0238-TSSA; Placa: JPV3165/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN ESD; Cor: VERDE; Ano: 2004/2004; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 581,33.

Lote: 0239-TSSA; Placa: /BA; Marca/Modelo: SUNDOWN/WEB 100; Cor: CINZA; Ano: 2008/2008; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 48,31.

Lote: 0241-TSSA; Placa: JOG5191/BA; Marca/Modelo: JTA/SUZUKI EN125 YES; Cor: VERMELHA; Ano: 2006/2007; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 442,73.

Lote: 0242-TSSA; Placa: /BA; Marca/Modelo: DAFRA/ZIG 50; Cor: VERMELHA; Ano: 2011/2012; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 389,66.

Lote: 0244-TSSA; Placa: OZV3311/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG150 FAN ESDi; Cor: PRATA; Ano: 2014/2015; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 1.081,71.

Lote: 0245-TSSA; Placa: /BA; Marca/Modelo: I/HUARI MARVA 50 VIP; Cor: BRANCA; Ano: 2014/2014; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 299,25.

Lote: 0247-TSSA; Placa: JSU6804/BA; Marca/Modelo: SUNDOWN/MAX 125 SE; Cor: PRATA; Ano: 2008/2008; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 303,19.

Lote: 0248-TSSA; Placa: /BA; Marca/Modelo: TRAXX/JL50 Q2; Cor: PRETA; Ano: 2010/2011; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 53,21.

Lote: 0250-TSSA; Placa: /BA; Marca/Modelo: DAFRA/SUPER 50; Cor: VERMELHA; Ano: 2011/2011; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 50,29.

Lote: 0251-TSSA; Placa: NZP7584/BA; Marca/Modelo: I/SHINERAY XY50Q PHOENIX; Cor: PRETA; Ano: 2011/2012; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 425,41.

Lote: 0252-TSSA; Placa: /XX; Marca/Modelo: I/HUARI MARVA UF050; Cor: PRETA; Ano: 2011/2011; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 42,75.

Lote: 0254-TSSA; Placa: NZ3513/BA; Marca/Modelo: HONDA/CB 300R; Cor: AZUL; Ano: 2012/2012; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 178,13.

Lote: 0255-TSSA; Placa: JLN9402/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN; Cor: VERMELHA; Ano: 2006/2007; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 75,26.

Lote: 0256-TSSA; Placa: JNY2728/BA; Marca/Modelo: JTA/SUZUKI EN125 YES; Cor: PRATA; Ano: 2007/2008; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL; Lance mínimo: R\$ 65,90.

Lote: 0257-TSSA; Placa: JRB4575/BA; Marca/Modelo: SUNDOWN/HUNTER 125 SE; Cor: PRETA; Ano: 2007/2007; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 42,53.

Lote: 0258-TSSA; Placa: /BA; Marca/Modelo: I/HUARI MARVA UFO50; Cor: AZUL; Ano: 2011/2011; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 42,75.

Lote: 0259-TSSA; Placa: JSC1196/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 125 FAN; Cor: PRETA; Ano: 2008/2008; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 545,90.

Lote: 0260-TSSA; Placa: /XX; Marca/Modelo: DAFRA/ZIG 50; Cor: PRETA; Ano: 2012/2013; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 409,19.

Lote: 0262-TSSA; Placa: OZ55580/BA; Marca/Modelo: JTA-SUZUKI/GS120; Cor: PRETA; Ano: 2013/2014; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 461,32.

Lote: 0263-TSSA; Placa: JSH8327/BA; Marca/Modelo: YAMAHA/FACTOR YBR125 K; Cor: AZUL; Ano: 2008/2009; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 527,94.

Lote: 0264-TSSA; Placa: /XX; Marca/Modelo: I/SHINERAY XY50Q PHOENIX; Cor: VERMELHA; Ano: 2014/2015; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 503,06.

Lote: 0265-TSSA; Placa: /XX; Marca/Modelo: TRAXX/JL50 Q2; Cor: PRETA; Ano: 2011/2011; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 53,21.

Lote: 0266-TSSA; Placa: JQU7531/BA; Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN ES; Cor: PRETA; Ano: 2006/2006; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 670,79.

Lote: 0267-TSSA; Placa: /BA; Marca/Modelo: TRAXX/JL50 Q2; Cor: VERMELHA; Ano: 2011/2011; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 53,21.

Lote: 0268-TSSA; Placa: /BA; Marca/Modelo: I/WUYANG WY48Q-2; Cor: BRANCA; Ano: 2014/2015; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 524,79.

Lote: 0269-TSSA; Placa: HEZ7369/BA; Marca/Modelo: JTA/SUZUKI AN125; Cor: AMARELA; Ano: 2006/2007; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 442,73.

Lote: 0272-TSSA; Placa: NYV7535/BA; Marca/Modelo: YAMAHA/FACTOR YBR125 K; Cor: PRETA; Ano: 2011/2011; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 88,29.

Lote: 0273-TSSA; Placa: /XX; Marca/Modelo: I/CHARMING BULL KRC50; Cor: PRETA; Ano:

2012/2013; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL; Lance mínimo: R\$ 22,50.

Lote: 0274-TSSA; Placa: JRU0089/BA; Marca/Modelo: HONDA/POP100; Cor: VERMELHA; Ano: 2008/2009; Classificação: VEÍCULO CONSERVADO; Lance mínimo: R\$ 461,00.

Lote: 0275-TSSA; Placa: /XX; Marca/Modelo: KASINSKI/SOFT; Cor: PRETA; Ano: 2011/2012; Classificação: SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVÍVEL; Lance mínimo: R\$ 77,20.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

COMUNICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2246/2015 - MIP ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ORDEM PÚBLICA - SEMOP**, conforme define o artigo 39 da Lei Federal 8.666, de 1993, comunica a todos os interessados que está disponível a ERRATA Nº 02 dos QUESTIONAMENTOS DA CONSULTA PÚBLICA DO EDITAL DA MINUTA DA PPP DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA destinada à celebração de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a prestação dos serviços de MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, nos sites: <http://www.ordempublica.salvador.ba.gov.br>, <http://pppiluminacaopublica.salvador.ba.gov.br> e <http://www.salvador.ba.gov.br>.

Gabinete do Secretário da SEMOP, 10 de novembro de 2017.

MARCUS PASSOS
Secretário

SECRETARIA DA CIDADE SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO - SECIS

COMUNICADO

PROCESSO PR-SECIS 1.060/2017

Com o objetivo de dar conhecimento público o pedido para instalação de Parklet, fundamentado nos termos do Artigo 6º do Decreto Municipal nº 27.255, de 23 de maio de 2016 e sua alteração no Decreto Municipal nº 28.271, de 20 de fevereiro de 2017, vêm informar. Proponente: Puro Alimentos Saudáveis LTDA - ME. Local da implantação: Rua das Hortênsias, 522, Loja 01 - Pituba. Considero aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação, conforme prevê o do Artigo 6º do Decreto Municipal nº 27.255, de 23 de maio de 2016 e sua alteração no Decreto Municipal nº 28.271, de 20 de fevereiro de 2017. As manifestações deverão ser feitas por carta escrita ou através do e-mail secis@salvador.ba.gov.br, contendo assinatura e os dados mínimos de identificação e contato como: nome, endereço, telefone, e-mail e número do documento de identidade.

Salvador, 10 de novembro de 2017.

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam **CONVOCADOS** todos moradores da comunidade do Jardim Lobato, a participarem da **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, que se realizará no dia **20/02/2016**, na Trav. Oscar Cordeiro, 37E - Jardim Lobato, CEP: 40.470-070, nesta capital, em 1.ª (primeira) chamada às 19h00min, em 2.ª (segunda) chamada às 20h00min, para deliberar quanto à **ASSEMBLEIA GERAL DE**

FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL, BENEFICENTE E SOCIAL TÔ AÊ - BLOCO TÔ AÊ.

Salvador, 20 de fevereiro de 2016.

DIVALNIR DA CRUZ ANDRADE
Presidente



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1966

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
João Roma Neto

Subchefe de Gabinete do Prefeito
Luiz Antonio Galvão

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pinto

Gestor de Editoração
Elvis Laurencço

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5709, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Guedes de Brito, nº 1 - Centro
Salvador - Bahia - Brasil
CEP: 40020-260 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br